



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 44

QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.387, de 7 de janeiro de 1975.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 19-4-75, página 1.217, no artigo único, “in fine”,

Onde se lê:

..., que altera a legislação do Imposto Único sobre Combustíveis, Lubrificantes Líquidos e Gasosos”.

Leia-se:

..., que altera a legislação do Imposto Único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos”.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 46ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:

— Nº 98/75 (nº 129/75, na origem), referente aos Decretos Legislativos nºs 19, 20, 29, 31 e 32, de 1975, que aprovam os textos dos Decretos-leis nºs 1.370, 1.374, 1.377, 1.380 e 1.386, datados, respectivamente, de 9, 11, 12, 23 e 31 de dezembro de 1974.

— Nº 99/75 (nº 132/75, na origem), referente à Emenda Constitucional nº 4, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 157/75, comunicando a sanção do Projeto de Lei do Senado nº 21/73 (nº 1.504/73, na Câmara), que inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/75 (nº 3-B/75, na Câmara), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de

Impostos sobre Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/75 (nº 4-B/75, na Câmara), que aprova as modificações introduzidas nos textos dos Artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 45/75, que altera a redação do art. 687 do Código de Processo Civil.

— Requerimento nº 5/75, do Sr. Senador Bonjamim Farah requerendo um voto de louvor e congratulações ao jornal *O Estado de São Paulo*, pelo transcurso do primeiro centenário de sua fundação, ocorrido a 4 de janeiro deste ano.

— Projeto de Lei da Câmara nº 190/74 (nº 983-B/72, na origem), que dispõe sobre a realização de campanha de educação popular, pelo Ministério da Educação e Cultura, com a finalidade de reduzir o índice de criminalidade no País.

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/74 (nº 1.490-B/73, na origem), que dá a denominação de Refinaria Presidente Getúlio Vargas à refinaria de petróleo a ser instalada pela PETROBRÁS S/A, no município de Araucária, Estado do Paraná.

— Projeto de Lei do Senado nº 25/75, que dispõe sobre o uso de medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo.

— Projeto de Lei do Senado nº 22/75, que restabelece o critério de contagem em dobro de tempo de licença-prêmio para

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

aposentadoria pelo INPS, alterando a redação do § 9º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/75, que estabelece condições para a admissão e dispensa de trabalhadores e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/75, que dispõe sobre royalties devidos a Estados e Territórios, pela exploração do petróleo.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/74, que reajusta os benefícios assegurados aos trabalhadores rurais.

— Projeto de Resolução nº 58/74, que altera a composição de Classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 61/74, que altera a composição de Classes da Categoria Funcional de Assistente de Plenário do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento de mensagens do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, desta Casa, a fim de permitir que as Prefeituras Municipais de Votuporanga (SP) e de Pirapozinho (SP) possam elevar o montante de suas dívidas consolidadas.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 75/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do item II do art. 9º do Código de Processo Civil.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 188/75, subscrito pelos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 9 de maio, na Câmara de Comércio Brasileiro-Norte Americano, em New York, quando foi agraciado com o título de "Homem do Ano".

— Nº 189/75, do Sr. Senador Adalberto Sena, de licença para tratamento de saúde. **Aprovado.**

— Nº 190/75, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 26/75, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Decisão que estaria sendo cogitada pela direção do Ministério das Relações Exteriores, no sentido da privatização para o diplomata das diferentes funções de apoio à ação diplomática.

SENADOR DANTON JOBIM — Observações de S. Exª a respeito da chamada política de distensão.

SENADOR ARNON DE MELLO — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. José Luiz Ferreira dos Santos.

1.2.8 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 76/75, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, que altera a redação do art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

1.2.9 — Requerimentos

Nº 191/75, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz, de transcrição, nos Anais do Senado, do editorial publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, de 4 de maio de 1975, intitulado *O Brasil e a luta contra a opressão*.

Nº 192/75, apresentado pelo Sr. Senador Ruy Santos, de retirada do Requerimento nº 190/75, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 26/75. **Deferido.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 80/75, do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 141/74, de sua autoria, que padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros. **Aprovado.**

— Requerimento nº 81/75, do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 171/74, de sua autoria, que define regime especial de assistência médico-social, a ser prestado à criança pelo Instituto Nacional de Previdência Social. **Aprovado.**

— Requerimento nº 82/75, do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 49, de 1974, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal nas partes que menciona. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senador nº 1, de 1975-DF, que altera a denominação da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA. **Aprovada. À sanção.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1975, que supende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Aduzindo novas considerações contra a implantação do divórcio no País.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Necessidade da criação de uma grande empresa de economia mista, para comandar, em alta escala, a comercialização dos produtos primários.

SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO — Análise da obra, "Memórias Políticas", de autoria do Senador Luiz Viana.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Informação nº 1/75.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos:

Nº 098/75 (nº 129/75, na origem), de 7 do corrente, referente aos Decretos Legislativos nºs 19, 20, 29, 31, e 32, de 1975, que aprovam os textos dos Decretos-leis nºs 1.370, 1.374, 1.377, 1.380 e 1.386, datados respectivamente de 9, 11, 12, 23 e 31 de dezembro de 1974.

Nº 099/75 (nº 132/75, na origem), de 7 do corrente, referente à Emenda Constitucional nº 4, que "dispõe sobre a remuneração dos vereadores".

OFÍCIOS DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 157/75, de 8 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 21/73 (nº 1.504/73, na Câmara dos Deputados), que "inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975.)

ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1975 (Nº 3-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 30, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre

a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974.

Brasília, em 19 de fevereiro de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPF/DAI/DE-1/021/651.31 (B 46) (F 4), DE 27 DE JANEIRO DE 1975, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada em Brasília, a 14 de novembro último, entre o Brasil e a Espanha.

2. Obedecida, em linhas gerais, a orientação adotada anteriormente em negociações de Acordos semelhantes, estabeleceram-se cláusulas que, mediante alívios fiscais, visam a estimular as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, incentivando os fluxos de investimentos nos territórios de ambos os países.

3. Por outro lado, a Convenção proporcionará condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, bem como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes.

4. Em vista das razões acima expostas, Senhor Presidente, considero a Convenção em apreço merecedora da aprovação do Poder Legislativo e, para tal, junto à presente um projeto de Mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-la ao Congresso Nacional, nos termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Azeredo da Silveira.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ESTADO ESPANHOL DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Espanhol,

desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos Visados

1. A presente Convenção se aplica aos impostos sobre a renda exigidos por um dos Estados Contratantes, qualquer que seja o sistema usado para a sua exação.

2. Consideram-se impostos sobre a renda aqueles que incidem sobre a totalidade da renda ou sobre parte da mesma, inclusive os impostos provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis, os impostos sobre o montante dos salários pagos pela empresa (não se incluindo as cotas de Previdência Social), assim como os impostos sobre as mais-valias.

3. Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no Brasil:

— o imposto de renda com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como “imposto brasileiro”).

b) na Espanha:

(i) o imposto geral sobre a renda das pessoas físicas;

(ii) o imposto geral sobre a renda de sociedades e demais entidades jurídicas, com inclusão do imposto especial de 4% estabelecido pelo artigo 104 da Lei nº 41, de 11 de junho de 1964;

(iii) os seguintes impostos à conta: a contribuição territorial sobre a riqueza rural e pecuária, a contribuição territorial sobre a riqueza urbana, o imposto sobre os rendimentos do trabalho pessoal, o imposto sobre a renda do capital e o imposto sobre atividades e lucros comerciais e industriais;

(iv) no Sahara, os impostos sobre a renda (sobre os rendimentos do trabalho e do patrimônio) e sobre os lucros das empresas;

(v) o “cânon” de superfície, o imposto sobre o produto bruto e o imposto especial sobre os lucros, regidos pela Lei nº 21, de 27 de junho de 1974, sobre pesquisa e exploração de hidrocarbonetos;

(vi) os impostos de renda locais (doravante referidos como “imposto espanhol”).

4. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente criados, seja em adição aos impostos já existentes, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão de qualquer modificação significativa que tenha sido introduzido em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3

Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente:

a) o termo “Brasil” designa a República Federativa do Brasil;

b) o termo “Espanha” designa o Estado Espanhol;

c) as expressões “um Estado Contratante” e “o outro Estado Contratante” designam o Brasil ou a Espanha consoante o contexto;

d) o termo “pessoa” compreende as pessoas físicas, as sociedades e qualquer outro grupo de pessoas;

e) o termo “sociedades” designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

f) as expressões “empresa de um Estado Contratante” e “empresa do outro Estado Contratante” designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão “tráfego internacional” compreende qualquer viagem de navio ou aeronave explorado por uma empresa de um Estado Contratante, exceto quando a viagem seja efetuada entre lugares do outro Estado Contratante;

h) a expressão “autoridade competente” designa:

(i) no caso do Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

(ii) no caso da Espanha: o Ministro da Fazenda, o Diretor-Geral de Política Tributária ou qualquer outro representante autorizado pelo Ministro.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida terá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

ARTIGO 4

Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, esteja aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) esta pessoa será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" compreende especialmente:

- a) as sedes de direção;
- b) as sucursais;
- c) os escritórios;
- d) as fábricas;
- e) as oficinas;
- f) as minas, pedreiras ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) os canteiros de construção ou de montagem cuja duração exceda seis meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pes-

quisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente independente contemplado no parágrafo 6 — será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma empresa de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de uma pessoa não incluída entre as mencionadas no parágrafo 6, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

6. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos de Bens Imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) A expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão "bens imobiliários" compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas a propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos de bens imobiliários das empresas, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

ARTIGO 7

Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. No último caso, os lucros da empresa serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obtiver se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo ativida-

des idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições do presente artigo.

ARTIGO 8

Navegação Marítima e Aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que reside a pessoa que explora o navio.

3. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves obtidos por uma empresa de um Estado Contratante através de participação em um pool ou em uma associação só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 9

Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos" usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, partes de empresas mineradoras, ações de fundador ou outros direitos que permitam participar dos lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital semelhantes aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando uma sociedade residente da Espanha tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá afetar a um imposto retido na fonte, de acordo com a legislação fiscal brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referentes a esses lucros.

Não obstante, o imposto só será aplicável quando os lucros forem efetivamente transferidos para o exterior.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos juros.

3. O imposto sobre os juros pagos a instituições financeiras de um Estado Contratante em decorrência de empréstimos e créditos concedidos por um prazo mínimo de 10 anos e com o objetivo de financiar a aquisição de bens de equipamento, não poderá exceder, no Estado Contratante de que procedam os juros, 10% do montante bruto dos juros.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, ou a uma de suas subdivisões políticas ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, ou de uma de suas subdivisões políticas são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

b) os juros da dívida pública, dos títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante ou por qualquer agência (inclusive, uma instituição financeira) de propriedade desse Governo, só são tributáveis nesse Estado.

5. O termo "juros" usado no presente artigo compreende os rendimentos da Dívida Pública, dos títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como qualquer outro rendimento que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham, seja semelhante aos rendimentos de importâncias emprestadas.

6. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

7. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

8. Os juros serão considerados como provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma de suas subdivisões políticas, uma de suas entidades locais ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento per-

manente o pagamento dos juros, esses juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

9. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo se aplicam apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os **royalties** provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses **royalties** podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% do montante bruto dos **royalties** pagos pelo uso ou pela concessão do uso de direito de autor sobre obras literárias, artísticas ou científicas (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão, quando produzidos por um residente de um dos Estados Contratantes);

b) 15% em todos os demais casos.

3. O termo "**royalties**" empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de direitos de autor sobre obras literárias, artísticas ou científicas (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), de patentes, marcas de indústria ou de comércio, desenhos ou modelos, planos, fórmulas ou processos secretos, bem como pelo uso ou concessão do uso de equipamentos industriais, comerciais ou científicos e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os **royalties** serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma de suas subdivisões políticas, uma de suas entidades locais ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos **royalties**, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os **royalties** e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento dos **royalties**, esses **royalties** serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos **royalties**, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os **royalties**, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos **royalties**. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos **royalties** pagos, tendo em conta a obrigação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13

Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14

Profissões Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Neste caso, esses rendimentos são tributáveis no outro Estado.

2. A expressão "**profissões liberais**" compreende, em especial, as atividades independentes de caráter técnico, científico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15

Profissões Dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19 20 e 21, os salários, ordenados e remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado Contratante durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano calendário considerado, e

b) as remunerações forem pagas por ou em nome de uma pessoa que não seja residente do outro Estado, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorado em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16

Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receba na qualidade de membro do Conselho de Diretores, ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17

Artistas e Desportistas

1. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os desportistas, pelo exercício nessa qualidade de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços podem ser tributados no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 18

Pensões e Anuidades

1. Com ressalva das disposições do artigo 19, as pensões e outras remunerações similares que não excedam importância equivalente a US\$ 3.000 no ano calendário, pagas a um residente de um Estado Contratante, serão tributáveis somente nesse Estado. A parte que exceder aquele limite será tributável em ambos os Estados Contratantes.

2. As anuidades só serão tributáveis no Estado Contratante de residência do beneficiário.

No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria, em consequência de um emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente, ou em caráter vitalício, ou durante períodos de tempo determinados ou determináveis, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como contrapartida de uma prestação equivalente em dinheiro ou avaliável em dinheiro.

ARTIGO 19

Remunerações Públicas

1. As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou entidades locais, a uma pessoa física, por serviços prestados a este Estado, subdivisão política ou entidade local, só são tributáveis nesse Estado.

Entretanto, tais remunerações só são tributáveis no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se o beneficiário da remuneração for um residente desse Estado, que

a) seja nacional desse Estado; ou

b) não tenha adquirido a qualidade de residente desse Estado com a única finalidade de prestar aqueles serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou entidades locais, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou entidade local, só são tributáveis nesse Estado.

Entretanto, estas pensões só são tributáveis no Estado Contratante do qual o beneficiário seja residente se este beneficiário for nacional desse Estado.

3. O disposto nos artigos 15, 16 e 18 aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no desempenho de atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou entidades locais.

4. As pensões pagas através de fundos provenientes da Previdência Social de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis nesse último Estado.

ARTIGO 20

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma Universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu, ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos com o único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração que receber em consequência de tais atividades.

ARTIGO 21

Estudantes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer temporariamente no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante,

b) como estagiário, ou

c) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, será isento de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Um estudante ou estagiário que é ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de se educar ou de realizar treinamentos será isento de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a quatro anos calendário consecutivos, no que concerne à remuneração que receber por emprego exercido nesse Estado, com a finalidade de ajudar os seus estudos ou a sua formação.

ARTIGO 22

Rendimentos não Expressamente Mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 23

Método Para Eliminar a Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no outro Estado Contratante, o primeiro Estado, ressalvado o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4, permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago no outro Estado Contratante.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis no outro Estado Contratante.

O disposto neste parágrafo se aplica, na Espanha, tanto aos impostos gerais como aos impostos a conta.

2. Para a dedução mencionada no parágrafo 1, o imposto sobre os juros *royalties* será sempre considerado como tendo sido pago com as alíquotas de 20% e 25%, respectivamente.

3. Quando um residente da Espanha receber dividendos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis

no Brasil, a Espanha isentará de imposto estes dividendos, podendo, no entanto, ao calcular o imposto incidente sobre os rendimentos restantes desse residente, aplicar a alíquota que teria sido aplicável se tais dividendos não houvessem sido isentos.

4. Quando um residente do Brasil receber dividendos que de acordo com as disposições da presente Convenção sejam tributáveis na Espanha, o Brasil isentará de imposto esses dividendos.

ARTIGO 24

Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. O termo "nacionais" designa:

a) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante; e

b) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num dos Estados Contratantes.

3. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que as das empresas desse outro Estado que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar a um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

5. O presente artigo aplica-se a todos os impostos, mesmo que não estejam compreendidos na presente Convenção.

ARTIGO 25

Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzam ou possam conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou dissipar as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, tornar-se aconselhável realizar contatos pessoais, tais enten-

dimentos poderão ser efetuados no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

ARTIGO 26

Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos que são objeto da presente Convenção, e que sejam exigidos de acordo com a mesma Convenção. As informações assim trocadas serão consideradas secretas e não poderão ser reveladas a nenhuma pessoa ou autoridade que não esteja incumbida da liquidação ou do recolhimento dos impostos objeto da presente Convenção.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 27

Funcionários Diplomáticos e Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28

Métodos de Aplicação

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, os métodos de aplicação da presente Convenção.

ARTIGO 29

Entrada em Vigor

A presente Convenção será ratificada de acordo com as respectivas formalidades constitucionais e a troca dos correspondentes instrumentos de ratificação efetuar-se-á em Madri, logo que possível.

A Convenção entrará em vigor após a troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições aplicar-se-ão pela primeira vez:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, as importâncias pagas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de renda, às importâncias recebidas durante o exercício fiscal que começa no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

b) na Espanha:

I — no que concerne aos impostos retidos no fonte, aos impostos exigíveis no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, aos rendimentos recebidos durante o exercício fiscal que começa no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 30

Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante aviso por escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até o dia 30 de junho de qualquer ano-calendário. Neste caso a presente Convenção se aplicará pela última vez:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos recebidos por meio de retenção na fonte, as importâncias pagas antes da expiração do ano-calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos compreendidos na presente Convenção, ao exercício fiscal que comece no ano-calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

b) na Espanha:

I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, aos impostos exigíveis antes da expiração do ano-calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos, aos rendimentos recebidos no exercício fiscal que comece no ano-calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em fê do que, os Plenipotenciários dos dois Estados Contratantes firmaram a presente Convenção e nela apuseram os respectivos selos.

Feito em Brasília, aos 14 dias do mês de novembro de 1974, em duplicata, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo do Brasil: Antonio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da Espanha: José Pérez Del Arco.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos de renda entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção,

1. Ad/art. 2, parágrafo 3, b) 6)

O "arbitrio de radicación" se considera incluído.

2. Ad/art. 6, parágrafo 1

Os rendimentos provenientes de explorações agrícolas ou florestais se consideram incluídos.

3. Ad/art. 10, parágrafo 2

Na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, reduzir o imposto sobre os dividendos mencionados no parágrafo 2 do artigo 10, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente de um terceiro Estado não localizado na América Latina, e que possua no mínimo 25% do capital com direito a voto da sociedade residente do Brasil, uma redução igual será automaticamente aplicável ao imposto sobre os dividendos pagos a uma sociedade residente da Espanha que se encontre em condições similares.

4. Ad/art. 12, parágrafo 2

Na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, reduzir o imposto sobre os *royalties* mencionados no parágrafo 2b do artigo 12, pagos por um residente do Brasil a um residente de um terceiro Estado não localizado na América Latina, uma redução igual será automaticamente aplicável ao imposto sobre os *royalties* pagos a um residente da Espanha que se encontre em condições similares.

5. Ad/art. 12, parágrafo 3

A expressão "por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico", mencionada no parágrafo 3 do artigo 12, compreende os rendimentos provenientes da prestação de serviços técnicos e assistência técnica.

6. Ad/art. 14

Fica entendido que as disposições do artigo 14 aplicar-se-ão mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade.

7. Ad/art. 24, parágrafo 4

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os *royalties*, mencionados no parágrafo 3 do artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da Espanha que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, são aplicáveis, não obstante o disposto no parágrafo 4 do artigo 24 da presente Convenção.

Na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, permitir que os *royalties*, mencionados no parágrafo 3 do artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente de um terceiro Estado não localizado na América Latina e que possua pelo menos 50% do capital com direito a voto da sociedade residente do Brasil, sejam dedutíveis para fins de determinação dos lucros dessa sociedade, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, à sociedade residente do Brasil que pague *royalties* a um residente da Espanha.

Em fê do que, os Plenipotenciários dos dois Estados Contratantes firmaram o presente Protocolo e nele apuseram os respectivos selos.

Feito em Brasília, aos dias do mês de novembro de 1974, em duplicata, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1975
(Nº 4-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova as modificações introduzidas nos textos dos Artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as modificações introduzidas nos textos dos Artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que permitem a admissão de novos países.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do inciso I do artigo 44 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de que trata a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, em 19 de fevereiro de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 508/74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Quando da realização da XV Reunião Anual da Junta de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em abril último, em Santiago do Chile, foi aprovada a Resolução AG-3/74,

contendo recomendações à Diretoria Executiva do órgão no sentido de apresentar àquela Junta, propostas de emenda ao texto do Convênio Constitutivo do Banco, a fim de permitir a admissão de novos países.

2. Em cumprimento ao mandato recebido, a Diretoria Executiva incumbiu o Presidente do Banco de submeter à Junta um Projeto de Resolução na forma recomendada, oportunidade em que foi marcada a data máxima de 5-7-74 para o recebimento dos votos na sede da instituição, pela sistemática permitida na Seção 5 do Regulamento Geral do Banco, ou seja, sem a necessidade de reunião especial para tal finalidade.

3. Por carta datada de 2-8-74, o Presidente do BID vem de dar conhecimento ao Governo brasileiro que o assunto, levado a votação, mereceu a totalidade dos votos.

4. Assim sendo, faz-me mister a tomada de medidas necessárias à entrada em vigor de modificações aos textos dos artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b), do Convênio Constitutivo do Banco, os quais passariam a ter a seguinte redação:

Artigo II, Seção 1 (b):

"Os demais membros da Organização dos Estados Americanos, o Canadá, as Baamas e a Guiana poderão ingressar no Banco nas datas e nas condições que o Banco determinar. Com o propósito de incrementar os recursos do Banco, também poderão ser admitidos no Banco os países extra-regionais que sejam membros do Fundo Monetário Internacional, e a Suíça, nas datas, nas condições e de acordo com as normas gerais que a Assembléia de Governadores houver estabelecido, com as limitações em seus direitos e obrigações em comparação com os membros regionais, que o Banco determinar."

Artigo IV, Seção 3 (b):

"Os membros da Organização dos Estados Americanos que ingressarem no Banco após a data fixada no artigo XV, Seção 1 (a), o Canadá, as Baamas, a Guiana e outros países que sejam admitidos de acordo com o artigo II, Seção 1 (b), contribuirão para o Fundo com as quotas e nos termos que o Banco determinar."

5. Face ao exposto, de parte do Brasil, na forma dos artigos 44 e 81 da Constituição, a alteração do Convênio Constitutivo do BID deverá contar com a devida aprovação do Congresso Nacional.

6. Para esse efeito, estou submetendo o assunto à consideração de Vossa Excelência, tomando a liberdade de propor o seu encaminhamento ao Congresso, em cumprimento às disposições legais em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro.

(Às Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 58, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1975, que "altera a redação do art. 687 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a redação do caput do art. 687 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), modificando-o substancialmente.

O artigo em foco está inserido no Capítulo IV, subseção VII, que trata da arrematação, nas execuções por quantia certa contra

devedor solvente, e se refere, especificamente, ao edital de praça para a venda de bens penhorados.

O ilustre autor do projeto enfatiza, na exposição de motivos, a necessidade de correção de duas falhas constantes do dispositivo legal: uma por "omissão"; outra, por anomalia.

Concordamos com o ilustre autor do projeto quanto à omissão relativa à publicação do edital nos órgãos oficiais da União e dos Territórios, pois o artigo 687 do CPC só se refere ao "órgão oficial do Estado".

Discordamos, no entanto, *data venia*, no que tange ao reparo referente à publicação, por duas vezes, em jornal local, se houver considerando-se que, se o jornal não for diário e sim, semanário, quinzenal ou mensal, como sói acontecer na maioria das comunas brasileiras, entrará em choque com o que dispõem os §§ 1º e 2º do citado artigo, que estabelecem prazo de 10 a 20 dias entre a primeira publicação e a praça ou leilão, dependendo do valor dos bens, e que a segunda publicação sairá no dia da alienação judicial ou no dia imediatamente anterior, se naquele não circular jornal.

Isto posto e por não se configurar injuridicidade ou inconstitucionalidade, opinamos pela aprovação do presente projeto, com a seguinte

EMENDA Nº 1—CCJ (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Altera a redação do art. 687 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 687 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) a seguinte redação:

"Art. 687. O edital será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado, em resumo, uma vez no órgão oficial da União, do Estado ou do Território, conforme o caso, e duas em jornal local, se houver, ou em outro que circule, diariamente, no Município".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **José Lindoso** — **Helvidio Nunes** — **Gustavo Capanema** — **Itálio Coelho** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso**.

PARECER Nº 59, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 5, de 1975, do Senhor Senador Benjamim Farah, requerendo o voto de louvor e congratulações ao jornal *O Estado de São Paulo*, pelo transcurso do 1º centenário de sua fundação, ocorrido a 4 de janeiro deste ano.

Relator: Senador José Sarney

O nobre Senador Benjamim Farah, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, ofereceu à consideração da Casa um requerimento com o qual visa obter um voto de louvor ao *Jornal O Estado de São Paulo*, por motivo de transcurso do primeiro centenário da fundação daquele matutino paulista.

A proposição da ilustrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro se apóia no art. 245, do precitado Regimento, que dispõe, verbis:

"Art. 245. O requerimento de voto de aplauso, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

§ 1º Lido no expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição e Justiça ou de Relações Exteriores, conforme o caso."

Tratando-se de assunto de âmbito nacional, foi o requerimento despachado a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-me, segundo distribuição oficial, apresentar sobre o pedido o indispensável parecer.

Este é o relatório.

O centenário de qualquer órgão da Imprensa, seja ele qual for, já me parece motivo suficiente para concluir pela procedência do pedido feito. E, quando estes 100 anos de lutas e idealismo se identificam com as próprias lutas e ideais da Nação, o júbilo se associa à crítica para saudar o evento.

Dos idos de 1875, quando veio à lume, ostentando no cabeçalho o título de *A Província de São Paulo*, sob responsabilidade dos redatores Américo de Campos e F. Rangel Pestana, até os dias atuais, em que se impõe como baluarte das aspirações democráticas. *O Estado de S. Paulo* pode orgulhar-se de ter a sua história intimamente vinculada à História do Brasil. Não se pode falar sobre uma sem mencionar a outra.

O verdadeiro jornalismo, como o entendia e exercia o mestre maranhense João Francisco Lisboa, tão injustamente ignorado pelas novas gerações, é a própria História. Se, como observa Octávio Tarquínio de Souza, "o jornalista político é sempre um homem público — o "escritor público", como eram conhecidos no seu tempo e assim mesmo se chamavam eles próprios os Evaristos da Veiga, os Justinianos José da Rocha, os Joões Francisco Lisboa — não o é menos o historiador ou o moralista de costumes. O historiador então, é quase invariavelmente um político que se realiza retrospectivamente e que emprega na reconstituição do passado o que não pôde dar, por circunstâncias extraordinárias, ao serviço do seu tempo e do seu País".

Assim pensou e assim agiu Júlio Mesquita, desde que, nos bancos acadêmicos, se engajou na campanha abolicionista, até a consolidação do prestígio desse grande jornal que até hoje se alimenta da chama sagrada dos ideais do insigne pioneiro. Desse intrépido bandeirante de 400 anos, descendente de um capitão português que estava na caravela de Dom João VI, reconhece-se hoje que nasceu predestinado a ser um paladino das grandes causas cívicas.

Depois da campanha abolicionista, Júlio Mesquita entregou-se por inteiro aos ideais republicanos. Em sua *História da Imprensa no Brasil*, Nelson Werneck Sodré retrata a São Paulo do século passado que viu nascer *A Província de São Paulo*: "muito diferente da megalópole contemporânea, a cidade contava apenas 30 mil habitantes. Cinco anos apenas havia transcorrido após a Guerra do Paraguai. Erguia-se a bandeira da libertação dos escravos, através da campanha pela aprovação da Lei do Ventre Livre. A República conquistava, a cada dia, maior número de adeptos. A Convenção de Itu impunha um fato novo ao país. O ideal abolicionista radicalizava as divergências entre monarquistas e republicanos. Foi aí que apareceu *A Província de São Paulo*, "um jornal que, não sendo republicano extremado, viesse discutir com serenidade os absorventes problemas do momento".

Desde as suas primeiras intervenções, através de vibrantes editoriais, na política e, conseqüentemente, na História do país, Júlio Mesquita deixou claro que as campanhas que encetava, uma após outra, não significavam adesão momentânea a entusiasmos episódicos. Sua luta se desenvolvia por etapas, dentro de um vasto programa que nada tinha de espasmódico, de eventual ou efêmero.

Assim é que, vencida a guerra contra a escravidão, a vibrante folha advertia: "A Pátria sem escravos ainda não é pátria livre. Agora começa o trabalho de libertar os brancos, assentando a Constituição política sobre bases mais largas e seguras para felicidade do povo e glória nacional".

Proclamada a República, Júlio Mesquita, da mesma forma, não dormiu sobre os louros e passou a atacar Deodoro. Aliás, seu desencanto já se revelara quando da dramatização do golpe: o jornalista não se conformava com o fato de ter sido um militar o porta-voz dos

ideais civilistas da elite intelectual que se abastecia no Brasil com a filosofia importada de Augusto Comte.

Mas, ao contrário de Eça de Queirós, que em Lisboa ironizava a Revolução Brasileira, Mesquita acreditava no Brasil. Eça, monarquista convicto, preconizou um futuro sombrio para os brasileiros, com o advento da República — que, para ele, teria resultado de um simples corte, pela espada de Deodoro, na fita simbólica que separava as duas facções. Dominado pela decepção do movimento, o grande escritor português fez uma profecia que os tempos se encarregaram de desmentir: a divisão do Brasil em numerosas republiquetas sem expressão, a exemplo das que já existiam em língua espanhola, no Continente.

Júlio Mesquita — e aí se fixa o logotipo do seu caráter — discordava, mas não desistia; fazia restrições, mas não destruiu; combatia, mas edificava. E foi graças ao espírito e à fé inabalável de homens como ele que o Brasil não se desintegrou. Prevaleceu, a despeito de todas as diversidades regionais, o sentimento da unidade nacional. Esse mesmo sentimento que a Revolução de 1964 iria consolidar ao levar adiante, agora com bases mais realistas e objetivas, o arrojado Programa de Integração Nacional.

Em 1900, no Parlamento estadual, onde estendia a sua ação de polemista, Júlio Mesquita dava combate, precisamente, ao vaticínio de Eça, através de uma campanha que ficou conhecida como *Revisão*. Defendendo a tese de que "o soldado brasileiro é muito mais cidadão do que soldado", insurgia-se contra a tendência militarista do Governo do Marechal Deodoro da Fonseca, sem esconder o temor iminente da desagregação nacional:

— O militarismo frio, estúpido e feroz de algumas republiquetas deste Continente, muito mais humilhante para quem o exerce do que para quem o tolera, é de todo impossível nesta terra.

Até 1927, quando a morte o afasta da luta, Júlio Mesquita marcaria presença e, mais do que isso, participação, nos grandes acontecimentos nacionais e internacionais. Foi graças ao seu faro de jornalista que o grande Euclides da Cunha, "um estilo à procura de um tema", encontraria a oportunidade de realizar uma obra das dimensões da que legou aos pósteros. Foi ele o repórter destacado por Mesquita para cobrir em Canudos a rebelião dos jagunços liderados pelo carismático Antônio Conselheiro.

Na campanha civilista, ao lado de Rui Barbosa, ou com os jovens tenentes que fizeram, no Rio e em São Paulo, em 1922 e 1924, os memoráveis 5 de julho, contra o esbulho eleitoral e a favor da moralidade do voto, com Isidoro e Assis Brasil, Júlio Mesquita, contribuindo para incutir no brasileiro o amor à liberdade, construiu uma vida inteira dedicada a seu País.

Hoje, conforme observa o Professor Juarez Bahia, "a imprensa brasileira ocupa lugar relevante no quadro do moderno jornalismo mundial. Ela é materialmente tão bem aparelhada quanto a imprensa dos Estados Unidos, da Europa e da Ásia. O melhor jornal da América Latina circula em São Paulo". O jornal a que se refere Bahia, obviamente, é *O Estado de S. Paulo*.

Quase meio século antes, entretanto, a situação era muito diferente. São Paulo foi a 10ª Província do Império a dispor de uma tipografia. A propósito, conta Carlos Rizzini que, por volta de 1823, quando os paulistas não se comunicavam ainda através da letra de forma, Pedro I teve oportunidade de demonstrar o seu liberalismo em relação à imprensa, que aliás nem imprensa ainda era, sem deixar de exigir responsabilidade dos que a faziam.

Solicitado a conceder licença para a circulação de *O Paulista*, gazeta mensal manuscrita, de oito páginas, com tiragem de 40 exemplares para assinantes, o Imperador após o seguinte despacho na petição:

"Para isso não precisa de licença, contanto que não abuse, e deve por isso o redator assinar cada folha, visto não ser impressa."

Ao todo, Antônio Mariano de Azevedo Marques, o Mestrinho, como era conhecido porque, aos 15 anos, começou a ensinar latim e retórica, devia conceder 120 autógrafos por mês para os clientes que iam apanhar o jornal em sua residência.

O exemplo de Júlio Mesquita frutifica em Júlio de Mesquita Filho e, em nossos dias, é seguido, com devoção, por Júlio de Mesquita Neto e Rui Mesquita, numa linhagem sem precedentes. Na Revolução Constitucionalista de 1932 como na Revolução de 1964, *O Estado de São Paulo* reflete o mesmo espírito de independência do chefe do clã: participação sem subserviência, apoio sem abdicação do direito de crítica. Essa posição, hoje como há um século atrás, tem custado aos responsáveis pelo jornal um preço alto que conseguem pagar sem prejuízo de suas diretrizes essenciais porque é inata neles a rejeição ao mimetismo ideológico.

É esse espírito de combatividade, que vem dos tempos em que A Província de São Paulo era impressa numa velha Alauzet, até nossa época, das grandes rotativas e do offset, que tem permitido ao *Estado* — como todos chamam o grande matutino paulista, num misto de respeito e carinho — a manutenção do espírito liberal daquele anúncio que saía nas edições iniciais:

"A Redação aceita informações justas e autorizadas relativas a serviços públicos e desmandos da administração e governo."

Na atual conjuntura mundial, em que uma crise sem precedentes paira sobre os arraiais da Imprensa, felizes são os órgãos que podem ostentar flâmula de independência. E mais felizes ainda, apesar de todos os percalços e vicissitudes que enfrentam para mantê-la, os que logram alcançar os 100 anos de existência.

A instantaneidade dos novos veículos de comunicação de massas, em que sobressai a eficácia da televisão, a escassez progressiva de matéria-prima, devido à devastação irracional de reservas florestais em toda parte, além da situação peculiar a cada país, num mundo conturbado por conflitos localizados e apartado por divergências ideológicas irreconciliáveis, tornou-se penoso, difícil e até mesmo temerário o exercício da profissão de jornalista.

Em seu ensaio sobre *A Responsabilidade Social da Imprensa*, J. Edward Gerald assinala as pressões a que está submetido com frequência o homem de imprensa.

"Confundidos como somos pelos mascates do partidarismo, torna-se difícil para um cidadão colher e avaliar as informações referentes a qualquer país, inclusive o próprio, particularmente se ele dá atenção às notícias que diferem tanto da linha de propaganda oficial quanto daquela liderada por um grupo poderoso."

Tanto quanto o papel em que é veiculada a notícia, o jornal precisa de liberdade para veiculá-la. Como o papel, ela é matéria-prima imprescindível ao exercício da profissão.

"Quando a notícia e a liberdade são sinônimas — diz Duane Bradley —, a notícia é mais do que uma folha de papel impressa, mais do que o relato dos fatos e mais do que um comunicado imediato sobre o que está acontecendo. A livre e desimpedida impressão e distribuição das notícias oferece uma tribuna na qual a verdade pode transparecer."

James Reston, do *New York Times*, observa, com muita argúcia, que "o conflito entre os homens que fazem e os que transmitem as notícias é tão velho como o tempo: a notícia pode ser verdadeira, mas não é verdade, e os repórteres e os homens do Governo raras vezes vêem-na do mesmo modo."

Imbuído, por sua própria formação intelectual e profissional, do pensamento que Rui sustentava com o fulgor do seu poder verbal, Júlio Mesquita, por 36 anos seguidos — que foi o espaço de tempo dado ao seu jornal — jamais perdeu de vista que "de todas as liberdades é a de imprensa a mais necessária e a mais conspícua: sobranceira e reina entre as demais. Cabe-lhe, por sua natureza, a dignidade de representar todas as outras".

É de deplorar-se assim que, na mesma ocasião em que *O Estado de São Paulo*, em sua honrada trajetória, atinge o centenário, uma cidade como o Rio, que já foi Capital da República e empenha-se por manter o cetro de capital cultural do País, se veja privada, por múltiplas causas, de tantos órgãos expressivos. Em curto prazo, o Rio perdeu o *Diário Carioca*, *O Jornal*, o *Correio da Manhã* e agora assiste à lenta agonia do *Diário de Notícias*.

Não cabe a nós, integrantes da classe política, ditar receitas para animar moribundos ou manipular alquimias para ressuscitar os mortos. Mas, entre o necrológio e a hosana, entre a elegia e a ode, entre chorar a morte e louvar a longevidade de um jornal, obviamente optamos pela última hipótese. O que, entretanto, não exclui, nosso desejo de ver frutificar, dentro das comportas do regime democrático, a maior diversidade possível de veículos de opinião pública.

Júlio Mesquita Neto e Rui Mesquita, ilustres continuadores da obra de seus ancestrais, são herdeiros da fórmula da longevidade na imprensa:

"Fazer um jornal sempre igual a si mesmo — na conduta e na inspiração — e preservar-lhe a autenticidade, à medida em que vai ganhando em anos, atualização e aprimoramento, desdobrando-se e se expandindo."

Isto exposto, concluo que a iniciativa do nobre Senador Benjamim Farah se arrima na Lei e se assenta na razão.

Tudo impõe ao Senado Federal a aprovação do voto de louvor requerido. É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Leite Chaves — José Lindoso — Helvídio Nunes — Itálio Coelho — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 60, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1974, (nº 983-B, de 1972, na origem), que "dispõe sobre a realização de campanha de educação popular, pelo Ministério da Educação e Cultura, com a finalidade de reduzir o índice de criminalidade no País".

Relator: Senador Mendes Canale

O presente projeto institui, no País, a Campanha Nacional de Combate ao Crime pela Educação, com os objetivos de difundir, especialmente entre os jovens, os princípios da liberdade, solidariedade e dignidade humanas e ressaltar a importância da família como base da sociedade, bem como, de promover o melhor relacionamento das pessoas no meio social, de combater a licenciosidade e de orientar a juventude, incentivando-a a participar mais ativamente nos movimentos de solidariedade, "mostrando que todos são responsáveis e capazes de algo em favor do bem comum".

Estabelece, ainda, a proposição que a referida campanha deverá desenvolver-se em consonância com os princípios da Educação Moral e Cívica, a que se refere o Decreto-lei nº 869, de 1969.

Visando a um melhor entrosamento e a um mais seguro êxito dos trabalhos da Campanha, determina o projeto que "Os Ministérios e demais órgãos dos poderes públicos, inclusive os da Administração indireta, deverão colaborar na realização da Campanha Nacional de Combate ao Crime pela Educação".

O projeto estabelece, também, que o Serviço Nacional de Censura "expedirá medidas restritivas à exibição de filmes de exaltação à violência e de incitamento ao crime, tanto nas casas de espetáculos públicos quanto nas emissoras de TV, sob a orientação das diretrizes fixadas pelo MEC".

Finalmente, assegura a proposição aos universitários que participarem da Campanha, em igualdade de condições, preferência nos concursos públicos e na aquisição de bolsas de estudo.

O eminente autor do projeto declara em sua justificativa que, ao apresentá-lo, objetivou "engajar o Poder Legislativo numa luta sem quartel, na defesa da sociedade brasileira, exposta sem a devida proteção, à violência, ao cafajestismo, aos traficantes de entorpecentes e de espetáculos incentivadores de crimes".

Louváveis são, sem dúvida, os propósitos do projeto em face do crescimento dos índices de criminalidade e da imperiosa necessidade de serem adotadas medidas tendentes a pôr cobro a esse grave problema.

Os objetivos perseguidos, porém, pela proposição, já podem ser atingidos satisfatoriamente através da educação moral e cívica consubstanciada no programa elaborado para o currículo escolar.

Sem a necessidade de se fragmentar a legislação sobre a matéria, entendemos que as normas legais em vigor aplicáveis no setor da educação sistemática e na área da educação assistemática, já podem colimar plenamente as finalidades do projeto.

A propósito da Campanha que o projeto pretende criar, a "Comissão Nacional de Moral e Civismo" do MEC declara que seus objetivos "serão atendidos pela dinamização da Educação Moral e Cívica, inspirando-se nos princípios da doutrina dessa Educação, estabelecidos no art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 1969 e com a utilização explícita desses princípios". Seria, portanto, desaconselhável, afirma aquele órgão do MEC, empreender a campanha sugerida no Projeto, desligada das bases filosófico-constitucionais que informa a doutrina dessa Educação, porque contrariaria clara prescrição legal (parágrafo único, letra a, do Decreto-lei nº 869/69).

Por seu turno, a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, já preceitua em seus artigos 1º e 2º, como dever de toda pessoa física e jurídica, a participação no combate ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes, prevendo a possibilidade de a União celebrar convênios com as pessoas jurídicas de direito público visando à prevenção e repressão do tráfico e uso de entorpecentes.

Acresce, ainda, que o Projeto, a nosso ver, não se compagina devidamente com o que preceitua o item I do art. 81 e o item I do art. 85 da Constituição, quando obriga os Ministros e demais órgãos dos poderes públicos, inclusive os de administração indireta, colaborarem na Campanha de Combate ao Crime pela Educação. (art. 4º).

À vista do exposto, esta Comissão é de parecer que o projeto em apreço deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — Tarso Dutra, Presidente — Mendes Canale, Relator — Evelásio Vieira — Henrique de La Rocque — João Calmon — Arnon de Mello — Gustavo Capanema — Franco Montoro.

PARECER Nº 61, DE 1975

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1974 (nº 1.490-B, de 1973, na origem), que "dá a denominação de "Refinaria Presidente Getúlio Vargas" à refinaria de petróleo a ser instalada pela PETROBRÁS S.A., no Município de Araucária, Estado do Paraná".

Relator: Senador Arnon de Mello.

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto submetido à consideração desta Comissão visa a dar a denominação de "Refinaria Presidente Getúlio Vargas" à refinaria de petróleo que a PETROBRÁS está construindo em Araucária, no Paraná.

Como informa o seu autor, Deputado Fernando Gama, dita homenagem foi proposta pela Assembléia Legislativa desse Estado e pela Câmara de Vereadores de Curitiba, que em tal sentido unanimemente se dirigiram à PETROBRÁS.

Submetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia daquela Casa do Congresso Nacional, foi o projeto aprovado, com o voto favorável dos seus respectivos relatores Deputados Laerte Vieira e Freitas Diniz, tendo o primeiro acentuado em seu parecer: "A homenagem é de inteira justiça, sendo desnecessária maior justificação do que o reconhecimento nacional da figura ímpar de estadista que foi o Presidente Getúlio Dorneles Vargas.

Nenhum obstáculo de ordem legal ou constitucional existe para aprovação da matéria".

Nada tendo a opor ao projeto, somos igualmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — João Calmon, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Domicílio Gondim, voto contrário — Luiz Cavalcante, voto contrário.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTE

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto submetido à consideração desta Comissão visa a dar a denominação de "Refinaria Presidente Getúlio Vargas" à refinaria de petróleo que a PETROBRÁS está construindo em Araucária, no Estado do Paraná.

Naquela Casa Legislativa, o projeto logrou aprovação nas Comissões competentes, merecendo realce a unanimidade de manifestações à memória daquele que foi Presidente da República durante quase vinte anos.

Reputamos justas as homenagens conferidas ao eminente estadista que foi o Presidente Getúlio Vargas.

Queremos, entretanto, salientar que, com a mesma denominação, já está em funcionamento a Unidade Operacional daquela empresa — "Conjunto Petroquímico Presidente Vargas", em Campos Elísios, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Como vemos, a PETROBRÁS já presta homenagem à memória do ex-Presidente da República, parecendo, inconveniente, portanto a repetição de nomes.

Além de Getúlio Vargas, a PETROBRÁS tem demonstrado a sua gratidão a insígnias brasileiros que se destacaram na causa do petróleo, como Landulfo Alves, Alberto Pasqualini, Presidente Bernardes e Gabriel Passos, dando os seus nomes a importantes Unidades Operacionais.

Vale salientar que, no consenso popular e no âmbito da própria empresa, as refinarias são mais conhecidas pelos lugares onde se situam. Assim, Cubatão, Capuava, Porto Alegre e Betim constituem exemplos marcantes.

Ademais, o nome "Araucária" cidade onde se localiza a refinaria, constitui, não fosse lírico o nome em si mesmo, uma justa homenagem ao pinheiro do Brasil, que tanto enfeita a paisagem sulista e que constitui uma riqueza nacional.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela rejeição do projeto, por já existir Unidade Operacional com a denominação pretendida.

Salas das Comissões, em 24 de abril de 1975. — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs. 62 E 63, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1975, que "dispõe sobre o uso de medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo".

PARECER Nº 62, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orlando Zancaner

De autoria do eminente Senador José Esteves, o projeto submetido à consideração desta Comissão visa a tornar obrigatória a adaptação de aparelho medidor nos botijões de gás liquefeito entregues ao consumo. O Instituto Nacional de Pesos e Medidas se incumbirá da fiscalização e da aplicação das sanções cabíveis aos infratores.

Na justificação, o ilustre subscritor do projeto salienta, encampando as razões aduzidas pelo ex-Senador Leoni Mendonça, autor de idêntica postulação, que a adoção do aparelho medidor de gás tem dupla vantagem: informa sobre a exata quantidade do produto contido no bôjão, no momento da aquisição, e adverte quanto ao esgotamento da reserva à disposição do consumidor, podendo as donas de casa controlarem a quantidade do gás no botijão em uso.

A proposição está distribuída igualmente à douta Comissão de Economia, que apreciará, no mérito, a sua conveniência, utilidade e oportunidade.

No âmbito das atribuições inerentes a esta Comissão, o projeto se compatibiliza com os aspectos jurídicos e constitucionais imprescindíveis, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Nelson Carneiro — Leite

Chaves — José Lindoso — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Itálio Coelho — José Sarney — Paulo Brossard.

PARECER Nº 63, DE 1975

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

A proposição, apresentada pelo Senador José Esteves, versa matéria já tratada no Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1974, de autoria do então Senador Leonil Mendonça, projeto arquivado ao término da legislatura.

2. Dispõe, no seu artigo 1º, que os botijões de gás liquefeito de petróleo só poderão ser entregues ao consumidor quando dotados de aparelho indicador da quantidade de seu conteúdo. E, pelo que determina seu artigo 2º, caberá ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas a fiscalização do cumprimento da medida preconizada e a aplicação das respectivas sanções aos seus infratores.

3. Justificando a iniciativa, o ilustre Senador José Esteves transcreveu argumentos aduzidos no projeto anterior sobre o assunto a que nos referimos.

4. Entre esses argumentos está a afirmação de que "o gás liquefeito de petróleo é o combustível de maior aceitação doméstica... A produção brasileira de gás teve início em 1954 e, hoje, cerca de 25 distribuidores operam no País".

5. Observa, adiante, que o consumidor adquire o botijão de gás, normalmente com dez quilos, sem qualquer comprovação de que o produto adquirido apresenta a quantidade certa. O projeto objetiva, portanto, zelar pelos interesses do consumidor, considerando que "o emprego de aparelho medidor de gás tem a dupla vantagem: informa sobre a quantidade exata do produto contido no botijão, na hora da aquisição, e adverte quanto ao esgotamento da reserva à disposição do consumidor".

6. A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente ao projeto, no que se refere à constitucionalidade e juridicidade.

7. Sob o ângulo do mérito, no que se refere às implicações da medida proposta, de interesse para este Órgão, admitimos sua perfeita conveniência para milhões de famílias brasileiras, que recebem e utilizam o gás engarrafado nas respectivas residências. É uma singela proteção que se estabelece à bolsa do consumidor, sem ônus, acrescentando-se, para o produtor e para o distribuidor de gás, excluída a obrigação elementar de agirem com honestidade.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25/75.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Wilson Campos — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Arnon de Mello — Roberto Saturnino — Orestes Quêrcia — Vasconcelos Torres — Ruy Santos — Amaral Peixoto.

PARECER Nº 64, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1975, que "restabelece o critério de contagem em dobro de tempo de licença-prêmio para aposentadoria pelo INPS, alterando a redação do § 9º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973".

Relator: Senador Orlando Zancaner

O projeto de lei em exame, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, procura restabelecer a contagem em dobro do tempo de licença-prêmio para aposentadoria pelo INPS, alterando a redação do § 9º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho, de 1973.

Justificando sua proposição, o eminente congressista diz tratar-se de benefício assegurado aos Funcionários Públicos, pelo artigo 117 de seu Estatuto, e que passou a ser aplicado aos segurados do INPS, com a promulgação da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Entretanto, após a vigência da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o Instituto Nacional de Previdência Social não tem aceito o cômputo em dobro do tempo de licença-prêmio que o servidor não gozou para fins de aposentadoria.

O artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, disciplinou a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, excluindo a contagem em dobro da licença-prêmio não gozada.

No âmbito de competência regimental da Comissão de Constituição de Justiça, cabe-nos examinar a constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A Carta Magna em seu artigo 165, parágrafo único, estabelece que nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

O projeto busca o restabelecimento de critério que a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, revogou, tendo em vista as novas normas para aposentadoria do segurado da Previdência Social.

Seu artigo 2º indica que os encargos da lei serão atendidos com receitas normais do INPS, sem a correspondência que o parágrafo único do artigo 165 da Constituição requer.

A contagem em dobro de tempo da licença-prêmio viria reduzir sensivelmente o tempo de contribuição do segurado, além de alcançar considerável número de filiados ao INPS.

Isto causaria, sem dúvida, sérias repercussões na receita do Instituto Nacional de Previdência Social, ampliando também a sua despesa.

Trata o projeto de matéria que, segundo o artigo 57, item I, da Constituição, é da exclusiva competência do Senhor Presidente da República.

Não obstante os óbices de natureza constitucional aqui expendidos, queremos salientar a nossa simpatia pelo projeto, que tem como objetivo restabelecer a igualdade de tratamento, que nos parece justa, em matéria de contagem em dobro do tempo de licença-prêmio entre funcionários e segurados do INPS.

No que toca à competência desta Comissão, ante as razões apresentadas, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Helvídio Nunes — Itálio Coelho — Nelson Carneiro, vencido — Leite Chaves — Heitor Dias — José Sarney — José Lindoso — Dirceu Cardoso, vencido.

PARECERES Nºs 65 E 66, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1975, que "estabelece condições para a admissão e dispensa de trabalhadores, e dá outras providências".

PARECER Nº 65, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O nobre Senador Nelson Carneiro apresentou Projeto de Lei em que estabelece condições para admissão e dispensa de trabalhadores, e dá outras providências.

Está redigido nos seguintes termos a sua proposição:

"Art. 1º Nenhum empregado, optante ou não, poderá ser admitido com salário inferior ao percebido por exercente de igual função já beneficiado por aumentos normativos da respectiva categoria profissional.

Art. 2º Nenhum empregado, optante ou não, poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido, senão por justa causa ou por motivo imperioso devidamente comprovado pelo empregador.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Do exame do seu texto concluímos que o mesmo é jurídico, constitucional e não ofende a técnica legislativa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — José Lindoso — Helvídio Nunes — Itálio Coelho — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

PARECER Nº 66, DE 1975
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

É de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro o projeto em exame, que visa a estabelecer novas condições para a admissão e a dispensa dos empregados, além daquelas já previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria já foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade. Cabe, assim, na forma regimental, a esta Comissão apreciar-lhe o mérito.

Preliminarmente, seria oportuno observar que o projeto, instituindo novas formas para a admissão e a dispensa do empregado, ou seja, visando exatamente o âmago de toda relação empregatícia, de onde surgem os efeitos jurídicos do contrato de trabalho, não deveria constituir-se em lei apartada da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda mais quando, como se verá, os seus objetivos, de certo modo, infringem princípios doutrinários e normativos já consagrados em nosso Direito do Trabalho.

Pretende o projeto, em linhas gerais, estabelecer que o empregado, ao ser admitido, ingresse na empresa com salário igual ao de outro empregado já exercente da mesma função ou atividade. Por outro lado, para ser dispensado, o empregador terá como únicas justificativas a força maior e o motivo imperioso devidamente comprovado. Cria, assim, neste particular, verdadeira estabilidade, ainda mais rígida que a tradicional, só verificada aos 10 anos de serviço.

Entendemos que o projeto, com essas duas disposições, fere o princípio que preside a liberdade do contrato de trabalho, isto é, limita o direito do empregador de estipular, de acordo com os interesses da sua empresa, o valor dos salários que ele pode pagar, num determinado momento, e de decidir pela conveniência ou não da manutenção do empregado a seu serviço.

Assumindo o empregador, como proprietário da empresa, os riscos do empreendimento, claro está que lhe é de ser reconhecido o direito de dispor, livremente, dos fatores que compõem a sua força de produção. Entre esses fatores, preponderam, pela influência que exercem nos custos, os dispêndios com a mão-de-obra, ou seja, com o salário dos empregados.

Estipular-se, aprioristicamente, por via legal, através do poder coercitivo do Estado, a forma ou o montante dos salários, afigura-se-nos clara violação àquele direito que já vinha consagrado em nosso Código Civil, quando tratava da "locação de serviços", qual seja o de que, na celebração dos contratos, para que não haja vício, há de presidir, sempre, a livre manifestação das vontades.

Nesse sentido, é a própria Consolidação das Leis do Trabalho, considerada como em estatuto de defesa dos direitos do trabalhador, que consagra em seu artigo 444 que "as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação em tudo que não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos e às decisões das autoridades competentes".

Se é verdade, como disse João XXIII, em sua notável Encíclica "Mater et Magistra", que "a fixação dos níveis salariais não pode ser deixada à livre concorrência, nem ao arbítrio dos poderosos", verdade é, também, ainda dentro do pensamento daquele eminente papa, que:

"na fixação do justo salário, é mister se leve em conta a contribuição efetiva de cada um à produção; a situação financeira da empresa em que trabalho (o operário) e, ainda, as exigências impostas pelo bem do País, em particular as de pleno emprego". (grifos nossos).

Assim, a condição imposta no projeto, no sentido de que nenhum empregado possa ser admitido com salário inferior ao percebido por exercente de igual função, além de atentatória a princípios doutrinários assente, fere a sistemática da própria Consolidação das Leis do Trabalho, por ser uma interferência indebita na relação empregatícia. Criaria, em certos casos, situações verdadeiramente insustentáveis para as empresas, principalmente quando razões de ordem superior recomendassem a contenção de despesas e, conseqüentemente, a redução dos custos de mão-de-obra.

Acresce, ainda, que a pretendida isonomia salarial esbarra em outra disposição consolidada. Basta ver que, ao determinar iguais salários para idênticas funções, o § 1º do artigo 461 prescreve, como que advertindo:

"trabalho de igual valor será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos. (grifos nossos.)"

Nesse caso, sem quebra desse princípio legal, inadmissível será pretender-se impor à empresa que pague ao empregado recém-contratado o mesmo salário daquele que, por dois anos, já presta seus serviços dentro de uma "produtividade" e "perfeição técnica" reconhecidas pelo empregador.

A mesma ordem de idéias se aplica ao preconizado no artigo 2º do projeto, que impede a despedida do empregado senão por falta grave ou motivo imperioso.

Somente ao empregador, pelos motivos já expostos, deve caber decidir pela manutenção ou pela dispensa de seu empregado, de acordo com as necessidades da empresa. É evidente que, optando pela dispensa, sem justa causa, a ele serão aplicadas todas as cominações legais, devendo pagar, não só as indenizações pelo tempo de serviço, como, também, as férias, o aviso-prévio, o 13º salário proporcional e, no caso de ser optante o empregado dispensado, os 10% sobre o valor da conta vinculada.

Há, desse modo, uma verdadeira coorte de disposições que cerceiam e inibem o empregador quando, discricionariamente e injustificadamente, quer dispensar um empregado. Além do mais, o projeto, no particular, deixa nebulosa a questão: se já é lícita a dispensa por motivo de falta grave (a Consolidação já o prevê), a expressão "motivo imperioso", como outra alternativa para a dispensa, abriria aos exegetas uma larga faixa de interpretação que, afinal, poderia vir a ser tão ampla, que tornaria a restrição inútil e inaplicável, por indefinível.

Vale ressaltar que a mesma Consolidação das Leis do Trabalho, mais uma vez, se antecipou à idéia contida no projeto, porquanto todo o Capítulo VII (arts. 501 a 504) cogita da "Força Maior", como motivo para a dispensa ou de redução do salário do empregado, detalhando as hipóteses em que tal motivo pode ser invocado pelo empregador.

Nessas condições, já que o projeto fere a sistemática do nosso Direito do Trabalho, ao interferir no campo da liberdade do contrato, cujas cláusulas ou condições devem ser estipuladas livremente pelos contratantes, não trazendo a proposição inovação que pudesse melhor preservar o direito das partes, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 1975. — Henrique de La Rocque, Presidente. eventual — Mendes Canale, Relator — Ruy Carneiro — Domicio Gondin — Virgílio Távora — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 67, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 04, de 1975, que "dispõe sobre royalties devidos a Estados e Territórios, pela exploração do petróleo".

Relator: Senador Heitor Dias

O projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, objetiva, em síntese, estender a retribuição devida pela

PETROBRÁS e suas subsidiárias aos Estados e Municípios, na forma do que dispõe o art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, isto é: **nos quais se fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, à minas localizadas na plataforma continental, bastando, para tanto, que defrontantes às praias dos Municípios e Estados beneficiários.**

A proposição contrária, de início, o preceito constitucional dos bens da União, que inclui, no seu domínio, a plataforma continental (art. 4º, III), por isso que o Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969, que acrescentou o § 4º ao art. 27 da Lei nº 2.004/53, e o Decreto-lei nº 1.288, de 1º de novembro de 1973, que lhe deu nova redação, previram destinação diferente aos 5% (cinco por cento) devidos pela PETROBRÁS e suas subsidiárias aos Estados e Municípios, quando a lavra e a extração forem processadas fora de seus limites territoriais, isto é: na referida plataforma continental.

Outrossim, implica disposição sobre matéria financeira, de competência exclusiva do Presidente da República, na forma determinada pela art. 57, I, da Carta Magna.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto por falta de amparo constitucional.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — José Lindoso — Itálio Coelho — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — José Sarney.

PARECER Nº 68, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1974, que "reajusta os benefícios assegurados aos trabalhadores rurais".

Relator: Senador Heitor Dias.

Por entender que "não foram, imperdoavelmente, lembrados os trabalhadores rurais condenados pela invalidez ou pela velhice à inatividade, nem os dependentes (viúvas e órfãos) dos que faleceram", quando, através de Decretos-leis, o Poder Executivo reajustou os proventos dos aposentados em geral, o eminente Senador *Franco Montoro*, com o presente projeto, pretende acrescer de 10%, a contar de 1º de dezembro de 1974, os benefícios de prestação continuada, assegurados àqueles trabalhadores e aos seus dependentes.

Na "Justificativa" do Projeto, lembra o ilustre Autor, que o Poder Executivo também submeteu à aprovação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 13, de 1974 (CN), "estabelecendo acréscimo provisório dos benefícios da previdência social", porém, tal providência não teve eficácia sobre os proventos de inatividade do trabalhador rural.

Realmente, as medidas citadas não alcançaram os aposentados e pensionistas do PRORURAL, apesar de se dirigirem, genericamente, aos beneficiários da previdência social. Tal restrição, entretanto, longe de ter um caráter discriminatório, decorreu da própria Lei Complementar nº 11, aprovada nesta Casa.

É que, diferentemente dos demais segurados da previdência, cujos benefícios, para serem reajustados, dependem de lei especial, os valores devidos ao beneficiário do PRORURAL são majorados, automaticamente, toda vez que o salário mínimo é aumentado. Nesse sentido, assim dispõe o artigo 153 do Regulamento do PRORURAL, Decreto nº 73.617, de 12-2-74, *in verbis*:

"Art. 153. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado quando for alterado o salário mínimo de maior valor no País, na mesma proporção e a partir da mesma data."

Ora, é sabido que o abono de emergência, pago em dezembro de 1974, não alterou o valor do salário mínimo, pois se caracterizou, na própria definição legal, como uma "antecipação" do reajuste que será feito em maio de 1975.

Assim, nessa oportunidade, qualquer que seja o percentual de aumento do salário mínimo, os valores dos benefícios do

PRORURAL, serão, "na mesma proporção e na mesma data", igualmente majorados.

Nessas condições, o projeto, ferindo a sistemática estabelecida pelas Leis Complementares nºs 11/71 e 16/73, que fixam os valores dos benefícios com base no salário mínimo vigente, afigura-se-nos injurídico, razão por que opinamos pela sua rejeição, a despeito dos elevados propósitos que o inspiraram.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Itálio Coelho — Henrique de La Rocque — Leite Chaves — José Lindoso.

PARECERES Nºs 69 E 70, DE 1975

Sobre o Projeto de Resolução nº 58, de 1974, que "altera a composição de Classes da Categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

PARECER Nº 69, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálio Coelho

O Projeto de Resolução em estudo, de autoria do Senhor Senador José Sarney, dispõe sobre a criação de possibilidade para os integrantes da Categoria funcional de Assistente Legislativo — Código SF-AL-012 —, de acesso ao Nível hierárquico 5, mediante a integração das "atividades de pesquisa e assistência legislativa de nível superior", naquela escala.

De fato, a Resolução nº 18/73, como assinala o Autor em sua Justificação, distribuiu a Categoria de Assistente Legislativo em duas classes, nos níveis 3 e 4, enquanto dava à Categoria que se lhe segue imediatamente — de Técnico Legislativo — o posicionamento em três classes, a, b e c, com níveis 6, 7 e 8.

Com isso, criou-se um hiato — o do nível 5 — entre aquelas Categorias, em desfavorecimento dos primeiros, e o que ora procura-se sanar, em observância ao princípio de igualdade de oportunidades que inspirou a atual política de pessoal do serviço público, sendo justo destacar-se "o alto sentido técnico que caracteriza as atribuições de Assistente Legislativo, sobretudo na participação que tem na pesquisa e elaboração legislativa", de que fala o Autor da proposição.

Não havendo óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálio Coelho, Relator — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — José Augusto — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Mattos Leão.

PARECER Nº 70, DE 1975

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto de Resolução trazido ao exame da Comissão Diretora, de autoria do eminente Senador José Sarney, visa a acrescentar às atividades discriminadas no nível 5, da escala de níveis características do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, um item II, integrando "atividades de pesquisa e assistência legislativa, de nível superior", de molde a permitir a criação da classe "C", na Categoria funcional de Assistente Legislativo.

Sugere, ainda, a proposição que haja, a critério da Comissão Diretora, uma redistribuição nos cargos que compõem a categoria de Assistente Legislativo, sem aumento da lotação ideal, tendo em vista a nova estrutura a ser estabelecida.

Ao justificar a proposição expendeu seu ilustre autor, dentre outros, os seguintes argumentos:

a) que o projeto objetiva dar estrutura mais adequada à categoria funcional de Assistente Legislativo, eliminando, pela cria-

ção da classe "C" o hiato que a separa da categoria funcional de Técnico Legislativo;

b) que, pela Resolução nº 18/73, tal categoria foi distribuída em duas classes, nos níveis 3 e 4, "enquanto dava à categoria de Técnico Legislativo o posicionamento em três classes — a, b e c, respectivamente, nos níveis 6, 7 e 8", e

c) que, a lacuna verificada (nível 5) vem prejudicando a clientela natural da categoria funcional de Assistente Legislativo, colocando-a, inclusive, "em situação de inferioridade em relação a outras categorias, notadamente a de Agente de Segurança Legislativa, que se distribui até o nível 5".

A matéria vem de ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela sua aprovação, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Ressalta do exposto que o projeto objetiva dar à classe de Assistente Legislativo tratamento mais consentâneo com suas atribuições, máxime se considerarmos que os integrantes da referida categoria funcional deverão ser recrutados para integrar a categoria de Técnico Legislativo (art. 10, da Resolução nº 18/73).

Trata-se, assim, de corrigir injustificável hiato que separou os Assistentes Legislativos, atualmente escalonados nos níveis 3 e 4, dos Técnicos Legislativos.

Assim, parece justa a pretensão dos Assistentes de Plenário, como nos pareceu justa a pretensão dos Assistentes Legislativos, deduzida no Projeto de Resolução nº 58/74, também submetido ao exame desta Comissão.

Trata-se, na espécie, de dar "tratamento igual a situações idênticas", como bem ressaltou o nobre Senador Guido Mondim na justificação do presente projeto, pelo que somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1975. — Magalhães Pinto, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Lourival Batista — Ruy Carneiro.

PARECERES Nºs 71 E 72, DE 1975

Sobre o Projeto de Resolução nº 61, de 1974, que "altera a composição de Classes da Categoria Funcional de Assistência de Plenário do Grupo Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

PARECER Nº 71, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O projeto de resolução, em estudo, altera a composição de Classe da Categoria Funcional de Assistente de Plenário do Grupo Atividades de Apoio Legislativo — Código SF-AL-014 —, permitindo que os seus integrantes tenham acesso ao Nível hierárquico 4, mediante a integração das "atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a recepção de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, e trabalho de apoio", naquela escala.

O projeto objetiva — como assinala o Autor —, dar tratamento igual a situações idênticas, pois, desde a implantação da reforma administrativa na Secretaria do Senado, foram os Assistentes de Plenário desatendidos em sua pretensão, de merecerem o mesmo tratamento dado aos guardas de segurança e motoristas, contemplados com a criação de 4 classes, sob a denominação de Agentes de Segurança Legislativa.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, somos pela aprovação do projeto, vez que os aspectos de conveniência e oportunidade serão examinados pela Comissão Diretora.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Csires Teixeira — Lenoir Vargas — José Augusto — Gustavo Capanema — Heitor Dias.

PARECER Nº 72, DE 1975

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Lenoir Vargas.

O presente Projeto de Resolução, de autoria do eminente Senador Guido Mondim e ora submetido a nossa apreciação, tem como principal objetivo acrescentar mais um item à escala de níveis de que trata o art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, ou seja: "atividade de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a recepção de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, e trabalhos de apoio".

Em consequência, as atribuições dos Assistentes de Plenário são aumentadas, recebendo, portanto, um padrão de escalonamento que vai de "A a D".

Ao justificar a proposição o ilustre parlamentar gaúcho esclarece que o projeto visa a atender "justa reivindicação dos atuais Assistentes de Plenário, únicos servidores desta Casa não atendidos pela Egrégia Comissão Diretora", e que, "com efeito, quando da implantação da reforma do Senado, os antigos Guardas de Segurança e os Motoristas foram contemplados em suas aspirações com a criação de 4 classes e a denominação de Agentes de Segurança Legislativa".

Aduz, ainda, Sua Excelência, que o projeto objetiva atender a leais servidores do Senado, e que, "se desatendida sua pretensão, seriam os únicos excluídos das providências tomadas pela alta direção do Senado para corrigir situações anômalas criadas pela implantação da reforma na Secretaria do Senado".

A Resolução nº 18, de 1973, ao escalonar as categorias funcionais nos diversos níveis, houve por bem fixar a categoria funcional de Assistente de Plenário nos níveis 1, 2 e 3, distribuindo-a nas classes a, b e c (Quadro de Pessoal — Parte Permanente, anexo à Resolução 18/73).

Com efeito, o tratamento dispensado a essa numerosa categoria funcional desnivelou-a de outras categorias, cujas atividades subalternas, de caráter eminentemente auxiliar, antes do advento da Resolução nº 18/73, supracitada, se igualavam na hierarquia funcional à dos servidores integrantes da categoria funcional de Assistente de Plenário.

É o caso dos antigos motoristas e guardas de segurança — só para citar o exemplo invocado — que se viram contemplados pelo aludido diploma estruturador da reforma administrativa do Senado, com a fusão de suas carreiras numa só carreira de Agente de Segurança Legislativa, escalonada em quatro níveis, a partir do nível 2, até o nível 5.

Verifica-se, desde logo, o alcance corrigidor colimado pela proposição, sem ônus do aumento da lotação ideal, estabelecida pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1973.

Assim, parece justa a pretensão dos Assistentes de Plenário, como nos pareceu justa a pretensão dos Assistentes Legislativos, deduzida no Projeto de Resolução nº 58/74, também submetido ao exame desta Comissão.

Trata-se, na espécie, de dar "tratamento igual a situações idênticas", como bem ressaltou o nobre Senador Guido Mondim na justificação do presente projeto, pelo que somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1975. — Magalhães Pinto, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Lourival Baptista — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as seguintes Mensagens, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução 58/68, do Senado Federal:

Nº 96/75 (Nº 131/75, na origem), de 7-5-75, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP), a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade;

Nº 97/75 (Nº 130/75, na origem), de 7-5-75, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) a elevar em Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica, em vias públicas daquela cidade.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1975

“Altera a redação do item II do art. 9º do Código de Processo Civil.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao item II do art. 9º do Código de Processo Civil, a seguinte redação:

Art. 9º

II — ao réu preso, bem como ao citado por edital, quando revel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

A redação atual é a seguinte:

“Art. 9º O juiz dará curador especial:

I — ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II — ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

Parágrafo único. Nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou ausentes, a este competirá a função de curador especial.”

Portanto, o projeto persegue o objetivo de suprimir a expressão “ou com hora certa” do item II.

O dispositivo correspondente ao Código de 1939 era o seguinte:

“Art. 80. A representação dos absolutamente incapazes e a assistência aos relativamente incapazes caberão, em juízo, aos pais, tutores e curadores.

§ 1º Nas comarcas onde não houver representante judicial de incapazes, ou de ausentes, o juiz dará curador à lide:

a) ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se colidirem os interesses de um e de outro;

b) ao preso e ao citado por edital, ou com hora certa, quando revéis.

§ 2º Será obrigatória a intervenção do órgão do Ministério Público nos processos em que houver interesse de incapazes.”

O cotejo dos dois textos mostra que ambos mandam o juiz dar curador ao preso e ao revel citado por edital ou com hora certa.

Portanto, a expressão que se quer suprimir (“ou com hora certa”) se encontra nos dois Códigos.

Quando se discutiu o projeto do Código, no Congresso, tive oportunidade de apresentar emenda no mesmo sentido desta proposição. Entretanto, ela não foi acolhida. Dada a angústia de tempo, certamente o eminente relator de então não pôde meditar devidamente sobre o assunto.

Volto agora à carga com este projeto, que não tem prazo fatal de tramitação, o que possibilitará ao relator o estudo acurado da matéria.

Antes de mais nada, direi que a proposição resultou de sugestão feita pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais.

Por ocasião da apresentação da Emenda nº 13, assim a justifiquei:

“A intimação da citação feita com hora certa se diz real e não ficta. Esta se dá apenas quando por edital. Se real, ou a suspeita do oficial da diligência era realidade e a revelia decorre de atitude consciente do demandado; ou a suspeita não procedia e, então, ou pedirá a declaração de sua ineficácia ou, embora alegando a ineficácia, defende-se normalmente. E se a suspeita não procedia, pouco ou quase nada adiantará o curador especial.”

A citação com hora certa está disciplinada pelo Código de Processo Civil, nos artigos 227-229. São exigidos requisitos especiais para que ela se faça:

a) que o oficial de justiça haja procurado o citando por três vezes em sua residência ou domicílio, sem o encontrar;

b) que haja suspeita de ocultação do réu, para frustrar a citação;

c) que, após tais ocorrências, o oficial intime qualquer pessoa da família do réu, ou, em falta dessa, qualquer vizinho, de que voltará no dia imediato para fazer a citação, em hora predeterminada;

d) se apesar disso, o citando não estiver presente, o oficial deverá informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca;

e) da ocorrência será lavrada certidão, deixando o oficial de justiça contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho;

f) feita a citação com a hora certa, o escrivão enviará ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe ciência do ocorrido.

O Código, entretanto, equipara as situações do réu preso, e dos revéis citados por edital ou com hora certa.

Quanto ao preso, é evidente que, estando custodiado, privado da liberdade, ele terá a maior dificuldade em atender ao chamamento judicial.

Quanto ao citado por edital, também se justifica o curador especial, porque ninguém pode ter a certeza de que ele tenha tomado conhecimento da citação.

O mesmo não ocorre com o citado com hora certa. A família do réu e os seus vizinhos tomaram conhecimento do fato, porque o oficial de justiça foi à sua residência ou domicílio nada menos de quatro vezes, deixando a contrafé. Além disso, o escrivão terá expedido a comunicação escrita ao seu endereço.

Portanto, as hipóteses divergem completamente.

A propósito, escreveu o eminente Pedro Batista Martins:

“É princípio fundamental de direito que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido — mesmo *debet inauditus damnari*.

Quem pleitar, portanto, a tutela de algum direito, deverá pedir a citação *in ius vocando* da pessoa a quem pretenda vincular aos efeitos da sentença. Esta citação deverá ser feita na pessoa do réu; mas, se este, maliciosamente, se oculta para evitá-la, não poderá a lei prestigiar a fraude, privando dos meios de combatê-la o titular do direito que invoca a proteção do Estado”. (“Comentários ao CPC”, vol. II art. 171)

Ficando a contrafé na residência ou domicílio do réu, ou com seu vizinho, é evidente que ele tomará conhecimento da demanda. E poderá defender-se. Não o fará se não quiser. Nesta última hipótese, porém, a lei não lhe deve dar curador, eis que ele está faltando ao seu dever de atender ao chamamento judicial para defender o seu direito.

Nosso objetivo é deixar dirimida qualquer dúvida no tocante à capacidade processual e suas implicações, nos casos de curadoria especial, aludidos na proposição.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1975, — Nelson Carneiro.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 188, DE 1975

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 234, do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 9 de maio, na Câmara de Comércio Brasileiro-Norte Americano, em New York, quando foi agraciado com o título de Homem do Ano.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1975. — **Lourival Baptista — Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1975

Nos termos do artigo 47, inciso I, do Regimento Interno, conforme atestado médico em anexo, requero licença para tratamento de saúde no período de 2 de maio a 1 de junho de 1975.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1975. — **Senador Adalberto Sena.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 47, item I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1975, que "altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1975. — **Senador Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 375, item II, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres, primeiro orador inscrito.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tomei conhecimento, há dias, através da imprensa, de uma notícia procedente do Ministério das Relações Exteriores — o nosso velho, incorrigível e simpático Itamarati — que, pelo absurdo que encerra, está a merecer a especial atenção desta Casa.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma decisão que estaria sendo cogitada pela direção daquele órgão no sentido de ...

"especializar diplomatas em assuntos culturais, a fim de promover a imagem do Brasil no exterior e substituir a figura do adido cultural, cargo que atualmente é exercido, em muitos casos, por um profissional fora da carreira. Com a formação desses quadros, a função passará a ser privativa de diplomatas".

Essa pretendida substituição dos adidos culturais estranhos à carreira diplomática, por elementos da dita carreira, nos lembra outra substituição na mesma Casa, de que também ficamos cientes, há algum tempo, através de um vago noticiário igualmente difundido pelos jornais.

Refiro-me, Sr. Presidente, com base no que li, a uma decisão que também teria sido firmada na Casa de Rio Branco no sentido de especializar diplomatas em Economia, para tornar dispensável a presença, nas embaixadas, da atual figura do **adido econômico**, estranho à carreira diplomática... estranho exatamente por ser um técnico, preso a outra identidade profissional.

Essa mobilização dos diplomatas para o trato, em alto nível, com as teorias e as técnicas econômicas, visaria ainda a outro objetivo, qual seja o de tornar supostamente desnecessária a presença de um pequeno **quadro de economistas** ainda incluído na estrutura itamaratiana, cercado, embora, pela resistência ou indiferença de muitos diplomatas.

Sr. Presidente, estamos diante de fatos que dizem respeito ao interesse público. E tratar de assuntos compreendidos nessa área é, como se sabe, função precípua desta Casa do Congresso Nacional.

Fui, por muito tempo, identificado pela minha atuação parlamentar, na Câmara Federal e neste Senado, pelos enfoques freqüentes que fiz de nossa problemática de relações exteriores e das omissões do órgão incumbido de lidar com ela ... Fui até identificado, repito, Sr. Presidente, como "inimigo" do Itamarati...

Como estou voltando hoje ao tema de que por tantas vezes me ocupei, como novamente estou a focalizar um episódio que considero negativo à eficiência do Itamarati, Sr. Presidente, quero que o meu comentário sobre o assunto seja precedido dos motivos e das razões pessoais que sempre tive, para voltar-me, com freqüência, para o que faz ou deixa de fazer aquela Casa...

Tenho da problemática brasileira, Sr. Presidente, como suponho que a maioria dos políticos tem, uma concepção pessoal, que condiciona minhas posições e inspira meus atos. Essa concepção envolve não apenas a própria imagem definidora dos problemas, na sua extensão e na sua profundidade, como também o tipo de esforço que se faria necessário, ou das estruturas com que precisaríamos contar, para superar e neutralizar, sem um indesejável atraso histórico, a resistência ou a agressão ainda opostas pelos fatores adversos ao desenvolvimento nacional.

Sempre achei, Sr. Presidente, que uma estrutura diplomática de alta eficiência, contando com uma tripulação bem formada e informada, com vistas ao que nos interessa no plano internacional — era algo indispensável ao Brasil.

Somos um País novo, asoberbado de problemas. Numerosas parcelas de nossas populações continuam prisioneiras de diferentes graus de miséria... Seja aquela miséria sem esperança do caboclo entregue à própria sorte, entre as doenças e os vermes. Seja essa outra miséria mais próxima de nós, nas comunidades urbanas interioranas, ou nas favelas de nossas incipientes metrópoles.

A classe média brasileira debate-se ante uma enorme carência de serviços indispensáveis à garantia do conforto e da saúde, segundo o padrão de um mínimo vital a que todos os seres humanos têm direito.

Temos riqueza, somos potencialmente ricos, mas falta-nos tecnologia e capital para a dinamização dessa riqueza, colocando-a a serviço do homem brasileiro.

Nosso progresso industrial, impressionante, talvez, sob determinados aspectos, é descontínuo, setorialmente. A parte principal de nosso parque de indústrias mantém-se, como ninguém ignora, em estreita dependência a matrizes externas, pelos insumos e pela tecnologia procedentes de fora, que sustentam sua produtividade.

O objetivo dessas indústrias é produzir lucros que, a seu tempo, atravessam as fronteiras rumo ao exterior, sem elevar o nível de vida dos brasileiros que ajudaram a gerá-los.

E para que não se suponha que estou aqui a fazer jogo de palavras, Sr. Presidente, lembro os exemplos vivos e eloquentes das indústrias automobilística e farmacêutica — entre outros — indústrias que ferem de diferentes modos, na sua estratégia de produção, o interesse nacional...

Sr. Presidente. Tudo isso é o subdesenvolvimento, embora o quadro global do atraso brasileiro esteja longe de esgotar-se nessa coleção breve e lacônica de deficiências que aponte.

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Nobre Senador Vasconcelos Torres, a esta altura do seu discurso, vimos-nos como que chamados à colação. V. Ex^a alude à espoliação, termo que pode parecer um tanto contundente, por nós colocado nos chamados lucros de algumas das empresas multinacionais que operam em nosso País. E diremos por que a espoliação. Não conseguimos um superlativo para melhor situar o que vem ocorrendo neste setor. Lembra-se V. Ex^a de que, homem de livre empresa que sou, cheguei até a buscar uma terapêutica contrária à minha formação, quando apresentei, nesta Casa, um projeto de lei que criava o monopólio estatal para a importação de produtos químico-farmacêuticos. E o fundamento maior deste nosso propósito legislativo foi a prova mais cabal de que o pior não é o lucro publicado nos balanços, mas o lucro clandestino, e o superfaturamento, conseguimos materializar provas, com documentos oficiais, do que vinha ocorrendo naquela fase: sais farmacêuticos importados por órgão do Governo de então 30% mais barato, das mesmas fontes, isto é, das matrizes: e os mesmos sais, na mesma época, no mesmo teor de pureza, importados por preço superior, pelas filiais, aqui no Brasil. Vê V. Ex^a que nos devemos preocupar seriamente, como legisladores, como faz V. Ex^a muito bem nesta oportunidade, não com o lucro revelado, mas, sobretudo, com o lucro clandestino. Muito obrigado a V. Ex^a, e parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Quem tem a agradecer sou eu, que conheço de perto a posição de V. Ex^a e vejo o meu discurso enriquecido com a sua valiosa intervenção.

A relação que estabeleço entre tudo isso e o nosso Ministério das Relações Exteriores — é, justamente, o imenso distanciamento que por muito tempo separou os nossos ilustrados, apáticos e encasacados diplomatas dessa realidade social brasileira, incômoda e amarga que se estende diante de todos nós e que eles teimavam em ignorar.

Ao contrário do que se supunha, Sr. Presidente, e do que muitos ainda supõem, minhas constantes e por vezes veementes críticas ao Itamarati não eram alimentadas pelo desejo de denegrir uma Casa tão ciosa de suas tradições mas partiam da própria constatação de uma evidência, ou seja da completa inadequação dos métodos e valores itamaratianos, aos reais e palpáveis interesses brasileiros.

Minhas críticas ao Itamarati foram e são, em última análise, Sr. Presidente, um reconhecimento e numa homenagem ao papel que a ele caberia cumprir. Ao papel específico que lhe toca, como agência do Estado brasileiro, mas, que ele, de algum modo, reluta em assumir.

Esse papel consistiria no esforço que a nossa diplomacia caberia fazer, a partir da idéia fundamental de promover o Brasil. De utilizar a área das relações internacionais para agenciar agressivamente o interesse brasileiro, seja ampliando nossa penetração nos diferentes mercados do mundo, seja canalizando investimentos para o Brasil, seja garantindo nosso acesso ao progresso tecnológico alcançado em áreas mais desenvolvidas do planeta.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminente colega, temos assistido a pronunciamentos de V. Ex^a mais veementes, menos veementes, mas, todos eles encerrando aquele desejo de fazer justiça. Neste momento, vamos divergir, profundamente, do eminente colega. Se há uma Casa em que passa um sopro de renovação, em que vemos jovens mal remunerados tratarem com devoção os interesses pátrios, alguns deles tendo chances na iniciativa privada, pelos seus conhecimentos em Economia, de auferirem lucros bem maiores para a comodidade de suas famílias, essa classe é, justamente, a do diplomata.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Não é bem disso que estou falando. V. Ex^a está vendo o assunto por outro aspecto.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Mas V. Ex^a afirmou, até agora, isto colega. Não poderíamos ouvir calado.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Estou falando sobre as minhas críticas no passado.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex^a disse foram, são e serão. Então, traduzimos: passado, presente e futuro.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Sim, mas não com fobia.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Não estamos afirmando que V. Ex^a tenha assim procedido.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Não tenho "Itamaratifobia". Em todo o caso, muito me envaidece o aparte de V. Ex^a e se V. Ex^a me deferisse gentileza de continuar com a palavra — porque temo que daqui a pouco o meu tempo se escoe e eu não diga o que pretendo — é preciso que se erga também uma voz de crítica; não só de elogios. A crítica no bom sentido da palavra é o que tenho feito, e resultou em um trabalho — que por pressão afetiva de amigos ainda não pôde ser divulgado — subordinado ao título "Itamarati — Verdade e Mentira da Diplomacia Brasileira", que espero breve esteja gemendo nos prelos para que eu tenha a honra de oferecer um exemplar a V. Ex^a. Faço questão de dizer que naquela Casa tenho grandes amigos. Começo por ressaltar o atual Ministro Azeredo da Silveira e citaria, por exemplo, o Ministro Embaixador Expedito Rezende; enfim, uma coleção de amigos, como também uma coleção de inimigos gratuitos porque sempre mexi com assuntos do Itamarati. Tenho estado um pouco quieto, mas, quando li a notícia a respeito da extinção de adidos culturais, minha atenção despertou, e estou fazendo este comentário preliminar para depois chegar a algumas conclusões, quando, então, V. Ex^a verá que o seu aparte brilhante, querido por mim e admirado, será respondido.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Aguardamos.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Muito grato pela colaboração.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Concede V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Senador Vasconcelos Torres, estas críticas ao Itamarati, a nosso ver, são de inteira procedência. O nosso colegiado de embaixadores continua ainda com preocupação de usar "punhos de renda".

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — É o fardão. Aliás, vou chegar lá. Quis extingui-lo, mas V. Ex^a não faz idéia como sou com esse projeto. Vou falar sobre isso aqui.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Frequentemente, no interior do Paraná, encontramos embaixadores e cônsules de todos os países, de bota, na lama, procurando aferir a extensão de determinados produtos agrícolas para informarem seus países. O nosso Itamarati, como V. Ex^a sabe e, inclusive, já tivemos aqui a oportunidade de dizer, nem sequer, pelo menos até o ano passado, teve a preocupação de saber das oscilações dos preços da Bolsa de Chicago para informação interna ao Governo e aos produtores, acerca da conveniência de estenderem ou não a produção de soja. É bem verdade que através do embaixador local, que nos visita com frequência, tenho usado, como Senador do Paraná, a nossa delegação externa para informar, por exemplo, a extensão, este ano, da área destinada à soja nos Estados Unidos, o custo por baixo, a rentabilidade mínima por lavrador, e temos feito um serviço direto. Mas, no que diz respeito à agressividade oficial, não existe. O Embaixador, hoje, tem que ser agressivo, tem que valorizar a importância econômica. Aqui, na nossa Comissão de Relações Exteriores temos interpelado homens até cultos, mas vemos que o que eles aprendem de economia é decorado de véspera para impressionar a Comissão. Outra coisa que nos parece importante: Brasília, hoje, está modelando o homem de amanhã, mas o "Rio Branco" continua no Rio de Janeiro. Enquanto exigimos que os embaixadores do mundo vivam em Brasília, os nossos estudantes de relações exteriores, os nossos estudantes de intercâmbio internacional ainda estudam, ainda estão no Rio de Janeiro. Então, achamos que devemos preparar o homem de amanhã, porque o de hoje está, até certo ponto, meio comprometido com os conhecimentos clássicos ultrapassados. O pronunciamento de V. Ex^a é pertinente, é necessário, é conveniente e espero que o Itamarati, através do seu ilustre Chanceler o examine, a fim de dinamizar um dos órgãos mais importantes de que dispomos no mundo de hoje, que é o da política exterior.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Agradeço e quero dizer a V. Ex^a que seria inconcebível um embaixador patricio de bota na lama. O embaixador usa bota só para competição hípica. Para isto que V. Ex^a chamou a atenção acho que seria impossível, inacreditável que um brasileiro, que abraça essa nobre carreira usasse bota e a utilizasse na lama.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Eu não poderia deixar de trazer uma pequena contribuição ao seu belo discurso. V. Ex^a sabe que conheço, mantive contato com muitos servidores do Itamarati. O nobre Senador Virgílio Távora, ainda há pouco, falou sobre a remuneração. Na verdade, os funcionários do Itamarati são mal remunerados mas, hoje, estão um pouco melhor.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Como são os nossos militares; como são os nossos funcionários; como são os nossos Senadores e Deputados.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Perfeitamente, Excelência. Mas, estamos falando do pessoal do Ministério das Relações Exteriores. Outro dia, quando eu defendia os funcionários, o Relator falou em trabalhadores. Mas, com relação aos trabalhadores, o regime é outro: o da C.L.T. e, para o funcionário, é o Estatuto dos Funcionários Públicos. Amanhã, quando falarem nos militares — pouco licença para dizer que nunca me esqueci deles —...

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — É verdade!

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — ... teremos de falar do Código de Vencimentos e do Estatuto. Mas, estes são outros assuntos. Agora, estamos falando no setor do Itamarati e o nobre

Senador Virgílio Távora — como eu e como V. Ex^a mesmo — conhece aqueles servidores, porque passamos pela Escola Superior de Guerra e vimos como eles são cultos, dedicados e eficientes...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — E atualizados.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — E sempre atualizados. V. Ex^a sabe que, quando fazemos nossas viagens, percebemos o esforço que eles fazem para elevarem a imagem do Brasil lá fora, embora saibamos que, hoje, ser diplomata é um risco, é um ônus. Não é uma carreira fascinante porque, quando os terroristas ou os inimigos de uma nação qualquer querem atuar contra aquela nação, atuam, em primeiro lugar, contra os diplomatas.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Eu reconheço.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Hoje, ser diplomata é um risco. Agora, o Congresso Nacional também nunca se esqueceu do Itamarati. Quando era Deputado, lembro-me que fiz alguns trabalhos para a reestruturação, melhorando a situação daqueles servidores e tive a assessoria, àquela época, de um grande funcionário daquela Casa, de um grande servidor daquela Casa que, hoje, ocupa a Pasta, das Relações Exteriores, o Ministro Azeredo da Silveira. De modo que quero me congratular com V. Ex^a. Em parte, concordo quando V. Ex^a acha que deva ser feito um curso no Itamarati, ou fora mesmo, para o aperfeiçoamento dos conhecimentos econômicos porque hoje estamos vivendo uma fase em que o Brasil precisa exportar muito e trazer tecnologia e recursos exteriores e esse setor não pode ficar adstrito ao setor cultural ou ao setor diplomático propriamente dito, mas sim àquele setor econômico realmente específico. Por isso quero reafirmar o meu entusiasmo, a minha admiração por aquela Casa, pelo seu trabalho, pelo seu esforço e pela sua grande contribuição em todos os setores. Encontramos, na Escola Superior de Guerra vários elementos do Itamarati dando a sua contribuição e também em vários Ministérios. Aqui mesmo, no Distrito Federal, existem elementos daquela Casa dando a sua contribuição, a sua participação, como é o caso do Secretário da Educação e Cultura. Mas V. Ex^a suscitou um debate e queria trazer essa pequena contribuição. Conte V. Ex^a comigo para ajudá-lo em qualquer proposição que venha dar um pouco de apoio ao Itamarati, tal é a posição de relevo e de interesse que aquela Casa sempre adotou pelos superiores interesses na nossa Pátria.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Não me situo em clima de hostilidade em relação ao Itamarati. Não. É por isso que V. Ex^a colocou bem o problema. Apenas estou fazendo alguns reparos. Não quero apenas ser um fã da diplomacia de "boas-maneyras", do protocolo, do cerimonial. Acho — e V. Ex^a sabe de longa data — que alguns assuntos devem ser aqui ventilados.

Estive, de certo modo, fora da tribuna, afastado dos assuntos do Itamarati durante algum tempo, mas surgiu ainda agora, a respeito dos adidos culturais, um novo aspecto e, por isso, volto ao problema e no enfoque que procurarei fazer, V. Ex^a há de chegar à conclusão que seria uma estultícia, seria uma levandade, um Senador, um brasileiro qualquer, colocar-se contra o Itamarati. Mas como ele não é um órgão imune a críticas...

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Nenhum órgão é imune a críticas.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — ... tem uma série de defeitos que precisam ser abordados.

Para mim a PETROBRÁS é intocável, mas o Itamarati não. É nessa lógica, nesse esquema de raciocínio que estou procurando desenvolver a minha crítica objetivamente. Há ainda alguns fatos que espero mencionar antes que a luz vermelha seja acesa para mim.

O Sr. Arnon de Melo (Alagoas) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Só pediria a V. Ex^a, porque meu tempo está quase esgotado, que seja breve. Mas é uma honra e um privilégio ser aparteado por V. Ex^a.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Nobre Senador, V. Ex^a sabe do apreço e da admiração que lhe tributo.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Reciprocamos.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Aproveito a gentileza de V. Ex^a em conceder o aparte para, de início, citar a resposta de Andrieux a Napoleão, quando este, ainda Cônsul, o acusou de fazer-lhe oposição sistemática. "Cidadão Cônsul — disse, mais ou menos, Andrieux — o Senhor é da seção de mecânica e sabe que nada pode manter-se se não lhe fazem resistência." Acho justo que V. Ex^a critique o que acha que deva ser criticado. Mas, quanto ao Itamarati, que bem conheço, lamento discordar de V. Ex^a. Ainda há dois anos, integrei a Delegação do Brasil à Assembleia-Geral da ONU, e tive ensejo de observar o trabalho fabuloso do elenco de brasileiros, que integram o Itamarati e pelo Brasil lutam lá fora.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Mas são pagos para isso, inclusive. Têm o dever patriótico, e o de retribuir a remuneração que percebem.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Mas podiam não ter o sentimento patriótico de que dão mostra na sua atuação em favor do Brasil.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Mas têm que ter.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Faço minhas, portanto, nobre colega, as palavras do aparte do eminente Senador Benjamim Farah. O Itamarati tem em seus quadros dignos brasileiros...

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Perfeito.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — ... aos quais devemos grandes serviços...

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Vou dizer isto aqui.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — ... que, no exterior, prestam ao nosso País.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Muito grato. O Itamarati é assunto que desperta interesse.

Peço permissão a V. Ex^a, Sr. Presidente, para prosseguir, e solicitar de V. Ex^a tolerância, pois recebi esses apartes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vou dar cinco minutos a V. Ex^a para terminar o seu discurso, bem como apagar a luz vermelha, porque sei da sua ojeriza.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, já estou totalmente perturbado, aqui. (Risos.) — A calma de que estava possuído já se foi porque, sendo regimentalista e querendo colaborar com a digna e eficiente Presidência de V. Ex^a, não quero demorar-me, embora tenha que pedir — perdô-me V. Ex^a usar a expressão popular, é do meu feitio — "uma colher de chá", a exemplo do que tem sido dado a outros que têm ultrapassado o tempo, até que a reforma do nosso Regimento seja feita. Não vou abusar porque quero ser o último, aqui, a contrariar V. Ex^a, quer pelo sinal, quer pela sua expressão fisionômica quando me adverte de que o meu tempo está a esgotar-se.

Ante o desnível em que estávamos e em que, afinal, ainda estamos, relativamente ao grupo de países, quase todos do Hemisfério Norte que já atingiram o patamar de uma elevada renda per capita ante esse desnível, Sr. Presidente, causava-me desagradável

impressão o fato de o Itamarati vir funcionando tão-somente como um clube de boas maneiras, voltado para uma diplomacia formal e ingênua.

Uma diplomacia sem finalidades superiores, transcendentais, voltada obsessivamente para alguns rituais bizarros e inócuos, como o da imposição do uso do fardão. O extemporâneo fardão que cobre de ridículo os nossos diplomatas, quando com ele aparecem nas solenidades ou recepções. Isso porque vive-se, hoje, em um mundo que não é mais aquele no qual usos como o do fardão se harmonizavam com todos os valores então vigentes.

Lembro a propósito, Senhor Presidente, o empenho com que o Itamarati através de seus sempre amáveis e ativos assessores nesta Casa lutou para jogar por terra projeto de lei de minha autoria que extinguiu o uso do fardão...

Dir-se-á, porém, que o Itamarati de agora é melhor, mais ativo, mais arejado, mais inteligente, menos convencional do que o de ontem, o de dez anos atrás, para sermos mais precisos.

Concordo. Nenhum órgão, nenhum setor da vida nacional escapou ao grande processo reformista desencadeado no Brasil nos últimos dez anos. A Revolução de Março de 64, que tão positivamente agiu em múltiplos setores da vida nacional, reformulando e dinamizando, não deixou de fazer-se presente, também, na antiga Casa do Barão do Rio Branco.

Devo esclarecer a esta altura, Sr. Presidente, que não confundo os fins com os meios. O Itamarati, a estrutura diplomática que nele está compreendida é apenas o meio, o instrumento através do qual o Estado deflagra as ações que assinalam a implementação de sua política externa.

O êxito de uma política externa, cabe lembrar, decorre da perfeita conjugação de dois fatores. O primeiro, representado pelo próprio grau de positividade dessa política. O segundo, pela eficiência operacional da Secretaria do Estado que serve de instrumento à execução dessa política.

A correta fixação de um elenco de objetivos para a política externa — que atendam ao interesse e ao anseio da coletividade nacional — essa fixação, repito, como elocubração teórica, desligada da filosofia de trabalho do organismo a que caberia executá-la, não leva a nada.

De outro lado, a pura existência de uma estrutura diplomática repleta de cargos, de serviços, de siglas, de verbas e de instalações suntuosas, sem a inspiração vital de uma política que motive intimamente o funcionamento do complexo — é também inútil.

O desejável, como disse, é a coexistência dos dois elementos: da política, bem traçada, e do órgão que irá implementá-la, habilitado ao exercício de sua função. Quando isso ocorre, se estabelece, por assim dizer, um mecanismo de *feed back* e o sistema se realimenta. Tanto a Política como o órgão se aperfeiçoam e se enriquecem.

Ora, o Brasil não tinha praticamente Política Externa definida, antes de 1964. É verdade que possuímos longa e, sob certo aspecto, até brilhante, história diplomática, consideradas várias figuras ilustres que dela participaram, em diferentes épocas, e alguns fatos isolados nela inseridos. Mas, não basta isso, no meu modesto entender, para admitir haver existido uma Política Externa...

É preciso não confundir pacifismo e manutenção de relações convencionais com o que seria, de fato, a execução de uma Política Externa.

A diplomacia convencional tende, na maioria das vezes, a imobilizar e a aprofundar um determinado equilíbrio em nome da paz, e de uma suposta conveniência circunstancial, ainda que esse equilíbrio, esse *establishment* consagre opressões e esbulhos, ostensivos ou não, em desfavor da nação que o faz.

Uma nação passa a ter Política Externa no momento e no limite em que, no espaço reservado à ação diplomática, se insurge contra a inércia, contra qualquer idéia — mesmo sob a máscara de uma "doutrina" — de acomodação a velhas injustiças.

Afinal, a certeza de que determinada nação age na linha de uma Política Externa caracterizada como tal, decorre, Sr. Presidente, no

meu entender, do grau em que sua diplomacia se mostra capaz de abordar assuntos proibidos ou de investir contra práticas agressivas ou discriminatórias, para promover o interesse nacional.

Dirão que esse não é um conceito ortodoxo. Sim, certamente que não. E, muito a propósito, eu faço a observação de que muitos conceitos guardados em compêndios ou veiculados em discursos acadêmicos exprimem, não raro, uma infinidade de coisas, **menos a verdade**.

Pois é justamente essa decisão de contrariar interesses estabelecidos, de alterar velhos e inócuos modelos de passividade cortês, que tenho identificado na diretriz estabelecida pelo Governo brasileiro, depois de 1974, para as ações que marcam o relacionamento externo.

Pela primeira vez procurou-se adotar no plano internacional, sem arrogância é verdade, dentro do melhor estilo brasileiro do diálogo e da cooperação, até o limite possível; sem arrogância, repito, mas, com a necessária irreverência quanto a poderes, valores ou pactos que exigiam um reexame para que fosse reencontrado, em cada caso, o interesse nacional, adotando-se uma orientação nova, de pleno atendimento à conveniência do País. Como exemplos disso, entre outros, eu mencionaria o imenso esforço que se está fazendo para abrir e manter mercados externos às nossas exportações. A diversificação da pauta e a elevação do volume dessas exportações. E mencionarei, também, o restabelecimento das relações diplomáticas com a China de Pequim.

Sim, Sr. Presidente. O Brasil, tem pela primeira vez em sua história, graças aos Governos da Revolução, uma **Política Externa** bem formulada e executada. Perseguimos de fato, agora, objetivos ligados a nossos reais interesses.

Pensamos e agimos agora, no espaço internacional, com os pés plantados no chão do fatos.

Podemos identificar, numa ou noutra fase de nossas relações internacionais, ao longo da história, esporádicas iniciativas calcadas no desejo da defesa objetiva dos interesses pátrios, em relação a determinado assunto; menciono, a propósito, aquela alegada "política externa independente" do último governo anterior à Revolução; outras vezes, afloram, aqui e ali, bravatas isoladas, sem maiores implicações que subsistam ao próprio fato.

Faço tais observações exatamente para ressaltar a circunstância de que uma **Política Externa** não é, apenas, uma coleção de palavras, de **slogans** e de gestos... Ela não existirá no sentido em que um Governo alega que existe, enquanto não representar verdadeira filosofia de ação, para diferentes setores do Estado — a começar pelo setor diplomático, contanto que haja nesses setores uma estrutura de sustentação, a partir da qual as ações promocionais possam ser praticadas.

Assim, a diferença entre a dita "Política Externa Independente", daquele Governo a que me referi e o pragmatismo responsável da atual Política Exterior Brasileira é a própria demagogia da primeira, simples rótulo inconsequente, aposto a comportamentos e estruturas que se mantinham encolhidas no velho imobilismo. Ao passo que a nova política externa praticada depois de 1964 aí está, visível e palpável nos seus resultados econômicos e políticos propriamente ditos.

Firmado o princípio da dinamicidade na ação diplomática, era preciso contar com o instrumento adequado para isso. Em vez de uma diplomacia voltada para o uso de técnicas defensivas — a nova política exigia técnicas diplomáticas ofensivas.

O Itamarati ressonava, Sr. Presidente. Mas, a contra-gosto, violentando sua vocação íntima que seria a de manter a tradição, ou seja o acervo de suas desvirtudes — o Itamarati emergiu desse sono e passou, confuso com o som da própria voz, a falar outra linguagem.

Sim, na verdade aconteceu esta coisa surpreendente, cujo registro eu faço com patriótica alegria: o **Itamarati mudou** aqui vai a resposta ao Senador Virgílio Távora — nestes últimos dez anos. Mas, não tanto, é oportuno acrescentar, quanto seria da conveniência do interesse nacional que o fizesse. Mudou, mais por uma pressão exer-

cida **de fora para dentro**, do que por esforço renovador que partisse de uma nova tomada de contato com a realidade; de uma percepção exata, nascida nele mesmo, do próprio papel.

Explico-me. Os governos da Revolução procuraram de muitos modos racionalizar o serviço público, com vistas a aumentar a eficiência funcional dos órgãos que o compõem e o próprio Itamarati foi, até certo modo, atingido por essa idéia de modernização, abandonando em parte os velhos comportamentos inspirados na filosofia do imobilismo.

Outra linha marcante da ação desenvolvida pelos governos revolucionários foi a expansão das exportações, bem como a instalação de agências do Banco do Brasil e de outras empresas de economia mista em diferentes países. Foi assim montada, no setor externo, uma estrutura não-diplomática destinada a atender aos interesses econômicos do Brasil no espaço internacional.

Viu-se então o Itamarati forçado a tomar conhecimento da situação nova e a fazer ato de presença na ação desenvolvida por esses órgãos — pois, se não o fizesse, ficaria total e definitivamente marginalizado.

Era, afinal, o seu prestígio que estava em jogo e, salvá-lo, bem valia um sacrifício.

Sr. Presidente, foi, para o Brasil, um fato positivo esse estremecimento vital que ocorreu no Itamarati. Mas, infelizmente, os velhos vícios não foram de todo esquecidos e superados, no vizinho Palácio dos Arcos.

Aí está essa notícia a que me referi na parte inicial deste discurso, ou seja, a da substituição por diplomatas dos adidos culturais. Passaria esse cargo de adido cultural a ser uma função privativa dos ditos.

Vejo nessa pretendida substituição uma ameaça à imagem da cultura brasileira no exterior, Sr. Presidente.

Não subestimo o nível de preparo intelectual em que se encontra a média de nossos diplomatas.

Reconheço, inclusive, que alguns dentre eles estão, ou poderão estar, pela cultura que possuem ou pelos livros de que são autores, em nível de igualdade com outros patricios de diferentes profissões que já conquistaram uma incontestada identidade de escritor, de historiador, de filósofo, de crítico literário, de poeta ou de cientista.

Mas, não se poderia, no caso, argumentar com a exceção e concluir, a partir dela, que o Itamarati é um repositório de intelectuais fora de série.

Ora, isso não acontece, Sr. Presidente, e acho que esta afirmação pode ser feita sem qualquer *capitis diminutio* para aquela Casa. Ninguém deve esperar, afinal, que um determinado órgão administrativo possua em seus quadros um contingente maciço de homens realmente identificáveis pelos excepcionais títulos de cultura que podem ostentar.

O que vem a ser e para que serve o Adido Cultural, Sr. Presidente?

Creio que se trata de um conceito fácil, elementar. O perfeito Adido Cultural seria, no meu entender, o homem do notório saber, autor de obras publicadas, de indiscutível mérito, integrado no meio intelectual de seu país, colocado temporariamente na equipe de uma representação diplomática no exterior, para a missão específica de trabalhar ali, pela divulgação da cultura de sua pátria. Justamente o fato de possuir essas condições é que lhe confere representatividade ou autoridade para, em país estrangeiro, ser levado a sério, ao fazer a divulgação dos nomes e das obras que acionam o movimento cultural de seu próprio país.

Desde o momento em que se resolve considerar irrelevante esse requisito de escolher o adido cultural entre profissionais autênticos das letras ou das artes, preferindo-se o funcionário-diletante, o diplomata-poeta ou, simplesmente, aquele que tem boa presença e boa conversa, é claro, Sr. Presidente, que, a partir desse momento, a figura do adido cultural sofreu uma distorção... E os objetivos

visados com a sua inclusão no elenco da representação diplomática deixarão com toda certeza de ser atingidos.

O prejuízo maior seria, ou será, portanto, do Brasil.

Creio que o assunto, como tantos outros ligados à ordem interna do Itamarati, tem implicações da maior importância para o interesse nacional, pois, se consumada a alteração, irá ~~da~~ comprometer a continuidade de nossa promoção cultural no exterior, setor importante, como todos os outros, no contexto de uma política de relações exteriores.

Seria aliás conveniente que se fizesse ouvir sobre o assunto a opinião da Academia Brasileira de Letras.

O caso dos adidos econômicos tem conotações idênticas. Dispõe-se o Itamarati, a especializar um certo número de diplomatas em Ciência Econômica, a fim de prescindir da presença de técnicos estranhos à carreira diplomática nas representações ou na Secretaria de Estado.

Não contesto a conveniência de que o Itamarati facilite aos jovens diplomatas a frequência a cursos diversos, em grau de Mestrado ou Doutorado, no exterior. Mas, o economista-diplomata será obviamente, sempre, mais diplomata do que economista.

O exercício da função diplomática implica no atendimento a diversificados encargos, fato agravado pelas ausências frequentes, por viagens de serviço ou por mudança de posto.

O trabalho técnico do economista é de todos os modos incompatível com a descontinuidade ou com o paralelismo de tarefas de outra ordem pelo que o executa.

O economista em serviço na representação diplomática, em determinado país, deveria ali permanecer durante longo período, ao contrário do que é recomendável para o diplomata, pois, só a prolongada convivência com as estruturas econômica e administrativa do mesmo fará dele o expert capaz de prestar informações exatas e de assessorar os diplomatas presentes na mesma representação, no trato, em nível político, das questões econômicas que precisarem estudar e solucionar.

Além do mais, é oportuno lembrar, a produtividade de um adido econômico em qualquer representação no exterior estaria relacionada com o apoio de uma infra-estrutura até hoje inexistente em nossa Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Essa infra-estrutura seria representada por um **Corpo Técnico permanente**, formado por profissionais estranhos à carreira diplomática.

Esse **Corpo Técnico**, integrando analistas econômicos e estatísticos, examinará as informações econômicas procedentes das representações diplomáticas, de órgãos diversos da administração do país e de outras fontes. E, a partir desses dados múltiplos, em caráter contínuo, o estudo da problemática econômica brasileira e mundial, de um ponto de vista estrutural e conjuntural.

A conveniência desse acervo de conhecimentos sobre os problemas econômicos, em constante processo de atualização, seria criar a **plataforma** indispensável à segura tomada de posições, no perfeito entendimento ao interesse do país, no espaço internacional.

Dir-se-á, a propósito, que o Itamarati conta, a todo o momento, com o apoio técnico e logístico do Ministério da Fazenda, do Banco do Brasil e de todos os outros organismos da administração direta ou indireta. E de que a orientação da política exterior prende-se a decisões do Sr. Presidente da República, ouvidas as diferentes Secretarias de Estado e não apenas o Itamarati.

Exato. Mas, o fato a ser levado em conta, no caso, é que nenhum órgão daqueles a que poderia recorrer — pelos próprios fins específicos a que se destinam — faz, em torno dos assuntos de que trata, o tipo de enfoque que ao Itamarati interessa e que só ele, Itamarati, utilizando seus próprios recursos materiais, teria condições para fazer, se a isso se dispusesse.

Cabe a observação, Sr. Presidente, que o Itamarati dispõe de um quadro de economistas. Mas esse quadro desfalcado, marginalizado, desprestigiado, está hoje reduzido a três ou quatro membros.

Vemos nessa abstinência com que o Itamarati vai privatizando para o diplomata as diferentes funções de apoio à ação diplomática, que podem e devem ser desempenhadas por não-diplomatas, uma orientação inspirada na idéia de defender um privilégio, sem nenhuma consideração de ordem objetiva sobre o que de fato melhor atenderia aos interesses do País em tal assunto. E sem ao menos levar em consideração o comportamento de outros Estados — inclusive os Estados Unidos — na estruturação e dinamização de seus serviços diplomáticos, mobilizando para eles profissionais de todas as áreas.

No caso do Itamarati, Sr. Presidente, uma nova etapa virá, seguindo a ordem lógica das coisas nessa derrubada dos adidos em franco processamento. Não vai demorar muito, quem viver verá, e tomaremos conhecimento pelos jornais de que, considerando o fato de numerosos diplomatas haverem feito o Curso Superior de Guerra, o alto grau de adestramento físico exibido pela maioria dos que militam na carreira e, ainda, a circunstância de serem todos eles reservistas, pelo menos de 3ª categoria, considerando tudo isso, repito, o Ministro de Estado das Relações Exteriores mande proceder a estudos (é a forma usada nas notícias dali procedentes) com vistas a tornar o cargo de **Adido Militar** privativo de diplomatas de carreira...

Sr. Presidente, sou, apenas, um modesto brasileiro preocupado com os problemas de seu País. E é por isso que me inquieto ante a presença de um Itamarati empenhado em reforçar privilégios de sua gente, mas, alheio à idéia de reformulações outras que pudessem, de fato, elevar o grau de eficiência de seus serviços.

Aí está, por exemplo, esse caso da seleção de candidatos ao Instituto Rio Branco. Sucedem-se os exames e não se consegue preencher o número de vagas existentes no cargo inicial da carreira diplomática.

A explicação simplória que o Itamarati costuma admitir para o fato é o baixo nível intelectual dos candidatos que fizeram as provas. O que o Itamarati evita discutir é o absurdo tipo de prova que organiza e a completa impossibilidade de que o modelo adotado selecione, de fato, os mais aptos e inteligentes, como seria desejável.

Afinal, esse é um dos caprichos itamaratianos que saem caros ao interesse do País, sem nenhuma razão sólida que o justifique.

Agora, por exemplo, anuncia-se um novo concurso de acesso à carreira diplomática, desta vez direto, com 30 vagas a serem preenchidas. É um novo concurso dispendioso que não vai selecionar os 30 diplomatas para ocupar o espaço vazio, porque ele será organizado, exatamente, para que isso não aconteça: o fim precípuo é cultivar, não sei para que, a imagem pedante de um concurso inacessível a jovens que sempre moraram e estudaram no Brasil.

Mas, essa questão dos concursos de acesso à carreira diplomática constitui outro assunto e dele me ocuparei com mais vagar, qualquer dia desses.

Por hoje é só. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Há dias o Senador Teotônio Vilela teve oportunidade de fazer, nesta Casa, um discurso que poderíamos classificar de pronunciamento histórico. S. Exª não falou, entretanto, em nome de seu Partido; falou em seu nome pessoal. E é, pois, em meu nome pessoal que, nesta hora, quero arriscar algumas observações sobre os temas apaixonantes que S. Exª feriu. Temas, sem dúvida, densos de teor polêmico, a sugerir debates, e que, no meu modo de ver, não foram convenientemente explorados, quer pelo Partido da Maioria, quer pelo da Minoria.

O representante de Alagoas forrou-se de informações em altas fontes; apalpou, com sua grande sensibilidade, a conjuntura revolucionária; mediu a temperatura do clima de tensão, ou se quisessem, a tensão da distensão; dialogou com o interlocutor válido por

excelência, que é o Presidente da República, e assim formou a sua própria opinião. Formou-a, Srs. Senadores, através de raciocínios e conclusões à luz de uma ágil inteligência, bem como ao calor daquela imaginação criadora, peculiar aos políticos de vôo alto, que acaba de ser convocada pelo Presidente Geisel, para assessorá-lo na possível mudança de rumos que desejaria imprimir ao seu Governo.

Quanto a mim, creio, Sr. Presidente, na sinceridade de propósitos do Sr. General Geisel, em seu desejo de encontrar uma saída para o impasse que desgasta as instituições, durante anos e anos, sob o signo do provisório.

Sinto, porém, com a experiência de velho analista político, as dificuldades que se interpõem entre o desejo do Presidente e o esquema de forças que o apóia.

Compreendo que o velho soldado, o velho soldado democrata, elevado ao poder supremo da Revolução, se veja forçado a navegar entre Sila e Caribdis: de um lado, não quer, naturalmente, despegar-se de suas raízes, por onde circula a seiva do Poder Revolucionário; de outro, não quer desviar os olhos dos objetivos democráticos da Revolução de 1964.

Sabe muito bem que, se o fizesse, 1964 se reduziria a uma operação de polícia e à entronização do militarismo no poder, que nossas corporações armadas sempre recusaram admitir, através de nossa história, e que seria, sem dúvida, um retrocesso histórico.

Lembra o Senador Teotônio Vilela que o "31 de março de 1964" é um compromisso não saldado com a Democracia, enquanto o "15 de novembro" é a cobrança desse compromisso em nome da Democracia. São palavras suas.

A colocação, a meu ver, é perfeita. Se é certo que o povo não votou contra a Revolução — nem isto foi posto em causa — o fato é que se manifestou contra a impotência revolucionária para resolver problemas vitais da Nação, dentro dos moldes democráticos, quando ficou evidente — vou usar o texto da mensagem presidencial — que "o setor político estagnou-se" e "com maior exatidão retrocediu, uma vez que, na dinâmica social, a estagnação é meramente episódica, levando logo a seguir à involução e ao retrocesso paulatino".

Um esforço honesto para romper a estagnação, ou o paulatino retrocesso, que enxergou com acuidade o General Ernesto Geisel, foi feito quando Sua Excelência abriu as portas ao acontecimento histórico, no ciclo revolucionário, que foi o pleito de 15 de novembro. O Brasil votou maciçamente; repeliu a deserção do voto em branco; e depositou nas urnas a sua mensagem, escrupulosamente recolhida pela Justiça Eleitoral e honradamente acolhida pelo Governo Revolucionário.

E aqui — temos de reconhecer — ninguém no poder veio declarar, como em Portugal, ante as urnas fechadas, que, fosse qual fosse o resultado da consulta à Nação, esse em nada alteraria os rumos dos que se arrogaram o direito de decidir, não em nome do povo, mas em lugar do povo, dos destinos do País irmão.

Deixemos que fale o eminente representante da Arena por Alagoas citando outro ilustre arenista — o nobre e culto Djalma Marinho: "A Nação votou contra os rumos que o Estado vem imprimindo ao País. Por isso esta eleição, travada no 10º aniversário da Revolução de Março, teve caráter plebiscitário, e se transformou no fato político mais relevante do último decênio".

Srs. Senadores, o Presidente, em sua Mensagem, afirmou textualmente: "Continuamos empenhados no aperfeiçoamento das práticas democráticas" mas "vigilantes quanto a possíveis atentados, declarados ou solertes, por parte dos que, em nome da democracia liberal, desejam de fato violentá-la ou destruí-la".

Não vejo em que isto seja uma ameaça ao partido medularmente democrático que é o da Oposição legal brasileira. A não ser que outros se aproveitem da declaração presidencial como pretexto para desencadear um processo de represália à insistência do MDB na briosa pregação de suas idéias e para uma desforra pela sua ampla vitória nas últimas eleições majoritárias.

O MDB, pelos seus líderes mais autorizados, tem afirmado e reafirmado sua aversão aos extremismos.

No caso particular do comunismo, seríamos insensatos, se não atentássemos no episódio português, que se desenrola sob nossas vistas e que tanto nos preocupa, angustia e traumatiza, a nós democratas brasileiros.

Ali vemos — e já tentei pintar daquela tribuna o confuso e chocante painel da situação em Portugal — uma frente democrática erguida como um muro diante das pretensões de uma escassa minoria provada e comprovada nos resultados eleitorais, que deseja ditar o destino da nobre nação lusitana contra a expressa vontade de seu povo.

Que espécie de cegos não seríamos se nos escapasse a dura realidade? O episódio português se enlaça no amplo contexto de uma batalha internacional, a mascarar as ações do social-imperialismo, que nós repelimos com a mesma energia com que repelimos qualquer outros imperialismos.

Quem é que não sabe que a *détente* não chega a ser uma *entente*?

Quem é que não alcança, sem esforço, que a União Soviética não renunciou à utilização, para satisfazer seus interesses básicos de grande potência, ao instrumento ideológico, representado pelos Partidos Comunistas da linha tradicional? E através dele que Moscou assegura sua presença na política interna de numerosos países, inclusive daqueles com os quais mantém excelentes relações formais. A extinção do *Comintern*, há muitos anos, visou afastar suspeitas, mas não eliminou, nem poderia eliminar, a intervenção. Nenhuma grande potência, aliás, prescindiria de arma tão eficaz.

Os comunistas ligados a Moscou são partidários da sublevação social quando podem aproveitar-se dela; e são contra, sempre que nelas enxergam vantagem evidente para seus rivais ou inimigos. Assim, defenderam a ordem na França contra a explosão da juventude, na rebelião de Nanterre, porque os jovens rebeldes ameaçavam posições de liderança operária, tentando violar o cinturão vermelho de Paris. E por que estão agora contra os socialistas franceses, com os quais fizeram uma aliança eleitoral recente? Porque, fracassado o plano de participar do governo, tornou-se impraticável a escalada visando ao controle do poder.

Em Portugal, agem no mesmo estilo: os socialistas, ali, são repelidos porque o PC, ultraminoritário, não quer abrir mão do controle dos meios de comunicação de massas e da Intersindical. Esse controle levanta o clamor dos socialistas democratas, que alcançaram esmagador triunfo eleitoral, mas não lograram tomar pé no poder.

Daí temos de compreender que os Estados democratas do modelo ocidental procurem defender-se contra a ameaça endêmica de subversão de seus valores, embora não lhes seja lícito sacrificar, com isso, sua própria substância moral, que são as liberdades públicas e o Estado de Direito.

Se tais democracias querem preservar o que elas possuem de nobre, que é o substrato liberal de sua doutrina básica, têm de contar com válidos instrumentos de defesa para defender as franquias liberais e os direitos individuais.

Mais que um direito, é um dever, um ônus a cumprir e a suportar. O que é preciso, porém, é que o poder defensivo-repressivo não seja incontrolado; que não se substitua pela violência ou o abuso do poder a força da lei; que a lei seja feita ou aprovada por um Parlamento legítimo e livre; que caiba sua aplicação a juízes independentes.

É o que não se passa, infelizmente, no Brasil de hoje

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Excelência, é muito oportuno o seu discurso. É uma apreciação sobre outra grande peça proferida, nesta Casa, pelo ilustre Senador Teotônio Vilela. Mas, voltando

àquela posição em que V. Ex^a faz referência ao resultado das eleições, queríamos destacar esta particularidade: o Presidente acatou as eleições; ele presidiu, com independência, as eleições de 15 de novembro. Entretanto, Excelência, queremos frisar o seguinte: não houve mudança nenhuma. Depois das eleições, o Governo aceitou-as, mas não as interpretou. Não houve mudança nenhuma; nenhum Ministro, sequer, foi mudado; nenhuma orientação, sequer, foi mudada. Veja V. Ex^a o mais grave ainda: o nosso Ministro da Justiça, se por um lado participa de uma repressão violenta, chega a presidir um Congresso fascista no Rio de Janeiro. E, o pior, Excelência: *sabe quem é que guarda o Congresso? Quem é que lhe presta segurança? O Serviço Secreto do Exército! Isto é um perigo muito sério.* V. Ex^a sabe que o Exército é uma coisa muito séria e importante para o País; ele não pertence nem ao Governo, nem aos Partidos, nem à ARENA, nem ao MDB; o Exército pertence à Pátria e, como a Pátria, tem que ser respeitado e permanente. Por um lado, as ordens de serviço são constantes, violentas, na ameaça ao Comunismo; mas, silenciam, às vezes, em relação ao fascismo, são silenciosas. E colocam forças nossas, pagas pelo País, forças seriíssimas, para servir de guarda pretoriana a um Congresso daquela natureza! Achamos isto de extrema gravidade. Nós, democratas como V. Ex^a, achamos que os extremos têm que ser marginalizados. Mas, se por um lado, se persegue a um, violentamente, e por outro lado se enaltece a outro, é o próprio Governo que se compromete. E se compromete perante o País e a História. No mais, estou inteiramente identificado com o discurso de V. Ex^a, com a seriedade com que ele está sendo proferido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) — O tempo relativo ao Expediente está terminado.

Desde que haja concordância do Plenário, concederei a V. Ex^a mais 10 minutos para terminar o seu discurso. (Pausa.)

Concedo ao orador mais 10 minutos.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, procurarei terminar o meu discurso no prazo que me foi concedido. Antes, porém, devo responder ao aparte do meu eminente colega.

Na realidade, não há nenhuma restrição nas observações que V. Ex^a acaba de fazer. O meu discurso é exatamente um apelo para que estas ocorrências que V. Ex^a denuncia, ou não aconteçam ou não se repitam.

Minha tese é que democracia e segurança podem conviver sem atritos e o Estado de Direito não é incompatível com a defesa do Estado.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Com prazer, ouço o aparte do eminente Líder da Maioria.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Apenas, pondo calma na discussão que parecia começar comprometida com o aparte do eminente representante do Estado do Paraná, diremos que não vemos nós, da Maioria, em que a garantia de um congresso anticomunista deslustre as Forças Armadas brasileiras, seu alvo constante e predileto.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Mas, dizia eu, Sr. Presidente — quero ficar dentro dos 10 minutos regulamentares — que o Estado democrático-liberal deve ter um conceito peculiar de segurança que não se confunde com o do Estado totalitário ou simplesmente ditatorial. Neste, a segurança exclui a liberdade; naquele a compreende, protege e fortalece; no fundo, o que defende são valores que traduzem os direitos da pessoa humana.

Um eminente Senador recordou aqui a frase de Silveira Martins: "o poder é o poder"; acrescentando, "ai do poder se não for o poder".

Montesquieu já dissera: "o poder detém o poder". Não só detém como tende a ampliar cada vez mais o poder que tem nas mãos.

Dai a sentença de Karl R. Popper em *A Sociedade Aberta e seus Inimigos*: "Só a liberdade pode tornar segura a segurança", e a observação de que, "se não fortalecermos as nossas instituições democráticas e dermos, ao mesmo tempo, maior poder ao Estado, por via do planejamento intervencionista, então poderemos perder a nossa liberdade, e, se a liberdade for perdida, perdido estará tudo mais, inclusive o planejamento intervencionista". (apud R. S. Maciel de Barros, *Filosofia Liberal*.)

É a mesma suposta antinomia entre liberdade e autoridade, entre democracia e eficiência de gestão, entre progresso, que pressupõe movimento, e ordem, que sugere estabilidade. Antinomia aparente que Augustô Comte procurou resolver há muito na fórmula que o positivismo inscreveu, simplificada, em nossa bandeira republicana.

Anota em seu discurso o Senador Teotônio Vilela que "se proclamou o declínio do liberalismo... a fraqueza da democracia para controlar o conturbado mundo moderno". Mas observa bem que o que se chama de fraqueza, os liberais definem como qualidade positiva de não ser totalitário... Passou-se a acreditar nos Governos fortes, como se houvesse alguma coisa mais forte que a lei".

Sem dúvida, nobres Senadores, o Estado do *laissez-faire*, este já não existe. Está morto o Estado gendarme, animado pela idéia de que o governo que melhor governa é o que menos governa, do tempo em que Anatole dizia: "Perdão a república que governe mal porque governa pouco". Mas não percamos tempo. Quem questiona hoje a necessidade do intervencionismo planejado, que é vital no campo da economia e indispensável como instrumento de justiça social? Há muito o Estado minimitário sucedeu o *Welfare State*.

Mas se uma forte consciência liberal não subsiste na esfera política, se os valores liberais forem sacrificados um a um, a eficiência, na busca dos objetivos econômicos e sociais, desumaniza-se a política, marginaliza-se o político e se monta, em seu lugar, o monstro da burocracia, que, somada à tecnologia, toma o nome de tecnocracia. E a tecnocracia, Srs. Senadores, tende para a ditadura, ou para perpetuar a ditadura erigida em nome da eficiência.

Para contrapesar o Executivo forte, imposto pelas exigências do desenvolvimento e da segurança, é preciso conceber um Legislativo independente, seguro de seu papel e cercado de amplas garantias para o exercício de sua missão.

"Sem controle parlamentar — já o disse Jean-Pierre Lassale — o aparelho do Estado corre o risco de ser confiscado em proveito de funcionários irresponsáveis, e daí se originará um verdadeiro poder tecnocrático perfilando-se por detrás do biombo da democracia."

Por isso é urgente que se revigore o Congresso; que se respeite e se valorize sua função fiscalizadora; que se dê condições ao poder político por excelência de contrabalançar o Executivo hipertrofiado que se torna, cada vez mais, prisioneiro da tecnocracia, cada vez mais imune ao controle do povo que, segundo a fórmula constitucional, é a fonte, única, do poder.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Geisel definiu a orientação do seu governo como inspirada na "doutrina humanista do desenvolvimento integrado".

Que podemos entender por desenvolvimento integrado?

É aquele em que se acham globalmente combinados, e dinamizados, os fenômenos fundamentais da comunidade, num sistema abrangente dos fenômenos econômicos, sociais e políticos, inclusive.

Esses três aspectos do desenvolvimento não podem ser encarados separadamente sem grave distorção na ótica da realidade.

A teoria de que democracia é luxo de país rico, e é preciso dar ao povo um alto nível de renda para gozar de seus benefícios, eis um falso axioma, que recebeu o frontal desmentido da História.

A falácia de que é preciso primeiro "fazer crescer o bolo" para só então distribuí-lo em fatias pelos que o fizeram só serviu para reduzir a uma fatia cada vez menor a parte do bolo a distribuir, aumentando as desigualdades sociais.

A crença de que a política do salário baixo constitui fator de desenvolvimento é hoje de todo insustentável.

Foi um erro tentarmos estabelecer uma escala de prioridade, no trato dos três problemas básicos do desenvolvimento que são, por sua natureza, indissociáveis.

A política do crescimento econômico a todo custo, num ritmo anual de 10 por cento, evidenciou-se ilusória e perigosa, porque negligenciou a questão da melhor distribuição da riqueza.

Felizmente, nesse particular, o governo atual vai procurando corrigir o rumo e Deus queira que o consiga.

No campo do Trabalho e da Previdência vai-se melhorando o nível salarial e abandonando o paternalismo das dádivas assistenciais. Devemos reconhecer esse fato, mas assinalando que não foi de balde o clamor da Oposição durante tantos anos.

Quanto à política de distensão, adotada pelo Presidente, não poderíamos negar que ele se vai exercitando, malgrado as naturais dificuldades.

Distensão é, mais que uma política, um estado de espírito. É fácil perceber que os obstáculos que se erguem no caminho do General Geisel dizem respeito à necessidade de manter coesa a área militar em que radica hoje o poder. E essa coesão não interessa apenas à posição do Presidente; concilia-se com interesses vitais da Nação, inclusive a retomada em ordem e segurança do processo normalizador da nossa vida pública.

No auge da crise originada pela sucessão do Presidente Costa e Silva era eu apenas um jornalista político, obrigado a tirar o ponto dos acontecimentos que se precipitavam na área militar. Por essa ocasião não tive dúvida em sustentar duas coisas que julgava essenciais à preservação da paz interna: primeiro, que a solução deveria obedecer obrigatoriamente ao critério hierárquico e, segundo, que a escolha do novo General-Presidente deveria recair sobre o nome que tivesse as melhores condições para unir os chefes das corporações armadas.

Claro está que, àquela hora só um insensato poderia admitir a viabilidade de um nome civil, pois o próprio Vice-Presidente havia sido levado a renunciar. E a única instituição que restava para dar organicidade ao poder e mantê-lo, evitando o caos, era sem dúvida o complexo das Forças Armadas. Qualquer outra solução seria um salto no escuro, só desejável aos interessados na confusão e para os enamorados da fórmula do quanto pior melhor.

Nisso não ia, como não vai, o reconhecimento de que o povo brasileiro, com a sua honrosa tradição não-militarista, partilhada ao longo da história pelas suas elites militares, deveria ou poderia ser tutelado pelas instituições armadas.

Encaro a participação de militares no governo, imposta pelas circunstâncias, como um ônus a pesar sobre a sua classe. Ônus que, não desejo ver perpetuado, pois daí pode resultar grave dano, expresso no perigo de se desvirtuar a finalidade específica dos Exércitos e esvaziar-se de sua função moderadora ou mediadora nos conflitos político-sociais.

Para que essa alta função política se exerça com autoridade, é preciso que os líderes militares não se engajem diretamente no processo político, embora dele não se possam desinteressar.

Militares e civis devem reconhecer que as Forças Armadas, no Brasil, têm carregado sobre os ombros uma responsabilidade excessiva. Há dez anos que a suportam. Elas surgem aos olhos do povo, justa ou injustamente, como autoras de tudo que de bom ou de mau sucede a este País, uma vez que se colocaram no comando ostensivo da administração pública e ocupam as áreas de decisão da política nacional. Respondem, perante o País, pelas consequências de ações, muitas vezes injustas, impopulares e temerárias, obra de tecnocratas imaginosos, não raro brilhantes, mas destituídos de experiência e senso político.

Isso produz, inevitavelmente, um desgaste na posição privilegiada de que os nossos militares sempre gozaram na opinião pública. Desgaste que não aproveita a ninguém, senão às forças da subversão, aos que não reconhecem o imenso papel que, no Brasil, as corporações armadas sempre exerceram, como instituição permanen-

te, acima das paixões facciosas, passageiras mas perigosas que sopraram sobre a cena política, em horas de grave crise. Nessas horas, elas não têm saído dos quartéis com o fim de tutelar a nação. É a nação ou as parcialidades políticas que as têm convocado, impondo-lhes a retificação do rumo ou o preenchimento dos vâculos do poder.

Sr. Presidente, seria uma puerilidade admitir que a atual situação pudesse mudar por um passe de mágica e que a distensão almejada pelo Chefe do Estado surgisse como um *deus-ex-máquina* a propiciar uma saída feliz para o impasse institucional.

Outro não pode ser a esta altura o pensamento da Oposição. De então para cá o Movimento Democrático Brasileiro ganhou novas forças, sensibilizou profundamente a opinião política da Nação, obteve um notável triunfo em pleito de inegável cunho plebiscitário, cresceu nos quadros parlamentares e cresceu, igualmente, em responsabilidades, pois tem perspectivas de chegar ao poder em grandes Estados.

E que dizia este observador desapaixonado muitos meses antes das eleições, antes mesmo da homologação da candidatura Geisel?

Permitam-me que incorra no pecado venial da autocitação este aprendiz de futurólogo: "O próximo Presidente partirá para uma tentativa de liberalização ... o que reclama dos políticos uma postura responsável, incompatível com posições radicais que poderiam levar a retrocessos no esforço em prol da normalização, por todos desejada". (*Jornal do Brasil*, 17 de fevereiro de 1974).

Sem dúvida, para o MDB, o problema está em evitar que as árvores o impeçam de ver a floresta. Impõe-se uma visão global e histórica da problemática política brasileira. Uma visão isenta e realista da situação que o leve a reconhecer a necessidade de uma liderança nacional para a condução do processo.

Isso pressupõe aquele vínculo de confiança entre a Nação e o Presidente — de que nos falou o Senador Teotônio Vilela — "que se robustecerá na medida em que o Chefe do Estado conduzir o Governo e as instituições em convergência com o voto popular".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estou pregando nenhuma precipitada união nacional. Estou pregando uma atitude construtiva da Oposição brasileira, no sentido de que ela se ajuste à realidade política que nos cerca. Que ela intervenha no processo e dele procure participar sem restrições, através de iniciativas próprias, dentro dos princípios da prudência e, ao mesmo tempo, da coragem para ousar proposições de fórmulas novas, novas soluções, novos caminhos para a abolição do arbítrio como forma de governo, atendendo, assim, ao apelo da Presidência da República.

O Chefe do Estado, segundo pude entender, está à espera das nossas sugestões. Que elas venham.

Em termos de MDB, a verdade é que o pressuposto daquele vínculo de confiança entre a Nação e o Presidente se desdobre num vínculo de confiança entre a Maioria da Nação e a Revolução irreversível. Tudo isso, porém, sem quebra do dever de vigilância, de nossa renúncia à obtenção de cargos e favores, de nossa identidade como porta-vozes da Oposição, pois sem Oposição apodrecem os regimes, corrompem-se os Governos e desnatura-se, na sua essência, o sistema democrático representativo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos do inciso VI, do art. 16 do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello para uma breve comunicação.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, de início, muito obrigado a V. Ex^a pela gentileza de me haver concedido a palavra, antes da votação da Ordem do Dia, a fim de homenagear um grande líder operário da minha terra que faleceu hoje pela manhã, em Maceió.

Sr. Presidente, desaparece, realmente com a morte de José Luís Ferreira dos Santos, um dos melhores valores do mundo sindical alagoano.

Conheci-o em 1951, ao assumir o Governo de Alagoas. Muito jovem, já era líder da sua classe, como trabalhador da Nordeste do Brasil, concessionária dos serviços de bondes, luz e força de Maceió. Pleitearam os operários dessa empresa melhoria de salário e, não o conseguindo, levaram o problema à Justiça do Trabalho, que lhes deu ganho de causa. A Companhia, porém, se via impossibilitada de atendê-los por falta de recursos, dado que carecia, e ainda não obtivera, de permissão oficial para aumento dos preços das passagens e da energia elétrica, que serviria, não somente para elevar-lhes os salários mas também para melhorar, com a aquisição de dois geradores a óleo Diesel, o fornecimento de luz e força à Capital do Estado, então sobremodo deficiente.

Diante do apelo dos operários, entre eles José Luís, reuni-os em meu gabinete, no Palácio do Governo, com a alta Direção da Nordeste. Aquiesci no aumento pleiteado pela Companhia e dela obtive que aos operários pagasse salários mais altos que os concedidos pela Justiça do Trabalho.

O fato ligou-me ainda mais aos servidores da Nordeste, que sempre contaram com o meu apoio para as suas justas reivindicações.

Membro de Partido que me combatia, José Luís nele permaneceu em oposição, durante todo o período do meu Governo, sempre independente e digno. Respeitando-lhe o caráter, nunca procurei mudar-lhe as posições políticas, que, por outro lado, jamais me impediram de defender os interesses da sua classe, que me eram por ele levados, como seu representante. Assim procedendo, tive-o sempre como amigo ao longo da minha atribulada vida pública, sem que, de parte a parte, surgisse qualquer mal-entendido, mesmo nos momentos em que mais acesas se faziam as lutas políticas.

Quando, anos depois de haver eu deixado o Governo, candidatei-me a Senador, logo recebi a solidariedade de José Luís, então, como ainda agora, afastado da política e na Presidência do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas de Maceió e na Direção da Fundação Palácio do Trabalhador.

Vale ressaltar que nunca me faltou José Luís com a verdade, trazendo sempre ao meu conhecimento, fossem ou não agradáveis, os fatos ligados à sua área de ação. Habituei-me, no decorrer da nossa convivência, a admirar-lhe também a abnegação à classe que integrava, sempre desprendido, idealista, esquecido dele próprio para ser útil aos que a ele recorriam. Nascera realmente para servir.

Diretor da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, sua atuação serena e justa granjeou-lhe posição de liderança, no plano nacional, que ainda há pouco se afirmou no caso da eleição da nova Diretoria da entidade.

É este, Sr. Presidente, o grande alagoano que desaparece, empobrecendo nosso Estado de autênticos valores humanos. Humilde, honrado e digno, ele bem merece as homenagens desta Casa. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Domício Gondim — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Findo o período destinado ao Expediente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 1975

Altera a redação do art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, mantidos os respectivos parágrafos do mesmo artigo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 142 Os atos praticados e os instrumentos assinados e lavrados com inobservância do disposto no art. 141, assim como os registros públicos a que estiverem sujeitos, são considerados ineficazes relativamente ao Instituto Nacional da Previdência Social, para o efeito de assegurar a execução dos bens ou direitos alienados ou onerados, visando a liquidação de dívidas constituídas anteriormente à alienação ou oneração."

Art. 2º Nenhum ato jurídico será reputado nulo de pleno direito em razão da falta de transcrição, no respectivo instrumento, público ou particular, de certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública, federal, estadual ou municipal, ou entes equiparados.

Art. 3º Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a sanção será sempre a da ineficácia do ato em relação à entidade credora, sendo admissível a qualquer tempo a retificação e ratificação do ato, a fim de que produza os seus plenos efeitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É ponto pacífico que um dos fins primordiais do ordenamento jurídico, é o da estabilidade e segurança das relações jurídicas.

Tanto assim que, determinados institutos, como o da prescrição e o da decadência, sacrificam o princípio de justiça e da equidade, em favor da estabilidade e segurança das relações jurídicas.

Não obstante, o art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social, fulminando de nulidade de pleno direito, os atos no mesmo dispositivo indicados, que não tenham transcrito nos respectivos instrumentos, Certificado de Quitação do alienante, ou titular do bem imóvel onerado com direito real, vem contribuindo de forma grave e perniciosa para a instabilidade e insegurança dos negócios imobiliários.

Sem dúvida, a sanção da nulidade de pleno direito é excessiva, porquanto no intuito de salvaguardar os interesses patrimoniais do INPS, a lei finda por negar qualquer efeito ao ato praticado, muitas vezes sem nenhum proveito para aquela instituição, ou seja, quando a parte que deveria apresentar o CQ não esteja efetivamente em débito.

O presente projeto visa, exatamente, estabelecer a sanção tecnicamente cabível, para a hipótese, isto é, a ineficácia relativa do ato, com o que são resguardados os interesses do INPS, sem privar o negócio jurídico praticado de qualquer efeito.

Na verdade, a moderna doutrina brasileira sufraga a tese da ineficácia para os casos de fraude contra credores, tecendo críticas ao Código Civil Brasileiro, de 1916, que cominou para a hipótese a sanção da anulabilidade, ainda assim menos drástica que a da Lei nº 3.807/60.

Com a alteração da redação do caput do art. 142, fica automaticamente substituída a sanção para os casos de não transcrição de Certificados de Quitação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, de nulidade para ineficácia, tendo em vista a aplicação do art. 142 àquelas hipóteses nos termos da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971.

Todavia, o projeto contempla norma genérica, no art. 3º pertinente a todo e qualquer caso semelhante, a qual servirá, pelo menos, como regra interpretativa em hipóteses análogas.

O que inspira o presente projeto, no entanto, é muito menos a homenagem a tecnicismos jurídicos, do que as ponderáveis razões de ordem prática, as quais desaconselham que as relações jurídicas imobiliárias permaneçam sujeitas a insegurança e instabilidade em tudo e por tudo inadmissíveis.

É de ser lembrado, finalmente, em abono do projeto, que o Código Civil, arts. 1.137 e 677, torna claro que a falta de transcrição, na respectiva escritura, de certidões negativas de impostos incidentes sobre o bem imóvel vendido, não anula o ato, acarretando apenas a

não exoneração do bem, e a não isenção de responsabilidade do adquirente.

Por sua vez, a Lei de Falências, Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, em seu art. 52, acolhe a figura dos atos ineficazes.

Confiamos, assim, que a proposição ora apresentada venha a merecer a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1975. — **Paulo Guerra.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

Art. 142. Os atos praticados e os instrumentos assinados ou lavrados com inobservância do estipulado no artigo 141 são considerados nulos de pleno direito, para todos os efeitos, assim como os respectivos registros públicos a que estiverem sujeitos.

§ 1º A previdência social poderá intervir, nos instrumentos nos quais é exigido o "Certificado de Quitação", para dar quitação de dívida do contribuinte ou autorização para a sua lavratura, independente da liquidação da dívida, desde que fique assegurado o seu pagamento com o oferecimento de garantia suficiente, a ser fixada em regulamento, quando o mesmo seja parcelado.

§ 2º Os servidores, serventuários da justiça, autoridades e órgãos que infringirem o artigo 141 desta lei incorrerão em multa correspondente a um salário mínimo de maior valor vigente no País, imposta e cobrada pela previdência social, sem prejuízo da responsabilidade, que, no caso, couber.

§ 3º As empresas, enquanto estiverem em débito, não garantido, por falta de recolhimento das contribuições devidas à previdência social, não poderão:

a) distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;

b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios cotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

§ 4º A desobediência ao disposto no § 3º sujeitará o responsável de montante igual a 50% (cinquenta por cento) das quantias que houver pago indevidamente, imposta e cobrada nos termos dos artigos 83 e 84.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1975

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial, publicado no Jornal **O Estado de São Paulo**, de 4 de maio de 1975, intitulado "O Brasil e a Luta Contra a Opressão", de autoria de Mário Busch.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1975. — **Dinarte Mariz.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1975

Nos termos do art. 379 do Regimento Interno, requeremos a retirada do Requerimento nº 190, de 1975, em que solicitamos urgên-

cia para o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1975, atendendo a apelo do nobre Líder Franco Montoro.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência deferiu o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 80, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1974, de sua autoria, que padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria pertinente ao requerimento que acaba de ser aprovado, continuará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 81, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1974, de sua autoria, que define regime especial de assistência médico-social, a ser prestado à criança pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria pertinente ao requerimento que acaba de ser aprovado, continuará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 82, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 49, de 1974, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal nas partes que menciona.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria pertinente ao requerimento que acaba de ser aprovado, voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 50, de 1975), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1975-DF, que altera a denominação da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1975-DF, que altera a denominação da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA, constituída de conformidade com a Lei nº 5.691, de 10 de agosto de 1971, passa a denominar-se *Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A — CEASA/DF*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 51, de 1975), do Projeto de Resolução nº 9, de 1975, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52 de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante uma operação de empréstimo de igual valor com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, cujo recurso será destinado à construção de um Centro Administrativo naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 30 e 31, de 1974, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 222.

Parágrafo único. Em casos especiais, quando ocorrer perigo iminente de dano à integridade física do trabalhador e de reincidência, independentemente das sanções previstas no artigo, poderá a autoridade regional do trabalho competente ouvido o órgão especializado em segurança e higiene do trabalho, determinar a interdição total ou parcial do estabelecimento, local do trabalho, operação, atividade, máquina ou equipamento, até que sejam eliminados os motivos determinantes da interdição.”

Justificação

O projeto tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando a atribuir competência ao órgão fiscalizador para interditar, total ou parcialmente, o estabelecimento ou local de trabalho que se encontre em condições irregulares, enquanto não forem sanados os motivos da infração.

2. Pretende a proposição dispor sobre os casos de reincidência que já estão devidamente previstos no artigo seguinte do diploma legal do trabalhador brasileiro. Aprovada com esta redação, o projeto ensejaria a dupla punição: a multa máxima de dez vezes o salário mínimo regional e a interdição do estabelecimento. Tais providências a todos prejudicariam, inclusive ao interesse do desenvolvimento nacional. Os casos de reincidência devem continuar a ser tratados tal como o estabelecido na Consolidação: punidos com a multa máxima de dez salários mínimos.

3. A interdição sem caráter punitivo só se justifica quando ocorrer perigo de dano à integridade física do trabalhador. Assim, consideramos que a presente Emenda Substitutiva se ajusta melhor à sistemática adotada pela CLT.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1975. — Senador **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá às comissões competentes, em virtude de recebimento de emenda em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goias) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A preocupação das nossas religiões em levar o homem a Deus, utilizando o temor às penas eternas, de há muito, modestamente

entendo, deveria ter sido revista. Deveriam adotar o amor, isto sim, para o chamamento, para a aproximação ou retorno do homem ao Criador, em lugar da intimidação e do receio. Quando dizemos amor, é aquele amor tão difundido e exercitado por Cristo, quando do seu ministério entre nós.

No entanto, mantendo esta orientação, não conseguiram que o homem faça o bem por amor ao bem e sim, pratique-o com o se fora uma troca com Deus; ele o faz por medo das penas infernais e eternas. Isto, sem dúvida Sr. Presidente, foi válido, e mais que válido, em certa fase evolutiva do homem. Daí, sermos constantemente visitados por indagações vindas de outrem — ou mesmo do nosso interior — se não estaríamos colocando nosso Deus, toda misericórdia e bondade, numa posição que O tornaria menos bom do que nós, Suas misérrimas criaturas, que, tocados pelo Seu amor, tornamos incapazes de infligir penas eternas aos nossos filhos.

Há ainda um outro fato: o chamado "fim dos tempos", cuja data fatal seria o muito próximo ano 2.000. Essa assertiva cria, sabemos, ostensiva nuns e subliminarmente em quase todos, uma crescente e acelerada angústia, especialmente naqueles cuja fé em Cristo não é uma constante. Em muitos, e aí estão os resultados, verificamos a preocupação de "aproveitar", em gozar a existência sob as mais extravagantes e vergonhosas formas, mesmo cientes de que estão comprometendo não só a saúde física — encurtando as suas vidas — mas até mesmo agravando os seus débitos com a espiritualidade.

Temos então, o egoísmo, o imediatismo, o erotismo, o escárnio à honra, à religião, à caridade, enfim, o desrespeito total à pessoa humana. Mas, o pior, Sr. Presidente, é que em determinados setores tudo isto é não só tolerado e aceito, como até cultuado, tal a utilização dos meios de divulgação neste culto diabólico que, inegavelmente, é fruto da falta de perspectiva para o homem deste final do século XX.

Fatalista e acomodado, vai o homem caminhando para o abismo, naquela dolorosa situação do surdo e cego, que não quer escutar ou enxergar; lê a história, não para aproveitar as experiências positivas dos pretéritos, não para evitar os dolorosos caminhos já percorridos, mas parecendo buscar inspiração para os atalhos e desvios da vida fácil; para aproveitar este quarto de Século que lhe resta e que pode ser encurtado pelas bombas atômicas.

Veja-se a Itália, Sr. Presidente, por exemplo, renegando a experiência desastrosa que empanou e liquidou o período mais glorioso da sua história, quando a Roma dos Césares foi subjugada pelos germanos, então rígidos observadores dos preceitos familiares.

Veja-se agora, o mesmo povo, hoje na Alemanha, com uma população envelhecida e com um índice de natalidade nivelado ao da mortalidade; povo sem perspectivas de herdeiros, vez que, para se divorciar — sem embaraços — não quer ter filhos. Caso único em toda a Terra.

Veja-se a gloriosa Pátria de Abraão Lincoln, dos fervorosos defensores da fé em Cristo, derrotados no Vietnã. Colocaram em dúvida a sua capacidade de cumprir os compromissos assumidos com aliados e amigos. Por que? — pergunta-se. Porque em nome da liberdade consentem uma verdadeira guerra civil, mais triste e dolorosa do que a chamada guerra de Secessão, que é a proliferação do divórcio, a destruição da família norte-americana.

Nesta guerra em que prevalece o egoísmo, em que o pai e mãe, mesmo quando conhecidos pelos filhos, com eles não têm nenhum compromisso, ignoram as grandes vítimas — os filhos — que não pediram para nascer. Neste ambiente de egoísmo, de exaltação do sexo, de culto publicitário à imoralidade, esses filhos, por sua vez, não têm compromisso com a Pátria nem com ninguém.

Por outro lado, veja-se o reverso da moeda: a Rússia, materialista, que para alcançar a utopia comunista iniciou destruindo a família (pois esta impede a massificação); que reconhecia a união de fato, nivelada ao casamento registrado; que entendia o casamento como uma comunidade hipócrita e dissimulada de mulheres casadas e que, com a união de fato, substituiria esta comunidade por outra

em que o adultério não seria dissimulado, "mas franco e leal"; que, vale dizer, todas as mulheres soviéticas — fossem ou não — estavam catalogadas como desonestas; enfim, os materialistas ou ateus russos, sem nenhum compromisso com os ensinamentos do Cristo estão, nos últimos anos, voltados para a história da humanidade, mais que qualquer outro povo. Buscam eles salvar o seu País da derrocada divorcista, do descomprometimento de seus cidadãos com a Pátria. Aproveitando as lições, por todas as formas e meios, a partir de 1935 vêm criando enormes embaraços ao divórcio, não reconhecendo mais o chamado casamento de fato e amparando a família, inclusive protegendo-a do contágio, da maledicência, do erotismo.

Vejam agora, Sr. Presidente, o cotejo das estatísticas levantadas pela ONU, Organização das Nações Unidas, em relação ao número de casamentos e divórcios verificados nos últimos 28 anos nos Estados Unidos da América do Norte.

ESTADOS UNIDOS

Ano	Casamentos	Taxa p/1000	Divórcios	Taxa p/1000
1940	1.595.879	12,1	264.000	2,0
1945	1.612.992	12,2	485.000	3,5
1950	1.667.231	11,1	385.144	2,6
1955	1.531.000	9,3	377.000	2,3
1960	1.523.000	8,5	393.000	2,2
1965	1.800.000	9,3	479.000	2,5
1970	2.179.000	10,7	715.000	3,5
1971	2.196.000	10,6	768.000	3,7
1972	2.269.000	10,9	839.000	4,0
1973	2.277.000	10,9	913.000	4,0

Fontes: Conforme aludi, foram: o Demographic Yearbook da ONU e Centro Nacional de Estatísticas da Saúde dos EUA.

Como se observa, Sr. Presidente, no quadro acima exposto, com 1.595.879 casamentos em 1940 e 264.000 divórcios no mesmo ano, encontramos uma taxa, repito, de 12,1 casamentos para cada 1.000 habitantes, e 2,0 divórcios também para cada 1.000 habitantes.

Em 1945 (5 anos após), como subproduto da grande guerra, temos um crescimento de 17.123 casamentos e o espantoso aumento de 221 mil divórcios.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — V. Ex^a, a esta altura, fala pela minoria do povo brasileiro, porque a maioria já se manifestou de forma clara, expressa, através da maioria dos seus representantes, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. V. Ex^a fala sobre uma tese vencida no Congresso Nacional. V. Ex^a fala pela minoria, neste instante, e não pela maioria. A maioria já manifestou claramente, em voto descoberto — contra a opinião de V. Ex^a — a sua preferência pelo divórcio. De modo que, V. Ex^a está chovendo no molhado, a esta altura.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro, embora, até hoje, merecendo todo o meu respeito pela sua conduta, não trouxe — permita-me dizer-lhe — um argumento merecedor do maior respeito nesta Casa, em termos de estatística, em termos de fatos objetivos para justificar as suas assertivas. E, o que ocorreu V. Ex^a sabe! V. Ex^a há de fazer justiça a essa irretrorquível verdade: o que houve e o que tem havido é uma campanha solerte, é uma campanha na qual, estatisticamente, com fatos

concretos e provas materiais que tenho trazido e hoje, repito, trazendo-as a esta tribuna, e que foi a mobilização total dos meios de comunicação, para que se criasse, na consciência nacional, essa falsa, mais que falsa, necessidade de divórcio no Brasil. E vou demonstrar a V. Ex^a, se V. Ex^a continuar honrando-me com a sua valiosa atenção, e mais do que valiosa atenção, porque, sem dúvida nenhuma, V. Ex^a é um homem de bem. É, talvez, o meu maior objetivo, nesta mandato, convertê-lo, trazê-lo à realidade, porque o sei bem intencionado, porque o sei útil e necessário à família brasileira, como V. Ex^a tem sido, com a exceção, abstraindo esse desvio de V. Ex^a, de querer trazer para aqui esse flagelo, essa desgraça verdadeira que estou retratando, como retrato, nesta oportunidade, onde ela foi aceita.

Sabe V. Ex^a, e vou demonstrar exaustivamente, que o divórcio, é, em princípio, um mal epidêmico; endêmico para aqueles contagiados e congênito para aqueles que nasceram sob sua égide.

Vou demonstrar a V. Ex^a, mais uma vez, exaustivamente, embora tendo a certeza de que estes dados não serão divulgados senão através da *Voz do Brasil* porque, lamentavelmente visitados — repito, desgraçadamente, — pelo infortúnio do desquite, como soe ser a nossa querida Imprensa, os nossos tão necessários meios de divulgação, como indicam os dados estatísticos do IBGE, estão eles, casuisticamente, esquecendo-se do seu dever maior de bem informar e de formar a opinião pública nacional, engajados casuisticamente e defendendo, de maneira espalhafatosa, os fatos que não resistem, — as alegações de V. Ex^a, que não resistem, à luz dos que não mentem, à luz das estatísticas, — a maiores comentários.

No entanto, o que assistimos, através da Imprensa, é o assunto motivar até mesmo as próprias crianças, que estão contagiadas e bombardeadas por essa campanha a que me reporto. Até mesmo as crianças no Brasil, hoje, se dizem divorcistas!

Vê V. Ex^a, vê a Nação e vê o Senado o poder que enfeixam os jornalistas, que espero, apercebendo-se desse poder, compreendam também da pesada e enorme responsabilidade que carregam sobre seus ombros, porque sabe V. Ex^a — e aí está o Evangelho a nos ensinar — que mais será exigido daqueles que mais receberam.

Aí estão os homens da Imprensa, assim como V. Ex^a, que é homem de responsabilidade, com a obrigação, com o dever, sob pena de perder até o respeito próprio, de analisar — como eu o faço — os números, as estatísticas, para, através deles, buscar aquilo que mais convém ao nosso povo, ao povo que V. Ex^a representa.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me permite outro aparte? (Assentimento do orador) V. Ex^a reabre o assunto do divórcio, certamente, para manter acesa uma luta que, V. Ex^a sabe, não acabou. Foi ferida uma batalha.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Uma batalha! Eu disse que é uma guerra e mais desumana que a Guerra da Secessão, é uma guerra impiedosa, é uma guerra até subversiva!

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Foi uma batalha em que os vencedores não puderam cantar vitória, porque foram derrotados pela maioria absoluta.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Não! Derrotado foi V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Foram derrotados pela exigência da maioria absoluta do Congresso Nacional.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Derrotados foram os meios de divulgação, que chegaram a anunciar que haveria 297 assinaturas, mais do que o necessário para a provação do projeto de V. Ex^a. E nós demonstramos, através do mesmo jornal, que aquilo era mais uma falácia, era mais uma grosseira mentira.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Deu-me V. Ex^a o aparte ou não?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Vê V. Ex^a que eu não tive vitória. A vitória foi da família. Sabe V. Ex^a que a derrota é de V. Ex^a porque, vitoriosa, repito, foi a família.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Mas V. Ex^a me deu o aparte ou não deu?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Com muita honra. Eu quero, aliás, manter o diálogo com V. Ex^a, que me conhece muito bem e sabe que esta exaltação é minha característica, quando estou nesta tribuna.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Eu sei. V. Ex^a está interessado no diálogo, eu compreendo.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — E quero aprender com V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Mas certamente foi por causa dos meios de divulgação. Quem sabe se os meios de divulgação não estão impressionando V. Ex^a de tal forma que o levem a ressuscitar neste momento o debate do divórcio? Quem sabe?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Eu não estou ressuscitando, perdoe-me V. Ex^a se o interrompo, porque quero o diálogo com V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Estou tentando valer-me da última trincheira, do último cartucho que resta aos indissolubilistas, que é a "Voz do Brasil". Esta, tenho certeza vai à maioria dos lares brasileiros, principalmente daqueles mais humildes que não gozam do privilégio, que nós outros gozamos, dos fartos e dos melhores meios de comunicação; aqueles que com o seu suor, com o seu labor fazem, de maneira decisiva, a grandeza desta Pátria. Os que estão no interior, de certa forma, não de ouvir os nossos clamores e os nossos protestos. Quem sabe, estou tentando, não ressuscitar o debate, mas sim dar à família brasileira a certeza de que aqui estamos, prontos e alertas.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Concedeu-me V. Ex^a o aparte ou não?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Estamos aqui de atalaia para dar as devidas proporções a esta vitória cantada por V. Ex^a e eu a catalogo, graças a Deus, como uma vitória irretorquível e inofensável da família brasileira. Ouço V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — V. Ex^a é o mais curioso dos oradores desta Casa. Concede o aparte e continua falando. Evidentemente, este não é um meio de diagolar, mas aceito a preocupação de V. Ex^a. Os goianos devem estar muito satisfeitos pela atitude de V. Ex^a, e já a esta hora terá recebido V. Ex^a centenas e milhares de telegramas de aplausos ao seu voto e a sua atitude, o que é razoável. Mas quero dizer que também, a esta hora, a imprensa não só faz propaganda a favor do divórcio: a imprensa divulga as aspirações nacionais, sente o pulso da Nação.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Perdoe-me V. Ex^a, mas vou demonstrar o contrário.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Mas V. Ex^a apartear-do! Não é possível! Assim não. (Risos.) Veja V. Ex^a em todas as igrejas, em todas as mais remotas aldeias, se faz, hoje, uma campanha intensa contra o divórcio. Até os rapazes sem ocupação, que V. Ex^a

defendeu, continuam percorrendo o Brasil, para vender livrinhos a cinco cruzeiros, e fazer propaganda contra o divórcio. Mas isso tudo V. Ex^a acha natural!! O que V. Ex^a não acha natural é que os jornais, o rádio e a televisão reflitam a opinião dos que necessitam do divórcio ou dos que acham que o divórcio é melhor solução do que o desquite.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) (Fazendo soar a campainha.) — Peço a atenção dos nobres Senadores para que estabeleçam a discussão em termos regimentais.

Concedendo V. Ex^a o aparte, nobre Senador Benedito Ferreira, aguarde que S. Ex^a o Senador Nelson Carneiro o conclua. Diálogo, assim, desta maneira, não causam boa impressão.

Faço, pois, apelo a V. Ex^{as} no sentido de que o debate se realize em termos puramente regimentais.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Sr. Presidente, acato a admoestação de V. Ex^a, sem nenhum propósito de manter diálogo, mas devo dizer a V. Ex^a que, embora não muito familiarizado com o nosso Regimento, pelo menos é da tradição desta Casa que o orador mantenha e dê o destino que entender ao seu discurso.

Sr. Presidente, apesar do meu verbo parecer, às vezes, algo exaltado, quero crer que não ofendi em nenhum momento as nossas tradições. Socorrendo-se da Taquigrafia, V. Ex^a verificará que esta minha contundência muitas vezes é muito mais por força de expressão do que mesmo nos adjetivos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tranquilizo V. Ex^a dizendo que, de sua parte, não houve qualquer ofensa. Ocorre que V. Ex^a, como orador, dispõe de todo o tempo que o Regimento lhe assegura, podendo admitir, ou não, apartes. No entanto, admitindo-o V. Ex^a terá que aguardar sua conclusão, para então revidá-lo.

Minha advertência é no sentido de se dar maior clareza ao debate, aliás muito brilhante, e que a Mesa recebe com muita satisfação.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Muito obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, estou receoso de que o tempo se esvaia sem que eu consiga trazer ao conhecimento do Senado informações que julgo da maior significação e da maior importância, até mesmo para S. Ex^a o Sr. Senador Nelson Carneiro, que sei uma ovelha desgarrada. (Risos.)

Vinha eu salientando que nos Estados Unidos da América do Norte, em 1945, como subproduto da grande guerra, temos um crescimento de 17.123 casamentos e o espantoso aumento de 221 mil divórcios. Isto correspondeu a uma queda nos casamentos, relativamente à população (considerando-se o grande número de mortos na guerra) e a quase duplicação do divórcio, atingindo 3,5 por mil habitantes.

Sacudidos nas suas bases e tendo à frente do Governo a figura austera de Trumam, reagiu o povo norte-americano à onda divorcista, chegando a 1960 com uma taxa de divórcio bem inferior, verificada 20 anos antes.

Com a passagem do poder aos democratas, ao mesmo tempo preocupados com a liberdade e desatentos aos meios de torná-la perene, assistimos — a partir de 1960 — a avalanche dos casamentos na base do amor à primeira vista e, conseqüentemente, o esboroar da família. É curioso que o divórcio, mesmo estimulando o casamento-experiência, o casamento de brincadeira este tipo não aumenta a união legal proporcionalmente à dissolução que provoca: em 1950,

com uma incidência de 11,1 casamentos e 2,6 divórcios por 1.000 habitantes, encontramos em 1973, um índice de 10,9 casamentos e 4,0 divórcios por 1.000 habitantes. Vale dizer: o número de divórcios cresceu em 55%, enquanto o de casamentos 0,2%, no mesmo período.

Logo, claro está que, além de não trazer solução nenhuma para o matrimônio, atenta e destrói a família, como temos sustentado para os "surdos que não querem escutar".

Vejamos, Sr. Presidente, esta "conquista", que nos quer trazer S. Ex^a o Senador Nelson Carneiro, ou este "avanço jurídico e cultural" que nada tem de conquista (violenta e destrói os seus usuários) e muito menos de avanço (tão antigo quanto as culturas antigas que o adotaram e por ele foram destruídas), vejamos na Rússia, segundo o

Anuário Demográfico editado pela ONU, em 1971:

RÚSSIA

Ano	Casamentos	Taxa p/1.000	Divórcios	Taxa p/1.000
1966	2.087.599	8,9	646.095	2,77
1967	2.131.888	9,0	646.295	2,74
1968	2.120.925	8,9	648.191	2,72
1969	2.250.624	9,4	615.155	2,56
1970	2.365.259	9,7	636.232	2,62
1971	2.459.000	10,0	645.000	2,63

Aí está, Sr. Presidente, embora não conseguindo uma estatística retrospectiva, tão valiosa, como a que obtivemos sobre os Estados Unidos, apresentamos um período de 6 anos, ou seja, de 1966 a 1971. Como acabamos de ver, Sr. Presidente, sem nenhuma preocupação maior, que não seja o Estado comunista, recuando dos velhos conceitos marxistas, detendo o poder de vida e morte sobre o seu povo, sem nenhum motivo religioso, ou católico como o de S. Ex^a, o Sr. Senador Nelson Carneiro, ou compromissos com a caridade, como certos evangélicos, vêm os dirigentes russos reduzindo de 2,77 divórcios em 1966 para 2,63 em 1971, índice este por 1.000 habitantes. Deixando de reconhecer — mais que isto, Sr. Presidente, punindo com tributos escorchantes — os casamentos de fato, dificultando o divórcio a ponto de reduzir a sua incidência, como demonstrado, alcançaram a taxa de 10,0 casamentos por 1.000 habitantes, correspondendo assim a cerca de 20% de casamentos em 1966 sobre 1971.

Vejamos agora, Sr. Presidente, os fundamentos e as razões invocadas pelos divorcistas para esta "importação" do nefasto vírus, o qual atingindo um organismo — no caso um país — traz como seu *step* ou acessório principal a pena de morte, pois, como sabemos, em todos os "avançados", "supercivilizados" que o adotaram também instituíram aquela sanção; além de não resolver, agravou os problemas sociais, com a destruição da família.

Alegam sem base alguma, mas com isto ilaquearam a boa-fé de muitos, "centenas de milhares, que marcam de ilegitimidade o ambiente familiar brasileiro", que textualmente na justificativa de S. Ex^a o Senador Nelson Carneiro. Vejamos as "centenas de milhares", segundo o IBGE, no período de 25 anos, ou seja, de 1948 a 1972: quantos se desquitaram em todo o Brasil e quantos se casaram somente nas capitais dos Estados, onde nossos jovens vêm sendo

diuturnamente — e por todos os lados — “bombardeados” pela propaganda antifamília:

ANOS	CASAMENTOS (Capitais)	DESQUITES (Estados)	CASAMENTOS (nos Estados)
1948	—	1.267	—
1949	—	1.346	—
1950	—	1.492	—
1951	—	1.969	—
1952	—	2.199	—
1953	—	2.295	—
1954	—	2.819	—
1955	—	2.577	—
1956	—	2.734	—
1957	80.099	2.785	—
1958	78.751	3.087	—
1959	78.729	3.429	—
1960	77.426	3.422	—
1961	92.434	3.142	—
1962	98.859	3.368	—
1963	86.963	4.682	—
1964	79.166	5.063	—
1965	78.258	4.749	—
1966	—	5.130	—
1967	—	5.626	342.220
1968	—	6.603	382.719
1969	121.616	7.684	—
1970	109.027	—	—
1971	115.589	11.107	—
1972	139.463	11.843	—
TOTAL		100.418	

Observa-se que não trazemos estatísticas sobre os casamentos nas capitais, se não a partir de 1957: o IBGE, nos anos de 1966 a 1968, não compilou o número de casamentos apenas das capitais, mas o fez abrangendo todos os Estados.

Contudo, somando-se os desquites ocorridos no Brasil no período levantado, isto é, de 1948 a 1972, tivemos um total de 100.418 em todo o País. Tomando-se como base o maior número do período, que é o ano de 1972, encontramos no Brasil 1,1 desquite para cada 10 mil habitantes. Aqui — atentem bem V. Exs — já não consegui mais o número sobre mil habitantes, porque daria tanto zero à esquerda, que fui forçado a colocar a percentagem de 10 mil habitantes. Nos Estados Unidos, 40 divórcios por 10 mil habitantes e na Rússia 26,3 por 10 mil habitantes.

Sr. Presidente, bem andou o saudoso Monsenhor Arruda Câmara, ao intitular o seu livro de “A Batalha do Divórcio”. Realmente, na minha existência, jamais experimentei uma luta com tantas características de uma guerra, mas, o que é pior, Sr. Presidente, de uma guerra revolucionária, de uma guerra que não tem quartel, de uma guerra que não tem preconceito e não tem limitação e que não tem, sobretudo, compromisso com a verdade; uma guerra sem ética, como tem sido, desgraçadamente, esta nova tentativa de implantação do divórcio no Brasil.

Lutando, Sr. Presidente, como tenho demonstrado, como têm feito os nossos maiores desta Casa e na Câmara dos Deputados, os indissolubilistas, contra o total descaso dos divorcistas em relação às estatísticas oficiais, contra o nenhum receio de terem que provar coisa alguma — eles não têm compromisso com as provas — mas com a graça de Deus e a sensibilidade política dos Congressistas, ganhamos a primeira batalha. Cientes estamos, todos nós, que ainda não ganhamos a guerra. E por isso não deitamos sobre os iours: Aqui estamos! Sem nenhum argumento válido têm até a coragem de nos propor o desafio de um plebiscito, tal o engajamento dos meios

de comunicação nesta mais do que inglória campanha, os quais, como demonstramos exaustivamente, estão agindo casuisticamente, emocionalmente, em relação ao divórcio.

Embora receioso de não ser ouvido e tendo a absoluta certeza, repito, de que nada será divulgado pelos meios normais de comunicação, mais uma vez quero repetir para o Senado e para os Anais que, mesmo compreendendo e lamentando profundamente, como cristão e como pai, seja o nosso pessoal das comunicações, indicado pelas estatísticas oficiais como a camada populacional mais atingida, repito, pela infelicidade do desquite, não consigo compreender, Sr. Presidente, nem aceitar, possam utilizar no interesse próprio os meios de divulgação, como têm feito, isto é, criando artificialmente na consciência popular a necessidade do divórcio.

Tal o passionalismo, repito, que vêm possuindo os agentes da comunicação em geral, mas de maneira particular muitos dos credenciados junto ao Congresso Nacional que, não bastassem as provas já apresentadas anteriormente por nós, trago mais uma, Sr. Presidente, para caracterizar como prova irrespondível e incontestável, Sr. Presidente, aqui está a revista *Veja*, de 14 do corrente, por coincidência comprada no “Dia das Mães”, por certo trazendo algumas homenagens a essa data tão significativa como sói ser o “Dia das Mães”, não respeitando, assim, essa proximidade de datas, eis que essa revista, parece-me até esquecendo que os seus autores tenham compromissos com as mães, esquece-se de que são eles, pelo menos fisicamente, 50% dependentes da mulher. E o que nós temos nesta revista, Sr. Presidente, que tantos e relevantes serviços tem prestado a este País, a esta Casa e à Democracia, a exemplo dos órgãos credenciados desta Casa? O que nos trazem? Aqui está.

A revista *Veja*, do dia 14 do corrente, às páginas 12, 13 e 14, sob o título “A Favor da Família Eleitoral” aquele semanário demonstra estar, também, engajado na luta em prol do divórcio.

Para tanto, o articulista, mesmo tentando ser equânime, foi traído por suas simpatias pessoais, quando pinçou frases ou períodos da fala dos antidivorcistas que, além de não espelharem o pensamento completo, comprometem irremediavelmente, perante os leitores, a defesa da causa abraçada.

Sem relevarmos, Sr. Presidente, o destaque dado aos — felizmente — fracos argumentos dos divorcistas, vejamos: do Deputado José Bonifácio, após ser mencionada sua condição de Líder da ARENA, afirma-se que houvera qualificado os rapazes da T.F.P. de “desocupados a serviço de um movimento ridículo”. Desnecessário, creio, dizer aqui para os Srs. Congressistas, que conhecem o Deputado José Bonifácio, seja ele capaz de tal injúria.

Do combativo, do correto e leal Deputado Geraldo Freire, que pronunciou um bem fundamentado discurso em favor da preservação da indissolubilidade do matrimônio, isolando tudo que foi dito, a revista destacou uma “nova gomorra” no Brasil, se o projeto merecesse aprovação dos Congressistas, acrescentando, diz o articulista, “já não sob a forma de enxofre, mas caindo sob a forma de bombas atômicas”.

Aí está, Sr. Presidente, mais um atentado, onde se buscou ridicularizar o orador e a causa por ele defendida.

A meu respeito, Sr. Presidente, confesso compreender a fúria e a pretensão de me ridicularizarem. Estão magoados, pois se consideram intocáveis e donos da verdade e, admitamos, detêm realmente os meios de fazer muitas “verdades”, como aquela agora mesmo invocada pelo Senador Nelson Carneiro no caso dos Cursilhos da Cristandade. Mas vejamos o destaque que se entendeu dar de tudo o que trouxemos em favor da tese indissolubilista. Diz o jornalista da *Veja*: “E o goiano Benedito Ferreira, confundindo divórcio com homossexualismo, levantou o exemplo da Inglaterra...”, aliás, eu disse isso mesmo — “Onde há homem casado com homem” ... “para doutrinar”, diz ele, “essa desordem, essa violência, não devem ser modelos para o Brasil”.

Ora, Sr. Presidente, cataloguei, entre os países tidos como grande potência, como civilização, e não poderia deixar de fazê-lo, a

antiga Inglaterra, berço que foi de tantas tradições e depositária de grandes idéias como têm tido os seus filhos, grandes juristas, eu não poderia deixar de invocar a Inglaterra naquela oportunidade, senão para lamentar que, com tantas tradições gloriosas a serem preservadas e cultuadas, principalmente na área do Direito, viesse, após a dissolução da família britânica, para combater os efeitos da causa desse vírus desgraçado que ali adotaram, que é o divórcio, a legalizar o homossexualismo. Então dizia eu que aquele exemplo não era um exemplo edificante, que aquela não era a experiência de que nós carecíamos para o fortalecimento de nossa Pátria.

Mas, o que fez o jornalista, Sr. Presidente, senão com o propósito de mostrar ao povo que os indissolubilistas não têm nenhum argumento válido, que não trazemos estatísticas, Sr. Presidente, para refutar a fantasia dos divorcistas? Nada de estatísticas, Sr. Presidente, senão aquelas enquetes diabolicamente preparadas, como as que vou apontar aqui, trazidas pela revista *Veja*.

Tal a preocupação de criar, a qualquer preço, o ambiente pró-divórcio que, na mesma página 14, encontramos um engenhoso quadro, onde indicam 93% a favor do divórcio, nas capitais do País, tendo só 7% contra o divórcio; ao lado, uma indicação de 32% a favor, no interior, e 68% contra. Mais adiante — dá-se notícia de uma pesquisa realizada pelo IBOPE na Capital paulista e no Rio de Janeiro, dando a entender, inicialmente — como consta lá, nas capitais brasileiras, ou do País. Mas, aqui, já admitem que a pesquisa foi realizada somente em São Paulo e no Rio de Janeiro — quando, inicialmente, queriam dizer “nas Capitais” e “no interior” que seria o País todo.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador Benedito Ferreira, para V. Ex^a, que está citando tantos dados estatísticos, parece-me, poderia ser, também, de alguma valia este dado que vou lhe dar: Na semana passada, eu e vários colegas, alguns do Senado, outros da Câmara, estivemos em uma recepção social, na casa de Assessor do Ministro da Indústria e do Comércio. Na ocasião, um dos presentes, Deputado ou Senador, não me lembro qual, fez uma rápida consulta às senhoras presentes, e o resultado foi o seguinte: doze a favor do divórcio, cinco contra. Este o aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — É muito oportuno o seu aparte. V. Ex^a é um homem de bem e tenho proclamado, e me ufano em proclamar, ser não só admirador de V. Ex^a, como também um dos que desejam ser seu amigo. Daí o respeito que sempre me mereceu e a tristeza de vê-lo engajado, como um reforço substancial, na causa que julgo realmente danosa à família brasileira. Mas sei que V. Ex^a, por ser verdadeiro, é, sobretudo, também, brasileiro, daí generoso. E V. Ex^a, a exemplo dessas senhoras que são, naturalmente, brasileiras, generosas e, sobretudo, não querendo ser inquinadas de egoístas, desprevenidas quanto à falácia dos argumentos divorcistas, da insubsistência...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Por favor, uma delas era minha esposa...

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Admito. Mais uma razão para eu elogiar e enaltecer a generosidade das mulheres brasileiras, porque se tem ela a responsabilidade de ser sua esposa, mais uma razão ela tem para ser tão tipicamente brasileira e, logo, tão generosa.

Mas a mulher brasileira, Sr. Presidente, pela sua grandeza, pela sua grande espiritualidade, contagiada e bombardeada com essas centenas de milhares que se desquitam no Brasil, mas que, na verdade, em 27 anos, somadas só deram cem mil, quatrocentos e quinze — e esses dados S. Ex^a não vai refutar — essas centenas de milhares constantes da justificativa de S. Ex^a é que influíram, e não poderia

ser diferente, nobre Senador Luiz Cavalcante, pois seriam as nossas mulheres, as nossas esposas, mães e filhas, insensíveis — menos sensíveis do que os Congressistas brasileiros, contagiados por essa farsa de necessidade divorcista — seriam nossas mulheres empedernidas, Sr. Presidente, ao ponto de se despreocuparem com essas centenas de milhares de infelizes criadas por S. Ex^a o nobre Senador Nelson Carneiro?

Ora, Sr. Presidente, eu não injuriaria as mulheres brasileiras, admitindo fossem elas capazes de insensibilidade.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a me permite?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Com muita honra.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Quando V. Ex^a fala nos Congressistas, parece que devia atentar para o fato de que a maioria dos Congressistas brasileiros se pronunciou a favor do divórcio.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — V. Ex^a, há poucos dias, ouviu aqui um colega, estimado por todos nós, dizer que o único bicho que não recua de suas posições seria a toupeira, e acho que entre nós não há toupeiras. Acho que, todos nós, devemos ter, como representantes do povo, a grandeza para rever as nossas posições, porque nós não as tomamos pessoalmente, não temos esse direito.

Devemos, como homens de Estado, como Líderes que pelo menos pretendemos ser, tomar, Sr. Presidente, aquelas decisões que realmente consultem aos interesses dos nossos representados. Mas, muitas vezes, humanos que somos, levados por uma impressão criada em torno de nós, achamos que estamos realmente atendendo aos interesses, nacionais, trazendo, para a nossa gente, aquilo que realmente consulte aos seus interesses maiores. Daí porque, homem da estatura moral de um Nelson Carneiro, vítima desse engodo — porque S. Ex^a de fato tem preconceitos contra Arquimedes, S. Ex^a tem preconceitos, como jurista, contra a Matemática; S. Ex^a prefere ficar mais na filosofia e nem sempre a filosofia é calcada na razão dos números — embora honrado, como sói ser, tenha conseguido que até mesmo as crianças de 8, 10 anos, no Brasil hoje, se consultadas, tal o bombardeio publicitário, tal a grandeza de muitos daqueles que abraçaram o divórcio, passem a recebê-lo, realmente, como uma bênção do céu. Mas aí está, até o povo em Deus, como é o caso dos russos, que não têm nenhum compromisso com a religião, só têm um filósofo, Karl Marx, aquele que no seu Manifesto inquinava todas as mulheres soviéticas de prostitutas, dizendo que o casamento nada mais era do que uma comunidade de mulheres e de hipócritas e que esta comunidade, num estado comunista, seria substituída por uma outra, onde o adultério seria oficial. Pois bem, Sr. Presidente...

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me dá licença para um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Darei o aparte, desde que V. Ex^a me permita concluir meu raciocínio.

Este mesmo povo, Sr. Presidente, sem nenhum compromisso, e sem se esconder ou se esconder através da fé ou, pelo menos, do rótulo da fé católica ou da fé cristã, os ateus comunistas, hoje, estão nos dando uma lição, é bem verdade com meios e métodos que não nos convêm, que é a brutalidade, que é o desrespeito à pessoa humana, que é uma ordem jurídica, realmente, inaceitável para nossa vocação cristã, mas só devemos proclamar, só através de meios coercitivos de deterer o poder da vida e da morte dos seus cidadãos estão podendo combater aquilo que lá, hoje, já é um mal congênito, como seria aqui no Brasil, atingindo nossos filhos pelo divórcio.

Ouçô V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Inicialmente, quero dizer a V. Ex^a que quando Marx, Engels, e Lenine nasceram, já havia o divórcio no mundo.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — V. Ex^a está se repetindo.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Não foram eles que instituíram o divórcio, nem foi da Rússia de 1917 que se exportou o divórcio para os países do mundo. Mas, queria dizer a V. Exª que, a esta altura, o debate, realmente, perdeu a relevância.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Não perdeu, porque V. Exª pensa que já atingiu o seu objetivo.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Apenas um momento. Deixe-me dizer a V. Exª: a maioria absoluta do povo brasileiro, através dos seus representantes, já se manifestou a favor do divórcio. Em 1952, foi votada a minha primeira emenda, que apenas excluía a palavra "indissolúvel" do texto constitucional. Naquele tempo, nós tivemos duzentos e quarenta e tantos votos contra apenas quarenta e seis a favor, na Câmara dos Deputados. Desta vez, tivemos cento e noventa votos a favor na Câmara dos Deputados, e cerca de cento e vinte e um votos contra. Vê V. Exª que não é só V. Exª o clarividente.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — V. Exª me injuria. Não tenho essa pretensão. Eu simplesmente trago números, Exª

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Os outros parlamentares que também votaram a favor do divórcio, se debruçaram sobre a realidade nacional. É que V. Exª não leva em conta que, ao lado dos que se desquitam, existem aqueles que se separam, e que também existem, nessas regiões agrícolas a que V. Exª se refere, os que apenas se separam, e não figuram na estatística dos desquites. Tive oportunidade de ler, no debate sobre o problema, que o número de pessoas humildes que procuram a justiça gratuita é tão grande quanto aqueles que procuram a justiça remunerada. Portanto, não vale a pena insistir, no momento. Espere para quando chegar outra oportunidade, virá outra emenda e, até lá, espero converter V. Exª à realidade nacional e — quem sabe — que ardoroso colaborador terei eu, se V. Exª passar para nosso lado, para defender uma solução justa para os casais desajustados?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Esteja V. Exª certo de que Deus é misericordioso e essa realidade prognosticada por V. Exª jamais ocorrerá na pátria do Evangelho. Esteja V. Exª tranquilo, porque essa realidade, graças a Deus, só existe na consciência de V. Exª. Quanto a essa maioria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não podemos perder de vista que essa mesma maioria instituiu o regime parlamentarista no Brasil, com os aplausos da população; essa mesma maioria, ilaqueada na sua boa-fé por uma propaganda bem orientada, dentro de pouco tempo, derrubava o mesmo parlamentarismo, e votava o presidencialismo.

Passado pouco tempo, mais politizado, mais bem informado o povo brasileiro, aí já não agindo somente através de seus representantes no Congresso Nacional, mas com a ajuda da mulher brasileira — a generosa mãe brasileira, de rosário na mão, Sr. Presidente, voltada para a destinação desta Pátria, preocupada com a nossa vocação cristã, essa mesma mulher foi às ruas protestar — e essa mesma maioria apeava do poder exatamente aquele que ela tinha reconduzido através do regime parlamentarista. Foi a maioria, Sr. Presidente, que, ilaqueada na sua boa fé, pediu o martírio e a crucificação de Cristo e a libertação de Barrabás.

Essa maioria, Sr. Presidente, é maioria momentânea, em verdade,...

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Nós somos a Minoria.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — ... nem sempre se coaduna com a realidade dos fatos. É verdade, Sr. Presidente, essa questão, de se invocar o fato de que haja os que se separam e não são catalogados como desquitados, mas o Anuário Estatístico da ONU também alude ao fato de que, nos países pesquisados, eles não retratam aqueles casais infelizes que simplesmente se separam, porque lá também existem os pobres, como aqui os há, talvez até em maior abundância.

Quanto à poligamia, Sr. Presidente, ainda há poucos dias, estarrecido, dolorosamente impressionado, eu trazia à opinião do Congresso Nacional, estampado em lugar de destaque num dos nossos jornais, não só o culto à incidência, não só o culto à prostituição, e não dessa propaganda nociva à formação da nossa gente, também uma prova cabal, Sr. Presidente, de que o divórcio não é solução para a moralidade, pois, com o exemplo a que aludi, havia a fotografia de um desatinado, de um tarado, Sr. Presidente, que se permitiu fotografar, nos Estados Unidos, onde mora, com as suas nove "esposas", embora no jornal não se dissesse, ou não se tivesse a preocupação, sequer, de dizer que eram "esposas".

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Com o pretexto de moralizar, verificamos que o divórcio, como eu disse, é um vírus proliferante. Ele é contagiante e passa a ser congênito para aqueles que nascem sob a sua impiedosa égide.

Ouçõ V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — V. Exª está admirado desse americano que teria nove mulheres, entre aspas, mas há alguns anos...

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Esposas, eu disse.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Esposas! Evidentemente que não podiam ser todas casadas legalmente com ele, ele chamava-as de esposas por gentileza. Os mais velhos...

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Foi um jornalista nosso que deu a notícia.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Os mais velhos, e não V. Exª, se recordam de que, há alguns anos, a revista *O Cruzeiro* publicou uma reportagem muito curiosa do interior da Bahia, em que um homem tinha 12 mulheres e, andavam no caminho ele e as 12 mulheres. Portanto, não é surpresa que nos Estados Unidos alguém tenha 9 mulheres, porque, no Brasil, já o fato aconteceu. O Dr. Otávio Mangabeira — de saudosa memória — sempre que surgia um fato, assim, extravagante dizia: "Não se surpreendam porque já aconteceu na Bahia", e este também aconteceu no interior da Bahia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Esse argumento. Senador Nelson Carneiro, não faz justiça à seriedade de V. Exª nem à sua inteligência. Em primeiro lugar, V. Exª quer acabar com o desquite, buscar o divórcio para moralizar. Logo V. Exª justifica uma desgraça com outra. De outro lado, V. Exª acha que isto é até uma coisa que deve ser comentada com certo humor, como se houvesse motivo para se achar graça.

Mas, Sr. Presidente, sei que o Senador Nelson Carneiro, em certos momentos, nem mesmo ele se leva a sério. Não levo em conta esse argumento de S. Exª

Sr. Presidente, eu dizia e mostrava, com muita tristeza, a falta de seriedade, o passionalismo com que vem sendo conduzida a campanha divorcista. E o comprometimento, Sr. Presidente, a solidariedade, tão peculiar nos homens brasileiros, na causa divorcista, também esteve presente entre os homens das comunicações, que chegaram ao ponto, de não protestar contra declaração talvez injuriosa.

E aqui desejo e preciso retratar, Sr. Presidente, o acontecido. Assistiu V. Exª como assisti eu, aos debates que se travaram. E para refrescar a memória daqueles que acham que obrou mal em manter o fogo aceso nesta tentativa de esclarecer a opinião pública nacional, até esta altura tão contaminada, para refrescar a memória de S. Exª o Senador Nelson Carneiro, trago, Sr. Presidente, aquele fato veementemente repellido por mim na sessão do Congresso: aquele parlamentar, representante do Rio de Janeiro, por coincidência terra em que se elege o Senador Nelson Carneiro e de quem eu não ouvi até

esta altura nenhum protesto, lançou uma injúria gravíssima contra a família carioca, quando obcecado pela idéia de justificar a implantação do divórcio nos disse e repetiu — e vou repetir e aguardar o desmentido disso, Sr. Senador Nelson Carneiro — alto e bom som da tribuna, "que 80 em 100 crianças nascidas na cidade do Rio de Janeiro seriam registradas como filhos adulterinos ou filhos de uniões ilegítimas". Nenhum órgão da nossa imprensa protestou ou divulgou tal fato.

Pelo menos, que eu tenha tido conhecimento. E nenhum representante do Estado do Rio de Janeiro até a esta altura se manifestou. E o Senador Nelson Carneiro, tão digno e merecedor da nossa admiração; tão digno e merecedor da confiança e do respeito do eleitorado carioca, até este momento, não trouxe nenhuma luz sobre essa injúria, sobre essa agressão à honrada família carioca.

Mas, Sr. Presidente, espero em Deus que, mesmo não sendo revogada — atentem bem, Srs. Senadores — a ordem de um proprietário de jornal, credenciado nesta Casa, no sentido de que só publiquem o meu nome antecedido por adjetivos depreciativos, repito, espero em Deus Todo Poder e Misericórdia que se apiede do Brasil, apiedando-se dos que, por egoísmo ou inadvertência, enganaram-se na luta favoravelmente ao divórcio.

Confiante, rogo que a Bondade Divina inspire a todos, na busca verdadeiramente consentânea à nossa realidade, resolvendo, de fato, os problemas que afligem e infelicizam as nossas famílias.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se é verdade que o poder aquisitivo da maioria do povo brasileiro teve uma pequena recuperação ao se elevar o salário mínimo em 41%, também não é menos verdadeiro que nos últimos anos esta remuneração básica vem apresentando contínuo declínio em relação ao Produto Interno Bruto.

Tal fato vem sendo desde há muito denunciado pelos que integram a Oposição e esta grande verdade acaba de ser reconhecida pelo Governo, que iniciou a 1ª de maio, embora de maneira modesta, a recuperação do poder aquisitivo do assalariado.

Ansioso por acionar o crescimento do Produto Interno Bruto, o Governo preocupou-se, principalmente, em drenar esforços e recursos para a obtenção deste objetivo. E o alcançou, tanto é que chegamos a atingir níveis superiores a diversos países.

Como resultado da insuficiência do poder aquisitivo do brasileiro para absorver toda, ou a maior parte da nossa produção, e os preços da maioria desses produtos não se encontrarem em condições de competir no mercado externo — consequência direta, a nosso ver, da deficiência da nossa tecnologia — surgiram os incentivos fiscais.

As exportações foram crescendo. O Governo empolgou-se, aumentou os esforços e ampliou os recursos para as exportações, descurando-se, lamentavelmente, do mercado interno que, sem nenhuma dúvida, deve sempre merecer atenção prioritária.

E isto ficou evidente quando o comércio exterior se viu limitado por ocorrências mais ou menos inesperadas. Imediatamente caíram as exportações e entraram em dificuldades vários setores da florescente indústria brasileira.

Foi necessária essa lamentável ocorrência para que o Governo viesse aceitar as teses da Oposição: os que produzem precisam também participar do "bolo", não só para usufruírem de justo bem-estar material e espiritual, como também para poderem, como consumidores, se transformar nos maiores sustentáculos do próprio crescimento do nosso Produto Interno Bruto.

Estas considerações poderiam ser acrescidas de outras não menos valiosas ao tema de hoje. Mas deixemo-las para outra oportunidade, quando voltaremos a enfocar o mesmo assunto sob outros aspectos igualmente relevantes ao desenvolvimento brasileiro.

Temos sempre acompanhado a ação governamental, fazendo prontamente as críticas e apresentando sugestões, alternativas a serem seguidas, dentro dos objetivos de uma Oposição séria, responsável e construtiva, porque patriótica.

As nossas indústrias estão crescendo e devem continuar neste ritmo para ampliar sempre e cada vez mais o mercado de trabalho, principalmente em se considerando que o nosso País é constituído, na maioria, de jovens que necessitam de oportunidade. Mas para que este crescimento prossiga é preciso, que ao lado de outras providências, se promova, também, o aumento interno do poder de compra.

Seguindo esta linha de raciocínio, observamos ainda que, a par do necessário fortalecimento do poder aquisitivo do trabalhador urbano, nos seus vários estágios, é preciso, também, voltar a atenção para o consumidor rural.

Aí está uma grande fonte de absorção dos nossos manufaturados, mas que até agora não foi olhada com a objetividade necessária.

Vivem, no meio rural, 40 milhões de brasileiros. É uma fantástica população, superior à da grande maioria de outros países amplamente povoados.

E o homem do campo não precisa apenas de ferramentas agrícolas. Ele também participa das mesmas necessidades e aspirações do consumidor urbano.

Está aí, portanto, um fantástico potencial consumidor em perspectiva.

Mas só em perspectiva, pois temos de concordar que o homem do campo se acha distante de obter as condições para alcançar este objetivo, embora cada vez que encontra os meios demonstre que se constitui numa clientela que deve ser tão importante como a do asfalto, que precisa ser vista em pé de igualdade na pauta de comercialização das nossas empresas e, obviamente, na mira do Governo.

Desnecessário seria aqui registrar lembretes, porque falamos para um auditório constituído de homens inteligentes, lúcidos e identificados com a realidade que estamos a percutir.

Todavia, vale dizer, a título de ilustração, que nos áureos tempos do café, foram os rurícolas notáveis clientes, como o foram recentemente com a alta dos preços do soja.

Em Santa Catarina, na região Oeste, assistimos a colonos comprando, nas lojas especializadas, automóveis de luxo e pagando à vista; fumando cigarros estrangeiros e bebendo do melhor "uísque".

São exemplos que fortalecem os nossos argumentos e, certamente, do conhecimento dos nossos eminentes pares.

Aumento do salário mínimo não atinge verdadeiramente o homem do campo. Não lhe traz benefícios diretos; talvez pelo contrário, pois é sempre a maior vítima da inflação que, infelizmente, continua a imperar.

Estamos plenamente cientes de que o Governo e entidades particulares têm feito tentativas no sentido de elevar o poder aquisitivo do homem do campo. Estas incursões, porém, não vêm obtendo êxito e o que se verifica é também a capacidade de compra decrescendo nas mais ponderáveis, numericamente falando, populações do interior.

Por isso temos de partir corajosamente para uma política de fortalecimento econômico do meio rural, na busca, sincera e objetiva, de soluções para o equacionamento de seus problemas, pois o empobrecimento do produtor primário que, insistimos, é também um consumidor dos produtos industrializados, representará um entrave sem limites à obtenção das metas preconizadas para o crescimento econômico.

Ao criticar, dissemos, procuramos sempre trazer sugestões que nos parecem válidas e, neste sentido, apresentaremos várias medidas que julgamos inadiáveis, urgentes e já citadas de lampejo em pronunciamento anterior.

Criar escolas técnicas, de nível superior e médio, destinadas a preparar homens capazes de comandar o tão ambicionado aumento da nossa produtividade agrícola. Entendemos que somente com a

preparação, em ampla escala, de técnicos, é que poderemos alcançar maior produtividade e a preços competitivos no mercado externo.

E a produtividade agrícola em nosso meio é ainda muito baixa. Enganam-se os que pensam o contrário.

Os últimos dados fornecidos ("Conjuntura Econômica", revista da Fundação Getúlio Vargas, de junho de 74), evidenciam que nossa produtividade é geralmente baixa, sendo em vários produtos as mais baixas do mundo. Repetimos: as mais baixas do mundo.

Alguns exemplos:

A cultura do arroz, no quinquênio 67/71, assinalou no Brasil a produtividade média de 1.474 quilos por hectare, enquanto que na Argentina foi de 3.864 quilos, nos Estados Unidos de 5.032 quilos, e no Japão de 5.582 quilos.

Na pecuária de corte, o desfrute do rebanho bovino é de 9,3% aqui, contra 25,3% na Argentina, e de 31,5% nos Estados Unidos.

A cultura da batata apresentou piores resultados: 7.100 quilos por hectare no Brasil, contra 11.100 quilos na Argentina, 24.700 quilos nos Estados Unidos, e 28.200 quilos na Alemanha.

No setor da cana-de-açúcar produzimos 45.760 quilos por hectare, enquanto que a Argentina produziu 50.180 quilos, o Japão 62.300, e os Estados Unidos 93.220 quilos.

Feijão: a nossa produção foi de 634 quilos por hectare, contra 1.100 quilos na Itália e 1.360 nos Estados Unidos.

As cifras são alarmantes na produção leiteira. A produção, por vaca e ano, no mesmo período, foi de 781 litros no Brasil, contra 1.898 litros na Argentina, 2.434 na Austrália, 3.044 na França, e 4.069 nos Estados Unidos. Nestes países, para alcançar maior produtividade das vacas, chega-se até a brindá-las com boa música na hora da ordenha. São a pesquisa, a cultura, a instrução, e a tecnologia que aumentam a produtividade.

Os números citados e as comparações estabelecidas são irrefutáveis quanto a tese que defendemos, pelo menos para quem pensa, age e quer um Brasil grande, um Brasil potência.

Para que se tenha uma idéia da nossa pobreza no campo da instrução agrícola, registamos que em nosso Estado, Santa Catarina, temos apenas 2 Colégios Agrícolas.

Faculdade de Agronomia: 0.

Faculdade de Veterinária: também nenhuma.

Escolas de iniciação ao trabalho agrícola, meia dúzia, num Estado em que 40 por cento da sua força-trabalho está no meio rural e 20 por cento dela depende.

Vale destacar que Santa Catarina, principalmente o seu esplêndido oeste, poderá se transformar num formidável celeiro agrícola na medida em que receba o apoio necessário.

E se destaco Santa Catarina é porque, sendo o meu Estado, tenho melhores condições de análise e maiores possibilidades para a obtenção de dados, mas acredito que o quadro não é diferente no resto do Brasil: possibilidades inesgotáveis e falta de meios para alcançar o real progresso econômico aliado ao desenvolvimento social.

Mas ainda dentro do aspecto da Educação, indispensável é também que se cuide definitivamente do ensino de 1º Grau no interior. A qualidade do curso, se já fica a desejar nos centros urbanos, é lamentável no meio rural, e a escassez de salas de aulas é acentuada a cada dia. A falta de Escolas no interior é, incontestavelmente, um dos preponderantes motivos do êxodo rural, sempre crescente.

Na gigantesca luta que temos que estabelecer na busca de maior produtividade agrícola, defendemos a instituição de patrulhas mecanizadas, organizadas pelo Governo Federal ao qual se associaram os Governos Estaduais na elaboração dos programas de atendimento.

Nestes programas as máquinas agrícolas seriam colocadas à disposição dos médios e pequenos agricultores — que se responsabilizam pelos gastos com os operadores, combustíveis e transporte de uma localidade para outra, quando recomendado economicamente.

O capital do maquinário e sua conservação ficaria por conta do marcante ~~mas~~ indireto, que o Governo teria com o aumento da produtividade.

Essa sugestão se baseia no fato de que o pequeno e médio produtor, com raras exceções, não possuem condições financeiras para comprar máquinas e implementos, mesmo considerando-se os financiamentos que atingem até 80%.

Também o aluguel de máquinas, a particulares, tem se mostrado proibitivo pelo alto preço. E diga-se mais: não é recomendável economicamente a um agricultor imobilizar 50, 100, 200 ou 300 mil cruzeiros na compra de um trator ou máquina para trabalhar menos de um mês por ano na sua lavoura.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Ouvirei, com muito prazer, o eminente representante do Estado de Goiás, Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Senador Evelásio Vieira, em primeira mão, quero congratular-me com V. Exª pelo magnífico discurso que produz nesta tarde, enfatizando um dos temas mais palpitantes da vida brasileira — os problemas que sofrem o agricultor e o pecuarista. Efetivamente, o homem que labuta no campo, nobre Senador, não tem tido as condições de amparo que sequer o igualariam ao homem da cidade. O problema educacional é muito sério, e V. Exª o enfatiza muito bem. A falta de escolas na zona rural faz com que, a cada dia, o êxodo rural aumente: famílias e mais famílias vão para as cidades, ali se constituindo em mão-de-obra não especializada; elas que eram, na zona rural, braços válidos a trabalhar e a produzir, quantas vezes se tornam mãos estendidas a mendigar até! Entendo que V. Exª, indubitavelmente, marca um tento nesta tarde ao lançar esse grito de alerta aqui no Senado, em benefício do homem da zona rural. Sendo eu de um Estado cuja economia se assenta essencialmente na produção agropecuária, faço minhas as suas palavras e congratulo-me mais uma vez com V. Exª, com o Senado e com Santa Catarina, que manda para cá um homem da sua estatura, preocupado com problema de tão grande importância. Era o que tinha a assinalar.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — A intervenção de V. Exª fortalece extraordinariamente o nosso modesto pronunciamento nesta tarde. Hoje, há uma preocupação em se drenar recursos para os grandes centros urbanos, em face do crescimento populacional nesses centros. Os problemas que surgem, em razão dessa explosão demográfica, são inúmeros, fazendo com que os prefeitos municipais, a cada dia que passa, se encontrem financeiramente menos capazes de dar atendimento às necessidades prioritárias dessas populações. Tudo isso decorre, fundamentalmente, da migração rural, e, como V. Exª bem disse, é o agricultor que ainda vive marginalizado, que não tem o seguro agrário, que não tem escolas para seus filhos, que não tem a garantia da remuneração do seu trabalho na agricultura; enfim, é o homem que vive frustrado, deixa a terra em direção à cidade, sem nenhuma qualificação profissional; vem iludido para a cidade onde não encontra oportunidade de emprego. Seus filhos e suas filhas, ficando na ociosidade, partem para a delinquência, partem para a prostituição, num dos maiores crimes que estamos a assistir, e de forma acelerada neste País. Há necessidade de o Poder Público, de as forças vivas deste País se interessarem, terem uma ação decisiva e urgente em favor do nosso ruralista. Este, o nosso entendimento.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — O orador dá licença para um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Ouvirei, com muito prazer, o Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Estávamos em nosso Gabinete quando tomamos conhecimento, pelo microfone, do discurso que V. Exª aqui pronuncia. Eminentemente Colega, faríamos apenas pequenos toques em pontos já aí apreciados por V. Exª. Vamos deixar bem claro. Primeiro: a constatação do êxodo rural. Não vem de hoje, vem de muito tempo e não é apenas privilégio nosso, é um fenômeno mundial. A urbanização mais ou menos acelerada, conforme o País, é uma das características da civilização de nossos dias; segundo: não há, se paixão não for colocada no exame da questão, possibilidade de contestar a assertiva que fazemos de que o tratamento que o Governo procura dar ao setor rural não tem símile quando comparado com o de Governos anteriores; terceiro: a economia rural, hoje em dia, sofre mundialmente um impacto colossal, quando é posta em confronto com aquela oriunda de tais cidades, isto é, caracterizada por uma industrialização, crescente; também é fato que ninguém discute. Mais ainda, nobre Colega, se assim afirmamos tudo isto é para dizer a V. Exª que esses fatos, inclusive aquele da baixa produtividade brasileira, não vem de hoje, não vem de ontem, não vem de amanhã. Nós éramos praticamente — vamos falar mais claro — clamorosamente dependentes do trigo. Hoje, V. Exª vê o esforço colossal que o Governo está fazendo no apoio a essa cultura e os resultados que a iniciativa privada, bem orientada por esse mesmo Governo, está obtendo. Vê V. Exª o que produzíamos em matéria de soja e o que produzimos hoje. Há distorções, há equívocos a corrigir, mas não é o quadro, permita-nos, da maneira apresentada por V. Exª, aquele que traduz a realidade tal como nós a vemos.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Senador Virgílio Távora, no processo de migração, realmente o homem foi deixando a zona rural. Isso ocorreu em todos os países, na oportunidade em que foi surgindo a indústria. Ela foi avançando e oferecendo melhores condições, mais atrativos. Ela se acentuou no pós-guerra, nós reconhecemos. Mas por que no Brasil o Governo não foi ao encontro do homem do campo? O nosso homem do interior não tem a Previdência Social na sua amplitude. Há uma discriminação, inclusive: enquanto o homem urbano goza dos benefícios da Previdência Social, não acontece o mesmo com o homem rural. O homem do interior quer dar instrução a seus filhos e não encontra escola; vem para a cidade. O homem do interior quer gozar dos benefícios da luz elétrica mas não encontra. No meu Estado, 90% dos ruralistas, segundo informações da CELESC, vivem à base da vela e do lampião. O homem do interior não encontra garantia de preços mínimos compensadores para os seus produtos; fica frustrado e vem para a cidade. Não tem a proteção do seguro agrícola, vive eternamente intranquilo, angustiado, e vem para a cidade. Cada família que deixa o campo é menos mão-de-obra a produzir; cada família que chega é um aumento de problemas nas cidades.

Não vim ao Senado para estabelecer confrontos antes e depois de 1964, vim imbuído do propósito de dar minha contribuição no sentido de encontrarmos soluções para os problemas que angustiam os brasileiros.

Digo a V. Exª que em determinados setores temos excedentes a exportar. Mas, em contrapartida, temos importado cebola da Argentina e da Espanha, temos importado carne do Uruguai, acabamos de importar arroz da Itália, temos importado café, temos importado feijãozinho preto.

Não entendo esta política, eminente Senador Virgílio Távora. É por esses erros que, no nosso modesto entendimento, na nossa perspectiva de visão das coisas, temos que achar o caminho mais rápido. Estamos aqui fazendo as críticas, mas também apresentando alternativas. Tenho uma grande sugestão ao Governo, e sei que V. Exª vai discordar, mas é uma grande solução para os problemas da agropecuária e que dará aos nossos ruralistas um instrumento que possa oferecer-lhe desenvolvimento.

O Sr. Fausto Castelo Branco (Piauí) — V. Exª me permite um aparte?

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Já ouvirei V. Exª, dentro de instantes. Quero dar prosseguimento, porque há outros temas muito importantes, sugestões que consideramos de alta valia, e eu pediria permissão para prosseguir...

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — Meu aparte está vinculado ao do nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Eu pediria só que os eminentes pares fossem rápidos, porque me parece que o tempo de que disponho não é muito. Ouvirei inicialmente, o Sr. Senador Benjamim Farah e, depois, o Sr. Senador Fausto Castelo Branco.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — O nobre Senador Virgílio Távora acaba de declarar que o problema do êxodo rural é de todo o mundo. Quem visita, por exemplo, a Suíça, o interior da França, o interior dos Estados Unidos, e conversa com os agricultores, vê que eles não trocam aquela sua vida pela da cidade; trocam, isto sim, no Brasil, por causa das promessas, dos benefícios, da assistência nas grandes cidades. Não vai nisso nenhuma censura ao Governo atual. Isso é problema que vem de longe. Não estamos fazendo contestação, não estamos trazendo problemas; estamos oferecendo soluções. Veja, por exemplo, o FUNRURAL. Se V. Exª procurar aquelas unidades móveis, vai encontrá-las em certas cidades e nas Capitais. No interior, o trabalhador rural está abandonado. Quando visito uma cidade do interior, no Estado do Rio, no Estado de Mato Grosso, no Estado de Goiás, ou em qualquer lugar, o operário ou trabalhador rural chega a me informar que, nas suas preocupações de saúde da família, por exemplo, fica atraído pela cidade. E, não encontrando assistência médica lá fora, no interior, chegando a uma cidade mais ou menos grande, se não encontrar assistência imediata, a mulher finge desmaiar, para que a ambulância venha socorrê-la; usa inclusive, de certos artifícios para ser assistida. Estou de acordo com V. Exª. Se levarmos assistência médica, assistência dentária, assistência financeira — inclusive o BNH, em vez de concentrar todas as suas casas nos grandes centros, leve-as para o interior. E ainda mais: incentivos às empresas industriais, para instalarem suas indústrias também no interior, nessas cidades que precisam socorrer-se da mão-de-obra daqueles trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) (Fazendo soar a campainha.) — Nobre orador, solicitaria a compreensão de V. Exª, porque a Presidência se vê na contingência de suspender a sessão, uma vez que se encontram na Casa os Presidentes das Assembleias Legislativas de todos os Estados e desejamos recebê-los no Salão Nobre. Por essa razão, a Presidência vai suspender a sessão, por alguns minutos, e assegura a V. Exª 35 minutos ainda, para concluir a sua oração. (Pausa.)

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Prossigo, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quem, por outro lado, controlaria e orientaria o trabalho destas patrulhas mecanizadas?

Os Governos Estaduais, através de suas Secretarias de Agricultura, ou das Prefeituras, ou ainda, e quem sabe seria o mais recomendável, dos Sindicatos Rurais e Cooperativas.

No Sul, é de se observar, estes organismos existem com certa frequência, mas é preciso que se incentive o desenvolvimento das Cooperativas e Sindicatos agrícolas em todo o Brasil, não de

maneira que venham a se tornar **trusts** nacionais, mas **órgãos** de união e proteção do interesse comum.

O controle de serviço e a distribuição das máquinas por tais entidades serviriam de forte motivação para o crescimento do sindicalismo rural e o associativismo que, entendemos, vem ganhando impulso em vários aspectos.

Para mostrar quanto esta idéia é viável, criamos e colocamos em funcionamento em Blumenau, uma patrulha mecânica. A experiência teve êxito absoluto, tanto que o atual Prefeito e outros Municípios catarinenses estão fazendo o mesmo com excelentes resultados.

Sabemos que o Governo do Paraná, através da Empresa de Economia Mista, a Café do Paraná, adota igual prestação de serviços ao agricultor e ainda recentemente adquiriu, para tal fim, nada menos de 100 tratores, o que vem provar os bons resultados obtidos.

A propósito, vale dizer que São Paulo tem alcançado o maior índice de produtividade agrícola do País, embora não atingindo, ainda, o nível desejado. Mas indubitavelmente vem obtendo êxito graças à modernização dos processos e a mecanização de muitos trabalhos.

A agricultura paulista dispõe, na atualidade, de um trator para cada 80 hectares, enquanto que no Nordeste, que tem sua economia fundamentada na agricultura, existe um trator para cada 1.670 hectares.

Outro ponto não menos importante a ser enfrentado pelo Governo é o da comercialização. O índice de perda de safras chega muitas vezes a atingir 40%, enquanto o próprio presidente da CIBRAZEM diz que o déficit de armazenamento para produtos agrícolas é da ordem de duas mil e quinhentas toneladas.

São dados impressionantes que recomendam medidas prioritárias.

A nós, nos parece que esta aí o "calcanhar de Aquiles" do Governo no setor da Agricultura e enquanto aguarda que o capital privado sadio avance nesta área este também vem se mostrando incapaz ou desinteressado.

O Sr. Orestes Quércia (São Paulo) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Ouço o nobre Senador Orestes Quércia.

O Sr. Orestes Quércia (São Paulo) — Nobre Senador Evelásio Vieira, como Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal e também como elemento ligado à Agricultura de São Paulo ouço com muita atenção o discurso do ilustre colega. Perdoe-me a interrupção, mas gostaria de dar rápida opinião endossando o levantamento da problemática da Agricultura que V. Exª faz e que, do nosso ponto de vista, mais se agrava quando analisamos o aspecto da comercialização. Exatamente neste aspecto, o problema da agricultura brasileira se agrava de maneira indelével, de maneira flagrante, de maneira violenta. Aliás, recentemente o Presidente da República Ernesto Geisel, em contato com cafeicultores do Paraná, em analisando o problema da cafeicultura disse que sabemos produzir mas não sabemos vender. O controle dessa comercialização cabe ao Governo; acho que, na Agricultura principalmente, há necessidade da presença da força do Governo para controlar a comercialização. O discurso de V. Exª vem no momento em que a Agricultura brasileira sofre terrível e violentamente porque o agricultor não tem preço. Muitas vezes se ressalta a existência de créditos, mas entendo que somente o crédito não adianta; ao contrário, às vezes até prejudica ainda mais o agricultor que, com essas facilidades, assume dívidas altas e, depois, não tem condição de pagá-las porque falta o preço, a comercialização e exatamente aqui deve o Governo, de acordo com a opinião de V. Exª, entrar de maneira decisiva.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — A comercialização é o ponto vulnerável do Governo no setor agrícola.

Vamos apresentar uma sugestão, que não é nossa, que outras pessoas estudiosas do assunto têm invocado, têm defendido, e vamos apresentar na sequência.

Enquanto isto o intermediário ganancioso continua explorando inescrupulosamente o produtor e o consumidor.

O Governo criaria uma grande Empresa de Economia Mista para cuidar do abastecimento nos centros consumidores internos e exerceria o controle para a exportação dos excedentes, numa atividade sincronizada com os produtores, as Cooperativas, as Centrais de Abastecimento, o Banco do Brasil, a COBEC e o Departamento de Promoções Comerciais do Ministério das Relações Exteriores, estes dois últimos hoje na linha de frente das nossas exportações de manufaturados e produtos agropecuários.

Esta Empresa assumiria a responsabilidade pela grande e eficiente rede de armazenamento de que tanto carecemos.

Temos uma posição definida em relação ao Capital privado, defendendo-o sempre que se mostrar capaz na missão do desenvolvimento, mas a favor do capital estatal, quando imperioso.

Por isto defendemos a criação de uma grande Empresa de Economia Mista para comandar, em alta escala, a comercialização dos produtos primários. É preciso unir esforços. É preciso coragem, audácia e não recear olhares atravessados de alguns privatistas medíocres.

Com a comercialização ativa, dinâmica e capaz da agropecuária, lucrará também o capital privado. Dizemos mais, sem vacilações: ganhará muito mais!

Faz-se mister, igualmente, levar ao ruralista a eletrificação, não apenas para melhor instrumentar sua pequena Empresa, como também para desfrutar dos benefícios da luz elétrica, de tal forma que possa, amanhã, possuir uma geladeira, que não é luxo mas uma necessidade para conservação dos alimentos perecíveis, possuir um rádio, um televisor, não só para tomar conhecimento dos fatos e das notícias, ampliando assim suas possibilidades de cultura geral, como também para se divertir, em busca de melhores condições psíquicas para a construção da Pátria maior e mais feliz.

Reconhecemos o passo que foi dado em favor do agricultor, levando-o à Previdência Social. Mas é justo levá-la integralmente, colocando-o ao mesmo nível do homem urbano. O descompasso deve ser extirpado. A falta de uma previdência social integral ao nosso homem do interior é outra causa de sua vinda para a cidade.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Ouço com muito prazer o nobre Senador Otair Becker.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) — Nobre Senador Evelásio Vieira, é com muita satisfação e alegria que ouço V. Exª nesta tarde-noite do dia de hoje, abordando assunto de grande importância para o desenvolvimento econômico e social brasileiro, como sói ser o setor agropecuário. Devo dizer a V. Exª que, atento ao seu pronunciamento e aos apartes dos nobres pares desta Casa, verifiquei que V. Exª, em respondendo, disse que viemos para esta Casa em busca de soluções para os atuais problemas brasileiros. Este, nobre Senador, é também o meu pensamento, mas é preciso que tomemos como parâmetro o que aconteceu no passado. V. Exª, neste momento, ao preconizar a eletrificação rural para os agricultores brasileiros — medida da mais alta importância para os aspectos de conforto, de dinamização da produtividade agrícola e para o início da agroindústria de pequena escala no País, está reconhecendo — como também nós o reconhecemos — que o Governo está realmente interessado em soluções verdadeiras e integrais para o homem do campo. Senão, vejamos: a preocupação do atual Governo em dar solução aos problemas que V. Exª aborda é tamanha que, no setor do Ministério das Minas e Energia, o Sr. Ministro anuncia agora os estudos de uma tarifa especial para a eletrificação rural. Mas, permita-me, nobre Senador uma pequena abordagem, sem absolutamen-

te pretender com este aparte fazer um discurso em paralelo, dizer que, em nosso querido Estado, Santa Catarina, graças à ação da ACARESC, em muitos produtos os índices de produtividade agrícola, já atingiram níveis comparáveis aos melhores índices de outros países do universo. É louvável que V. Ex.^a traga sugestões com base no Estado de Santa Catarina, Estado que se situa, se não me engano, em quinto lugar na produção agrícola do País, não obstante as suas dificuldades de ordem fundiária, pois, como todos sabemos, em nosso Estado 86% das propriedades rurais constituem-se de minifúndios, ou melhor precisando, áreas menores do que as estabelecidas pelo INCRA. Ainda assim, Sr. Senador Evelásio Vieira, no que tange à assistência ao homem do campo, efetivamente, é preciso fazer-se muito mais, além do muito que se tem feito. Esta é preocupação permanente do Governo. Tenho certeza de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e os órgãos encarregados do assunto receberão de bom grado as sugestões aqui oferecidas, porque nós estamos, nesta Casa, exatamente em busca de soluções para os grandes problemas brasileiros. Devo informar, a título de colaboração, especialmente como subsídio para o campo da comercialização que, em reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, realizada a 24 de abril deste ano, foi aprovado o programa que visa à aplicação de 300 milhões de cruzeiros destinados à construção e à implantação de silos a nível de fazenda, o que possibilitará a estocagem com limpeza e secagem, para os agricultores com produção acima de 1.500 sacas. O nosso Estado de Santa Catarina está a reivindicar, deste programa, 30 milhões de cruzeiros para disseminar os silos a nível de fazendas, e que serão financiados a juros de 8% com dois anos de carência e seis anos para amortização. Para as cooperativas, o financiamento vai à ordem de 300 milhões de cruzeiros e os juros serão da ordem de 15%. Vemos, assim, Sr. Senador Evelásio Vieira a grande preocupação do Governo com as medidas que está tomando. Não queremos dizer com isto que estejamos satisfeitos. Identificamo-nos com o grande pastor da Igreja Católica, o Papa João XXIII, que definiu a agricultura como sendo o sacerdócio praticado pelo homem. Cumprimento V. Ex.^a reafirmando que o Governo está atento à problemática e é oportuno que, nesta Casa, façamos a abordagem deste problema com serenidade, de maneira séria e objetivamente.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.^a, que se identifica em tudo e por tudo com o nosso pensamento. Não desconhecemos o interesse e as tentativas do Governo no sentido de amenizar o problema do nosso ruralista. Entretanto, achamos que as medidas devem ser mais corajosas, que devemos enfrentar os problemas com decisão, coragem e rapidez. É o nosso entendimento.

Defendemos igualmente a instituição do Seguro Agrícola. Existe seguro para quase tudo, menos para a agricultura. Em razão disso vive o agricultor intranquilo, angustiado em cada oportunidade de mau tempo — chuvas ou secas prolongadas, enchentes, pragas, etc.

Se uma Empresa for atingida por um incêndio, provavelmente não irá à falência, mas um agricultor que tiver sua lavoura danificada certamente o irá, pois para este não existe a cobertura do seguro.

Lembramo-nos, então dos prejuízos dos agricultores no sul catarinense e no Vale do Itajaí com as enchentes, e dos de outras áreas, com secas, chuvas de granizo e pragas.

Finalmente, é necessário que o Governo estabeleça uma política de preços mínimos compensadores para os produtos agrícolas, de tal forma que o agricultor tenha certeza de que do início até o final da colheita venderá seu produto por um preço que lhe dará lucro certo pelo seu trabalho e pelo capital investido.

É preciso que o Banco do Brasil torne mais fácil o acesso do agricultor aos financiamentos e por custos menores e que as sementes de comprovada qualidade existam com abundância.

Estas são as medidas prioritárias para um rápido e real desenvolvimento da nossa agropecuária, objetivando o seu fortalecimento em todos os aspectos.

Concedidos esses instrumentos aos agricultores, teremos as condições básicas para dar ao Brasil a posição de um dos principais celeiros agropecuários do mundo, que vem se ressentindo, cada vez mais, da escassez de alimentos.

Aí, estaremos fortalecendo o poder aquisitivo de 50 milhões de consumidores brasileiros.

Por outro lado, com essas medidas de fortalecimento da agropecuária, estaremos fixando o homem à terra, diminuindo o êxodo rural. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo Branco.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É-me por demais honroso, neste momento, ter a primazia de trazer à Tribuna do Senado Federal a análise de uma obra literária e, ao mesmo tempo, um volume de "Memórias Políticas".

Digo, como o Senador Luiz Vianna Filho, na nota liminar sobre o livro "O Governo de Castello Branco" — Não queirais julgar para que não sejais julgados —. Dentro desta tônica, o ilustre Senador Luiz Vianna Filho apresenta à História os dados colhidos, os apontamentos tomados, os depoimentos recebidos, os documentos acumulados durante o período do Governo do Presidente Castello Branco, sem analisá-los, sem oferecer a sua participação de opinião, contudo, levando os leitores a suas conclusões seríssimas. Como um dever de lealdade para com os seus pares, confesso que na minha leitura da obra do Senador baiano Luiz Vianna não cheguei ao final, pois merece análise mais profunda. Antes de situar a minha posição sobre a obra e o homem Humberto de Alencar Castello Branco, algumas palavras sobre o autor da obra em análise.

Desnecessário seria lembrar que Luiz Vianna, o escritor, produziu, para o enriquecimento de nossas Letras, obras de vulto como *A Vida de Rui Barbosa*, *A Verdade na Biografia Nabuco*, *Rui e Nabuco*, *A Vida de Joaquim Nabuco*, *A Vida do Barão do Rio Branco*, inscrevendo-se na História Literária depois, com invulgar brilho, vivendo os momentos de um historiador de vulto, que ficará legado aos pósteros. Poderia deter-me, por longo tempo, sobre Luiz Vianna, o literato e historiador; poderia fixar-me sobre Luiz Vianna, mestre de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito da Bahia; poderia analisar a obra administrativa no Governo de sua terra natal; finalmente, seria para mim bastante agradável falar sobre o político Luiz Vianna Filho. Contudo, o meu verdadeiro caminho é apresentar ao Senado e à Nação a mais recente obra literária em *Memórias Políticas*, do Senador que ilustra a nossa Pátria.

Quero confessar aos meus pares, quero dizer à Nação, quero que fique nos Anais desta Casa e na consciência de cada cidadão brasileiro que, em momento algum, hoje, como Senador da República, e ontem, como Deputado Federal, jamais estabeleci ou usei ligações de linhagem e consanguinidade como as tenho com o ilustre Presidente do primeiro período revolucionário brasileiro. Não o fiz, Srs. Senadores, por várias razões. Inicialmente, porque me encontrava em cargo técnico, exclusivamente técnico, servindo à comunidade brasileira, no plano federal, ao lado do digno e operoso Ministro Raimundo de Brito, como profissional e, atento aos interesses do meu Estado natal. E aí, Srs. Senadores, tudo se procurava, tudo se rebuscava e tudo servia de arma para se contestar e atingir o movimento revolucionário que o Brasil vitoriosamente experimentava, desde o desconhecimento do estado revolucionário, até aos mais baixos expedientes de envolvimento de consanguinidade dos que ocupavam cargos, como disse, eminentemente técnicos, para dificultar a ação administrativa. E, neste episódio, Srs. Senadores, fui partícipe e, como partícipe, pessoalmente, solicitei que se fizesse o procedimento legal para me situar em posição indiscutível, perante a História.

ria, para preservar a lisura e os anseios do movimento que acabava de se estabelecer, e, acima de tudo, para que não fosse possível atingir, através de ligações com o Presidente da República que, àquela altura, já me autorizava a representar o Estado do Piauí, em eleição que disputei para a Câmara Federal e tive a maior votação do Estado.

Como se não bastasse, tenho em meu poder documentos maiores que comprovam a atitude do estadista e administrador Castello Branco, homem que ficará marcado na História como a maior vocação político-administrativa da nossa Pátria. E é para nós Senadores, e para os Presidentes Magalhães Pinto e Wilson Gonçalves, baluartes presentes aqui, da Revolução de 1964, falando em nome pessoal, numa sincera alegria, que não se estabeleça um hiato do passado com o presente, pois, temos, na figura do ilustre Presidente Ernesto Geisel, homogeneidade do princípio revolucionário e administrativo. Tem que se estabelecer, hoje como ontem, um paradigma entre o estadista Humberto de Alencar Castello Branco e o estadista Ernesto Geisel, ambos amantes da liberdade. Ao estabelecer o perfil do seu Governo, o Presidente Castello Branco pretendia oferecer, ao fim do seu mandato, um estado de direito irrefutável, e não lhe foi possível pelas circunstâncias históricas já conhecidas. Hoje temos, na figura do grande Presidente Geisel, uma esperança que permite ao Poder Legislativo sua verdadeira posição no processo constitucional brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há ainda oradores inscritos. Todavia, em face da convocação de sessão do Congresso Nacional para as 18 horas e 30 minutos, é impossível prosseguirmos nos trabalhos da presente sessão ordinária. Em consequência, vou anunciar, para a sessão de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 5, DE 1975

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 2º do art. 245 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do requerimento nº 05, de 1975, do Senhor Senador Benjamim Farah, requerendo voto de louvor e congratulações ao *Jornal O Estado de São Paulo*, pelo transcurso do primeiro centenário de sua fundação, ocorrido a 4 de janeiro do corrente ano, tendo

PARECER, sob nº 50, de 1975, da comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, de sua autoria, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, de sua autoria, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 86, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1974, de sua autoria, que altera a redação do parágrafo único do art. 151 do Código Penal.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 178, de 1975, do Senhor Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos dos Excelentíssimos Senhores General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República, e Arnaldo Prieto, Ministro do Trabalho, pronunciados em Santa Catarina, por ocasião das comemorações oficiais do "Dia do Trabalho" e publicado no *Correio Braziliense* de 2 de maio de 1975.

— 6 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 52, de 1975), do Projeto de Resolução nº 6, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do inciso II do § 1º do Art. 16 do Decreto nº 683, de 3 de setembro de 1971, do Estado de Santa Catarina.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei da Previdência Social), tendo

PARECERES, sob nºs 449 e 450, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

CONSULTORIA JURÍDICA INFORMAÇÃO Nº 1/75

Sobre Solicitação de Ministro do Supremo Tribunal Federal e constante do Ofício nº 167/R, de 25 de abril de 1975.

A fim de instruir o julgamento da Representação nº 930, formulada pelo Exmº Sr. Procurador-Geral da República junto ao Exmº Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, em que se pede a audiência do Senado Federal, o Exmº Sr. Ministro Relator da matéria naquela Egrégia Corte solicita do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal "as necessárias informações sobre o alegado na petição cuja cópia acompanha o presente".

Preliminar

Preliminarmente, desejamos observar, guardado o devido respeito ao Exmº Sr. Ministro Relator, que o pedido de informações não deverá ter sido feito diretamente ao Exmº Sr. Presidente do Senado.

É que o relacionamento entre os três Poderes da União se faz através dos seus respectivos Chefes, ou seja, Presidentes.

O próprio Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal é claro no reconhecimento desse processo de representação dos Poderes, quando dispõe, no artigo 319, nº III:

"Art. 310 — A execução, nos feitos e papéis submetidos ao Tribunal e nos assuntos de seu interesse, competirá ao Presidente:

I —

II —

III — nos demais casos, se a execução lhe for deferida (art. 322, I) ou se o ato tiver de ser praticado pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado ou Presidente da Câmara dos Deputados".

O dispositivo, assim, claro, é como que um colorário do artigo 14 do citado Regimento, que estatui: *

"Art. 14 — São atribuições do Presidente:

II — representá-lo (o Supremo Tribunal Federal) perante os demais poderes e autoridades”.

Tais dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal encontram correspondência no artigo 52, nº 31, do Regimento Interno do Senado, que estabelece:

“Art. 52 — Ao Presidente compete:

31) assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União.”

E no artigo 57, letra c, que reza:

“Art. 57 — Ao 1º Secretário compete:

c) receber a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do artigo 52, item 31, e fornecer certidões.”

É verdade que o artigo 175 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal dá ao Relator poder para pedir informações, inclusive ao Congresso Nacional, mas esse artigo há de ser interpretado em conexão com os mencionados artigos 14 e 319.

De Mérito

No mérito, o nosso entendimento é no sentido de que, por mais que adentrássemos o assunto, não vimos como pudesse o Senado Federal informar sobre o pedido constante do Ofício nº 167/R, de 25 de abril de 1975, do Exmº Sr. Ministro Relator.

Trata-se, na realidade, do seguinte:

O artigo 7º da Lei Federal nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, que vedava aos corretores de imóveis não inscritos no CRECI o direito à remuneração como mediadores na venda de imóveis, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão proferido à unanimidade no Recurso Extraordinário nº 70.653, sendo a sua execução suspensa pela Resolução 31/71, do Senado Federal, publicada no D.O de 11 de agosto de 1971.

Com base no competente acórdão do Supremo Tribunal Federal, o Sindicato dos Advogados do Estado da Guanabara, em longo arrazoado, enviou Memorial ao Exmº Sr. Procurador-Geral República, pedindo a S. Exª representasse ao Supremo Tribunal Federal, para efeito de declaração “da Inconstitucionalidade de toda a Lei nº 4.116/62”.

Não compete ao Senado Federal o exame das razões do Sindicato em apreço.

O papel do Senado em hipóteses como a presente, limita-se a suspender a execução, no todo ou parte, de lei ou decreto, declarados

inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (art. 42, item VII, da Constituição).

No que tange à lei impugnada, já esta Casa suspendeu a execução do seu artigo 7º, obediente à decisão da Corte Suprema, e o fará, dentro de sua competência constitucional, em relação a toda a lei, se, acolhendo ao argüido pelo Sindicato dos Advogados do Estado da Guanabara, através de Representação do Exmº Sr. Procurador-Geral da República, a mesma Corte decidir-se pela sua total inconstitucionalidade.

Senado e Câmara, dentro de suas atribuições constitucionais, elaboraram uma lei, e, ao ser ela — como na espécie — promulgada, completou-se a competência de cada uma das Casas do Congresso.

Promulgada, passou, a lei, a ter existência objetiva e autônoma, só possível de invalidação por contestação de natureza constitucional, desde que aceita pelo Supremo Tribunal Federal, em processo regular (Const., art. 119, alínea “12”).

Não há como a Câmara e Senado interferirem no processo, pois em nada aproveitaria ao Supremo Tribunal Federal, para efeito de reconhecimento ou não de inconstitucionalidade de uma lei, saber se esta foi de iniciativa de um Deputado, de um Senador ou do Poder Executivo, se recebeu ou não emendas nas diversas Comissões por onde tramitou, se todas as comissões ou apenas algumas lhe foram favoráveis, se foi aprovada por maioria simples ou absoluta de votos, e assim por diante, e isso, **somente isso**, é o que poderiam informar o Senado — a quem foi feito o pedido — e a Câmara dos Deputados, que também participou da elaboração da lei impugnada e onde esta teve início.

À guisa de reforço à nossa argumentação, lembraríamos que, quando a Suprema Corte houve por bem declarar inconstitucional o artigo 7º da Lei 4.116, ora contestada de maneira total, não ouviu a respeito, como não deveria de ouvir, o Senado Federal, e assim tem sido desde que se situou, na Constituição, a hipóteses de declaração de inconstitucionalidade de lei.

Somente numa hipótese — possível, mas difícil de acontecer — deveriam o Senado, a Câmara ou o próprio Congresso, ser chamados a informar sobre a elaboração de uma lei: quando esta, quanto ao seu processo, se apresentasse irrita, como, por exemplo, se uma lei complementar fosse aprovada por maioria simples de votos.

Os casos enumerados no artigo 7º, itens I a VII, da Constituição de 1946, a que se reporta a Lei 4.337, de 1-6-64, nada tem a ver, **data venia**, com o pedido do Sindicato dos Advogados do Estado da Guanabara.

São estas, Senhor Presidente, as informações que esta Consultoria Jurídica, s.m.j., julgou dever prestar no presente processo.

Brasília, 13 de maio de 1975, — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Altevair Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia
1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Mendes Canale		1. Virgílio Távora
2. Domicio Gondim		2. Eurico Rezende
3. Jurbas Passarinho		3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque		
5. Jessé Freire		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro		2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello		2. José Guimard
3. Luiz Cavalcante		3. Virgílio Távora
4. Domicio Gondim		
5. João Calmon		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. José Lindoso		1. Virgílio Távora
2. Renato Franco		2. Mendes Canale
3. Orlando Zancaner		
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quêrcia		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Daniel Krieger		1. Accioly Filho
2. Luiz Viana		2. José Lindoso
3. Virgílio Távora		3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire		4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello		5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella		6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi		
8. José Sarney		
9. João Calmon		
10. Augusto Franco		
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha		2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Mauro Benevidés		

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco		1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro		2. Wilson Campos
3. Ruy Santos		3. Mendes Canale
4. Otair Becker		
5. Altevir Leal		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha		2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

